

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025
Ano XVI | Edição nº 3308

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ÍNDICE

Chefia de Gabinete	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	80
Portarias	107
Outros atos oficiais	107





CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gabinete do Prefeito

Lei do Parcelamento do Solo Urbano



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS (Art. 1º ao Art. 4º)

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES (Art. 5º)

CAPÍTULO II

DAS NORMAS TÉCNICAS

SEÇÃO I

DOS PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS (Art. 6º ao Art. 11)

SEÇÃO II

DOS LOTEAMENTOS EM SISTEMA DE CONDOMÍNIOS FECHADOS EM ZONA URBANA (Art. 12 e Art. 13)

SEÇÃO III

DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS (Art. 14)

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS LOTEAMENTOS PARA FINS URBANOS (Art. 15 ao Art. 18)

SEÇÃO II

DO CONDOMÍNIO FECHADO (Art. 19 ao Art. 25)

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO DE SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO (Art. 26 ao Art. 28)

SEÇÃO IV

DO REMEMBRAMENTO (Art. 29)

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA CERTIDÃO DE VIABILIDADE E DAS DIRETRIZES GERAIS - PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS (Art. 30 ao Art. 33)

SEÇÃO II

DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO (Art. 34)

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO (Art. 35 ao Art. 42)

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS (Art. 43 ao Art. 45)

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS (Art. 46 e Art. 47)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES PENAS (Art. 48 ao Art. 51)

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 52 ao Art. 60)



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 06 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Parcelamento e o Remembramento do Solo para fins urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica disciplinado o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada na observância da Lei Federal nº 6.766/1979, modificada pela Lei Federal nº 9.785/1999, Lei Federal nº 10.932/2004, Lei Federal nº 12.651/2012 -Código Florestal Brasileiro e suas respectivas alterações, Resolução CONAMA nº 369/2006, Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Art. 2º - Consideram-se Zonas Urbanas, para fins de aplicação desta Lei, aquelas delimitadas pela Lei dos perímetros urbanos do Município.

Art. 3º - Considera-se Zona Rural, para fins desta Lei, aquela pertencente ao município de São José do Vale do Rio Preto, localizada fora dos limites definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos do Município.

Art. 4º - Esta Lei tem como objetivos:

- I - Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
- II - Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- III - Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
- IV - Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Seção II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - ALINHAMENTO PREDIAL -Área divisória entre o lote e o passeio público;
- III - ALVARÁ -Documento expedido pela Administração Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
- IV - ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo urbano por loteamento;
- V - - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
- VI - ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO - Área destinada à habitação de interesse social ou a fins culturais, esportivos, educacionais, da saúde, da assistência social, recreativos, administrativos ou institucionais, entre outros.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

- VII- **ÁREA DE LAZER** - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;
- VIII- **ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** - É a área de terra a ser doada ao Município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, os fundos de vales e as reservas florestais, em conformidade com o que dispõe a lei nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro;
- IX- **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)** - É a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- X- **ÁREA OU ZONA URBANA** - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definido em lei específica complementar ao Plano Diretor Municipal;
- XI- **ÁREAS PÚBLICAS** - São as áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;
- XII- **ÁREA TOTAL** - Área abrangida por qualquer modalidade de parcelamento de solo de acordo com os limites definidos em seu registro imobiliário;
- XIII- **ÁREA LÍQUIDA** - Área resultante da diferença entre a área total do parcelamento e a soma das áreas de logradouros públicos, equipamentos comunitários e urbanos, espaços de uso público, interesse público, fundo de vale demais áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;
- XIV- **ARRUAMENTO** - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;
- XV- **CAU** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- XVI- **CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- XVII- **DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO** - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;
- XVIII- **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS** - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes, lazer, assistência social, segurança e similares;
- XIX- **EQUIPAMENTOS URBANOS** - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;
- XX- **ESPAÇO DE USO PÚBLICO** - Praça, área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial da população, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;
- XXI- **FUNDO DO LOTE** - Divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor ou, em caso de testadas iguais, a divisa oposta à testada da via de menor hierarquia;
- XXII- **FUNDO DE VALE** - Área não edificável localizada entre um curso d'água e uma via marginal, respeitada a área de preservação permanente (APP).
- XXIII- **GLEBA** - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XXIV- **LOGRADOURO PÚBLICO** - Área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial da população destinada às vias de circulação e espaços de uso público;
- XXV- **LOTE** - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XXVI- **LOTEAMENTO** - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a urbanização, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- XXVII- **LOTEAMENTO FECHADO** - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;
- XXVIII- **PARCELAMENTO DO SOLO URBANO** - Subdivisão de gleba sob a forma de qualquer modalidade (loteamento, condomínio fechado, desdobro ou desmembramento e remembramento);



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

- XXIX - PASSEIO OU CALÇADA - Parte do logradouro público ou da via de circulação destinada ao tráfego de pedestres;
- XXX - PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;
- XXXI - PISTA DE ROLAMENTO - Parte da via de circulação destinada ao tráfego de veículos;
- XXXII - QUADRA - É a área de terra, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;
- XXXIII - REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;
- XXXIV - REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente;
- XXXV - RESERVA LEGAL - área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da legislação federal, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;
- XXXVI - SERVIDÃO DE PASSAGEM - Direito que assiste o proprietário de imóvel dominante de trafegar pelo imóvel serviente, quando não houver caminho alternativo para acesso do primeiro ao logradouro público;
- XXXVII - VIA DE CIRCULAÇÃO - Avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas, caminhos de uso público;
- XXXVIII - ZONA DE EXPANSÃO URBANA - É a área de terra contígua ao perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;
- XXXIX - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - Representada por aglomerações urbanas das comunidades rurais isoladas, objeto de regularização fundiária.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS TÉCNICAS

Seção I

DOS PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 6º - Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote, em dois ou mais lotes, destinados à edificação, chácaras ou sítios de recreio, sendo realizado por meio de loteamento, desmembramento ou desdobro e remembramento.

Art. 7º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do Município ou de Expansão Urbana assim definidas em lei.

Art. 8º - O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes serão regulados pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Parágrafo único. Para fins de melhor aproveitamento da área, é admitida uma redução de até 2% (dois por cento) das áreas e dimensões mínimas dos lotes fixados na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano, exceto nos lotes com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Art. 9º - Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.932/2004, Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro e Resolução do CONAMA nº 369/2006 e suas atualizações:

- I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;
- II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
- III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 45º (quarenta e cinco), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

- IV - Em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
- V - Em Zona de Recuperação, Conservação e Preservação Ambiental, assim definidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VI - Em terrenos situados em áreas consideradas como reserva ecológica, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000;
- VII - Em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;
- VIII - Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
- IX - Nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica (APPs);
- X - Em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas, bem como em área de manancial de abastecimento público;
- XI - Em faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
- XII - Em terrenos onde for necessária à sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;
- XIII - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
- XIV - Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.

Parágrafo único. É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Executivo Municipal ou quando legalmente exigido pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 10 - O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, o melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 11. As vias de circulação de qualquer modalidade de parcelamento deverão:

- I - Articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, em obediência às diretrizes de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário Municipal;
 - II - Obedecer aos gabaritos das vias estabelecidos na Lei Municipal do Sistema Viário;
 - III - Ser providas de praça de manobras, com passeio que possa conter círculo com diâmetro mínimo de 16,00m (dezesseis metros) na pista de rolamento quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado, salvo se constituir diretriz de arruamento, estabelecida pela Lei Municipal do Sistema Viário;
 - IV - A declividade longitudinal de uma via deve procurar acompanhar, dentro do possível, a topografia local, entretanto, as normas técnicas pertinentes recomendam declividade longitudinal máxima de 20% (vinte por cento).
- § 1º Excepcionalmente, as vias podem atingir a inclinação longitudinal máxima de 30% (trinta por cento), de modo a permitir o acesso de veículos destinados e após análise do setor técnico do Poder Executivo.
- § 2º Nos novos parcelamentos, de qualquer modalidade, será vedado interromper o prolongamento das diretrizes viárias e de arruamento previstas na Lei Municipal do Sistema Viário.

Seção II

DOS LOTEAMENTOS EM SISTEMA DE CONDOMÍNIOS FECHADOS EM ZONA URBANA

Art. 12 - É admitida a implantação de condomínios fechados com controle de acesso para fins exclusivamente residenciais unifamiliares na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

§ 1º A área passível de fechamento, com controle de acesso, deverá adequar-se às diretrizes da Lei do Sistema Viário Municipal quanto à continuidade de vias arteriais, coletoras ou de interesse do Município, bem com quanto ao gabarito das vias internas e da via de acesso ao loteamento.

§ 2º O condomínio ou entidade concessionária deverá assumir os seguintes encargos perante o Poder Executivo Municipal:

- a. Manutenção e limpeza das vias internas e da via de acesso ao loteamento, bem como de outras áreas comuns do loteamento fechado;
- b. Coleta e entrega dos resíduos sólidos ao serviço de limpeza pública nos locais que a Administração Municipal indicar, a partir do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS), previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal, segundo normas do órgão municipal competente -Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no qual o loteamento será enquadrado na categoria de gerador doméstico de resíduos sólidos, em conformidade com o art. 13 da lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 13 - Nos condomínios fechados em Zona Urbana o tratamento urbanístico das divisas obedecerá às seguintes condições:

- I - Quando uma divisa do loteamento fechado coincidir com um curso d'água, a via pública referida no inciso II do caput deste artigo será considerada como marginal de fundo de vale e guardará a distância mínima de APP exigida no Código Florestal Brasileiro em torno das nascentes e ao longo de cada uma de suas margens, sendo executada em conformidade com as condições estabelecidas na Lei do Sistema Viário Municipal;
- II - Quando o condomínio fechado a ser implantado for contíguo a outro condomínio fechado, deverá ser prevista entre eles e externamente ao primeiro uma faixa de terra composta pelos seguintes elementos, contados da divisa do primeiro:
 - a. uma faixa de terra contendo lotes dimensionados segundo parâmetros desta Lei, bem como da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
 - b. uma via pública, que deverá ser implantada pelo parcelador e doada ao Município com a infraestrutura exigida na presente Lei, com, no mínimo, características de via local, respeitadas as hierarquias das vias e garantidas as diretrizes de continuidade do sistema viário existente, em conformidade com o disposto na Lei do Sistema Viário Municipal, para abertura de novas vias de circulação;
 - c. uma segunda faixa de terra contendo lotes dimensionados segundo parâmetros desta Lei, bem como da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- III - O fechamento dos condomínios nas divisas deverá ser feito com elemento construtivo que confira segurança aos transeuntes, do tipo gradil metálico, alambrado ou similar, alvenaria vazada ou maciça, até a altura máxima de 3,00m (três metros).

Seção III

DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS

Art. 14 - É admitida a constituição de loteamentos industriais e empresariais com acesso controlado na zona industrial do Município, obedecidas as seguintes condições:

- I - As vias internas do condomínio deverão ter largura mínima em conformidade com o estabelecido na hierarquia das vias da Lei do Sistema Viário Municipal, sendo exigido, no mínimo, o padrão das vias locais;
- II - As frações de terra correspondentes a cada unidade industrial (lotes mínimos) seguirão o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano para cada zona específica;
- III - Serão doadas ao Município áreas correspondentes a 5% (cinco por cento) da área bruta do loteamento para usos institucional, de acordo com os percentuais descritos nos incisos II do artigo 16 desta Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS LOTEAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 15 - O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - As áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:
 - a. área institucional, para equipamentos comunitários ou urbanos (destinada a construção de edificações de serviços públicos, tais como centros municipais de educação infantil, escolas, postos de saúde, entre outros);
 - b. área de uso público (destinada a implantação de espaços de lazer como praças, parques, academias ao ar livre, playgrounds, entre outros);
 - c. área de arruamento (destinada a implantação das vias públicas - caixas de ruas e avenidas, com passeios, canteiros, faixas carroçáveis e estacionamentos, entre outros, em conformidade com os tipos de via estabelecidos pela Lei Municipal do Sistema Viário).
- II - O Município poderá exigir, complementarmente, reserva de faixa non aedificandi destinada à implantação de equipamentos urbanos de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem de águas pluviais, redes de telefonia e de internet e gás canalizado.

Art. 16 - As áreas públicas institucionais, destinadas à implantação de equipamentos comunitários e urbanos (10%) e a espaços de uso público - áreas verdes, praças e parques (10%) não serão inferiores a 20% (vinte por cento) da área bruta a ser parcelada e, em cada caso específico, serão determinadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal:

- I - A área destinada à implantação das vias de circulação do loteamento será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área bruta a ser parcelada;
- II - A área destinada à implantação de equipamentos comunitários (institucional) no loteamento será de, no mínimo, 10% (dez por cento), exceto para loteamentos industriais/empresariais, cujo percentual destinado para a implantação de equipamentos comunitários, espaços de uso público e empresariais será de, no mínimo, 5% (cinco por cento);
- III - A área destinada aos espaços de uso público (áreas verdes e de lazer) no loteamento será de, no mínimo, 10% (dez por cento);
- IV - Deverá ser executada via marginal, obedecendo-se as características topográficas, de 15,00m (quinze metros) de largura, limitando-se a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, cursos hídricos (APPs), ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e nas faixas de domínio das rodovias, será em conformidade com o previsto na Lei do Sistema Viário Municipal, salvo disposição decorrente de estudos específicos;
- V - O arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local, assegurando a continuidade do sistema viário local;
- VI - Na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, ou a Resolução do CONAMA nº 369/2006, as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão dispostas em conformidade com o Código Florestal Brasileiro;
- VII - Os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão ambiental competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;

§ 1º A localização das áreas mencionadas nos incisos II e III deste artigo, será definida pelo Município, mediante aprovação do Conselho Municipal da Cidade (CMC), podendo tal localização ser contínua ou descontínua, conforme orientação do Conselho.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

§ 2º Os espaços livres de uso público, nas áreas destinadas ao sistema de circulação e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, não poderão ter sua destinação alterada pelo parcelador ou pelo Poder Executivo Municipal, a partir da aprovação do parcelamento.

§ 3º Quando necessário, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, a autoridade municipal determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano.

§ 4º Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo erosão, deslizamentos, assoreamento dos cursos hídricos e enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

§ 5º Nos casos de loteamento industrial e empresarial o Município irá exigir a reserva das áreas destinadas ao uso institucional no próprio local do empreendimento, já nos casos de loteamento fechado residencial, poderá o Conselho Municipal da Cidade (CMC) permitir que parte e/ou total das áreas institucionais e as áreas a serem reservadas ao uso público (com exceção dos arruamentos), seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lugar aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC), em lote urbano vazio ou edificado, com toda a infraestrutura implantada, que apresente valor equivalente a 10% (dez por cento) da avaliação financeira da gleba a ser loteada.

§ 6º As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 7º Após a aprovação, quando do registro do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para o Município, sem ônus para o Poder Público, as áreas destinadas ao uso público.

Art. 17 - Todos os loteamentos, abertos ou fechados, deverão ser dotados, pelo loteador, obedecendo-se as características topográficas, no mínimo, de:

- I - Estabelecimento do sistema viário do loteamento em conformidade com a Lei do Sistema Viário Municipal;
- II - Demarcação dos vértices das quadras com marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições até o levantamento da caução de que trata o Capítulo V, Das Garantias desta Lei;
- III - Demarcação dos vértices dos lotes com marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições pelo prazo de 1 (um) ano após o registro do loteamento;
- IV - Sistema de drenagem das águas pluviais composto por galerias, bocas de lobo, bueiros, poços de visita com fundo drenante e, quando necessário, de acordo com levantamentos e projetos aprovados pelo órgão responsável do Poder Executivo Municipal, emissários finais;
- V - Execução de obras complementares à contenção de erosão e deslizamentos de terra, quando necessárias;
- VI - Pavimentação asfáltica ou alternativa (concreto, paralelepípedos ou blocos de concreto intertravados) das pistas de rolamento das vias de circulação e de acesso ao loteamento, incluindo construção de guias, meios-fios e sarjetas, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes, pela Lei do Sistema Viário Municipal e pelo órgão municipal competente;
- VII - Execução de, pelo menos, contrapiso do passeio público ecológico, em conformidade com o estabelecido para os passeios de cada tipo de via na Lei do Sistema Viário Municipal;
- VIII - Sistema de abastecimento de água atendendo os dois lados das vias, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;
- IX - Sistema de esgotamento sanitário, garantindo a adequada coleta, condução e tratamento dos efluentes, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

- X- Rede compacta ou subterrânea de distribuição de energia elétrica, executada em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;
- XI- Rede rebaixada de iluminação pública, adequada à coexistência com a arborização urbana, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;
- XII- Paisagismo e arborização urbana das vias/canteiros e passeios em conformidade com o estabelecido na Lei do Sistema Viário Municipal e no Código Ambiental do Município;
- XIII- Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno, proteção de encostas, implantação e/ou reconstituição de mata ciliar, sempre que necessário;
- XIV- Recobrimento com grama dos lotes vazios ainda não comercializados pelo loteador para evitar que sedimentos sejam carreados para os passeios, vias e sistemas de drenagem urbana dos loteamentos urbanos;
- XV- Guia rebaixada nas esquinas das quadras, de acordo com as normas de acessibilidade universal e com a Lei do Sistema Viário Municipal;
- XVI- Sistema de identificação das vias;
- XVII- Sinalização horizontal e vertical das vias e logradouros públicos em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e suas atualizações, pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

§ 1º O comprimento da quadra não poderá ser superior a 100,00m (cem metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida pelo Município, atendendo as necessidades do sistema viário.

§ 2º A arborização dos passeios e canteiros centrais das vias do loteamento, deverá ser implantada com densidade mínima de uma árvore por lote, de acordo com especificação do Município, devendo o plantio das árvores no passeio ser feito de tal forma que as covas fiquem equidistantes das divisas laterais dos terrenos.

§ 3º O tratamento paisagístico dos canteiros centrais e das faixas dos passeios ecológicos, com o devido plantio de grama e/ou vegetação rasteira, deverá ser realizado em conformidade com o estabelecido pela Lei do Sistema Viário Municipal, bem como com o exigido pelo órgão municipal competente.

- a. a regulamentação prevista no inciso XIV aplicar-se-á a todos os loteamentos existentes nas áreas urbanas do Município a partir da data de aprovação desta Lei.

§ 4º Quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do loteamento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até um curso d'água, com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 5º Em condomínios fechados na Zona Urbana ou Zona de Expansão Urbana a entidade pública municipal competente e/ou concessionária deverá comprometer-se a custear, executar e manter as redes de infraestrutura obrigatórias para loteamento previstas nesta Lei e, suplementarmente, custear e executar:

- a. Sistema autônomo de captação e tratamento de água potável, em caso de inexistência de rede pública no entorno do loteamento, respeitada a legislação pertinente em vigor;
- b. Sistema autônomo de coleta, tratamento e destinação final de esgoto, em caso de inexistência de rede pública no entorno do loteamento, respeitada a legislação pertinente em vigor;
- c. Pavimentação asfáltica ou alternativa (concreto, paralelepípedos ou blocos de concreto intertravados) e galerias de águas pluviais das vias internas do loteamento e da via de acesso ao mesmo, desde a via asfaltada existente mais próxima até o local de acesso desse loteamento, obedecidas as diretrizes da Lei do Sistema Viário Municipal.

§ 6º A instalação dos postes da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública deverá obedecer ao alinhamento dos marcos que delimitam as divisas laterais dos lotes.

§ 7º As áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

§ 8º Sempre que a topografia local favorecer e/ou que forem necessárias, deverão ser demarcadas ciclovias ou ciclofaixas nas ruas ou avenidas indicadas pelo órgão municipal competente, executadas de acordo com o estabelecido na Lei do Sistema Viário Municipal.

§ 9º Nos loteamentos para fins industriais, empresariais, chácaras e sítios de recreio a pavimentação asfáltica, a critério do Poder Executivo Municipal e com a aprovação do Conselho Municipal da Cidade (CMC), poderá ser substituída por outra forma de revestimento (pedras ou blocos de concreto intertravados).

Art. 18. As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 1º O parcelador terá o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de expedição do Alvará de Licença de parcelamento pela Municipalidade, para executar os serviços e obras de infraestrutura nele exigidos.

§ 2º Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo deverá ser submetida à aprovação do Poder Público, mediante requerimento do parcelador, acompanhado por memorial justificativo da alteração pretendida.

§ 3º Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente e/ou à concessionária de serviços públicos a vistoria e o respectivo atestado de conclusão da obra ou serviço, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

§ 4º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma, o Poder Executivo Municipal executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Seção II

DO CONDOMÍNIO FECHADO

Art. 19 - Aplicam-se ao condomínio fechado os requisitos e procedimentos prescritos nos Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Obras e Edificações e na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 20. O Município poderá limitar a área contínua total do condomínio fechado com a finalidade de preservar o sistema viário.

Art. 21. As áreas públicas totalizarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total bruto da avaliação financeira da gleba a ser loteada na ocasião da viabilidade do empreendimento.

§ 1º Parte e/ou total da área destinada a implantação de equipamentos comunitários (área institucional) e espaços de uso público (áreas verdes, praças, parques) poderão localizar-se externamente à área fechada do condomínio e com frente para via pública, com todas as infraestruturas implantadas, desde que respeitado o percentual definido no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de permuta, o Conselho Municipal da Cidade (CMC) indicará em qual bairro o empreendedor deverá adquirir a área solicitada mediante avaliação financeira da gleba, em conformidade com o caput deste artigo.

Art. 22. A implantação do condomínio fechado não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vales e prolongamento das vias públicas, em especial aquelas classificadas na Lei do Sistema Viário Municipal como estruturais, arteriais, coletoras ou marginais.

Art. 23. Quando o condomínio fechado a ser implantado for contíguo a outro condomínio fechado, deverão ser respeitadas as exigências constantes do inciso II, do artigo 13 desta Lei.

Art. 24. As dimensões de passeio e faixa de rolamento das vias internas ao condomínio fechado deverão obedecer à hierarquia das vias, bem como aos demais parâmetros estipulados na Lei de Sistema



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

Viário Municipal, integrante deste PDM.

Art. 25. As obras, serviços e reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do condomínio fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Seção III

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 26. O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:

- I - Os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II - A parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho.

§ 2º Em casos de terrenos edificados anteriores à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras e Edificações;
- b. cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

Art. 27. Para obter o parcelamento do solo urbano, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro (loteamento o condomínio) respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

- I - Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada por meio de Certidão do Registro de Imóveis ou demonstrar a posse e pacífica do imóvel, nos termos do Código Civil;
- II - Certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;
- III - Cópias do projeto apresentadas em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
 - b. localização de cursos d'água, lagos, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
 - c. orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
 - d. levantamento planialtimétrico com curvas de nível indicadas conforme escala: até 1/1.000 curvas indicadas a cada metro, acima de 1/1.000 curvas indicadas a cada 5m, acima de 1/10.000 curvas indicadas a cada 25m;
 - e. arreamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
 - f. planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo urbano que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
 - g. quadro estatístico de áreas;
 - h. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.
- IV - ART perante o CREA/RJ;
- V - RRT perante o CAU/RJ;
- VI - Memoriais descritivos de cada lote.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

Art. 28. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o Município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e/ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

Seção IV DO REMEMBRAMENTO

Art. 29. Nos casos de remembramento, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

- I - Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada por meio de Certidões do Registro de Imóveis ou demonstrar a posse pacífica do imóvel, nos termos do Código Civil;
- II - Certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao Imóvel;
- III - Cópia do projeto de remembramento apresentadas em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando à assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. as divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
 - b. localização de cursos d'água, lagos, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
 - c. orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
 - d. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
 - e. planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
 - f. quadro estatístico de áreas;
 - g. outras informações que possam interessar a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.
- IV - ART perante o CREA/RJ;
- V - RRT perante o CAU/RJ;
- VI - Memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Seção I DA CERTIDÃO DE VIABILIDADE E DAS DIRETRIZES GERAIS - PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 30. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado solicitará à Municipalidade a expedição de Certidão de Viabilidade de Loteamento, apresentando, para esse fim, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Título de propriedade do imóvel/gleba;
- II - Planta da cidade em escala 1:20.000 (um para vinte mil), contendo a localização da gleba e dos equipamentos urbanos e comunitários existentes numa faixa de 1.000,00m (um mil metros) em torno da gleba, com as respectivas distâncias à mesma.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal expedirá certidão informando a viabilidade ou não de ser loteada a gleba objeto do requerimento e, em caso afirmativo, informará ao interessado:

- I - Zona a que pertence a gleba;
- II - Uso do solo;
- III - Coeficiente de aproveitamento;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

- IV - Taxa de ocupação;
- V - Área, testada e dimensões mínimas dos lotes;
- VI - Recuo frontal;
- VII - Afastamentos laterais e de fundos;
- VIII - Número máximo de pavimentos;
- IX - Altura máxima das edificações;
- X - Largura das vias de circulação, pistas de rolamento, passeios e canteiros;
- XI - Infraestrutura urbana exigida para o loteamento.

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput deste artigo deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 32. Após o recebimento da Certidão de Viabilidade de Loteamento, o interessado solicitará ao Poder Executivo Municipal a expedição das DIRETRIZES GERAIS DE PARCELAMENTO, que definirão as condições para o parcelamento do solo urbano, apresentando para este fim, requerimento específico assinado pelo proprietário e/ou pelo seu representante legal, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 30 desta Lei, bem como dos seguintes elementos:

- I - Comprovante de taxa de Diretrizes Gerais de Parcelamento;
- II - Certidão de inteiro teor do terreno a ser loteado, expedida pelo Registro de Imóveis competente;
- III - Certidão negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativas ao imóvel;
- IV - Certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
- V - Certidão negativa de ações penais relativas ao crime contra o patrimônio e conta a Administração Pública, referente ao parcelador ou empresa parceladora e seus sócios;
- VI - Esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
- VII - Levantamento planialtimétrico georreferenciado do imóvel apresentado em coordenadas UTM em SIRGAS 2000, na escala 1:2000 (um para dois mil), sendo cópia em mídia digital;
 - a. Área total da gleba a ser loteada;
 - b. Divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas, com seus rumos, ângulos internos e distâncias, reconhecidas formalmente de comum acordo com os proprietários das glebas confrontantes com aquele objeto do processo de parcelamento;
 - c. Levantamento planialtimétrico com curvas de nível indicadas conforme escala: até 1/1.000 curvas indicadas a cada metro, acima de 1/1.000 curvas indicadas a cada 5m, acima de 1/10.000 curvas indicadas a cada 25m;
 - d. Localização dos cursos d'água, nascentes, lagoas, represas, bosques e áreas sujeitas a inundações;
 - e. Servidões existentes, faixas de domínio de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica e dutos no local e adjacências, com as devidas distâncias da gleba a ser loteada;
 - f. Orientação magnética e verdadeira do norte, com as coordenadas geográficas oficiais;
 - g. Arruamento adjacente a todo perímetro da gleba, com a locação exata dos eixos, larguras e rumos das vias de circulação e as respectivas distâncias da gleba a ser loteada;
 - h. Localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
- VIII - Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 33. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as instituições legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS DE LOTEAMENTO, as quais fixarão:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

- I - Se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
- II - As características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo urbano;
- III - O traçado das vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário municipal relacionado ao loteamento pretendido, que deverão ter a continuidade garantida na gleba a lotear, bem como o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
- IV - A classificação das vias do Sistema Viário Municipal que terão continuidade na gleba, segundo sua hierarquia;
- V - A localização das áreas destinadas aos equipamentos comunitários e urbanos, dos espaços livres de uso público e das áreas de interesse público que serão transferidas ao Município;
- VI - As faixas sanitárias dos coletores principais de águas pluviais e da rede de esgotamento sanitário, quando existirem ou estiverem previstos;
- VII - As áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias e ferrovias e áreas non aedificandi, se houver;
- VIII - As obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução;
- IX - Demais elementos pertinentes e exigências legais que incidem sobre o projeto.

§ 1º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário e/ou pelo seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado responsável pelo projeto.

§ 2º O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais de Loteamento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar do dia de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado

§ 4º As diretrizes referidas neste artigo não implicarão na aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II

DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 34. Expedidas as Diretrizes Gerais de Loteamento, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO para a gleba, anexando para esse fim:

- I - Licença ambiental municipal prévia e/ou aprovação do INEA;
- II - Certidão de baixa do imóvel no cadastro do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA);
- III - Projeto urbanístico do parcelamento do solo urbano, georreferenciado, para fins da aprovação prévia, apresentado por meio de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
 - b. arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
 - c. vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
 - d. perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
 - e. longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um para mil);
 - f. escala vertical 1:100 (um para cem);
 - g. transversal -escala 1:100 (um para cem).
 - h. localização de nascentes, cursos d'água, lagoas e represas, servidões de canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações e à erosão, bosques e árvores frondosas, faixas de segurança e de domínio de linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, rodovias e ferrovias e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, e construções existentes;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

- i. curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 1,00m (um metro);
- j. orientação magnética e verdadeira do norte, com as coordenadas geográficas oficiais;
- k. mês e ano do levantamento topográfico;
- l. referência de nível;
- m. indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- n. subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
- o. indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.

IV - QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS - em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. área total do imóvel a ser loteado;
- b. área total do arruamento;
- c. área total dos lotes e quadras;
- d. área total das áreas públicas - vias de circulação, áreas verdes e equipamentos comunitários.

V - PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de drenagem de águas pluviais e seus complementos, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e de combate à erosão e deslizamentos, bem como de prevenção dos efeitos deletérios, sempre que necessário;
- b. projeto completo com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de abastecimento de água potável e, quando necessário, com projeto de captação, tratamento e reservação;
- c. projeto completo com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- d. projeto completo com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de distribuição compacta ou subterrânea de energia elétrica e de iluminação pública das vias;
- e. projeto completo com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos das obras de pavimentação das vias de circulação do loteamento, levando em consideração o volume de tráfego de cada via definido nas Diretrizes Gerais de Parcelamento;
- f. projeto de pavimentação dos passeios ecológicos das vias de circulação do loteamento;
- g. projeto completo de arborização de vias e logradouros públicos do loteamento;
- h. projetos dos alambrados, passeios e de plantio de grama para proteção dos fundos de vale, quando for o caso;
- i. projeto de sinalização horizontal e vertical básica das vias e logradouros públicos em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e suas atualizações, pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
- j. indicação do nome das vias do loteamento nos postes da rede de iluminação pública, em conformidade com o exigido pelo Poder Executivo Municipal;
- k. cartas de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários;
- l. Plano de Controle Ambiental (PCA) para atividades industriais e/ou outras ações de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente, em conformidade com o previsto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997 e da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) do Rio de Janeiro, laborado e a ser executado por profissionais habilitados, devidamente aprovado pelo INEA e órgão municipal competente.

VI - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

seguintes informações:

- a. denominação e descrição do loteamento contendo suas características;
- b. condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações, além daquelas constantes da Certidão de Viabilidade do Loteamento, referidas nos artigos 31 e 32;
- c. descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos espaços de uso público já existentes no loteamento e adjacências e que serão implantados;
- d. mapas e memoriais com descrição e quantificação de todas as vias de circulação do loteamento;
- e. limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área do sistema viário e praças, dos espaços de uso público e daqueles destinados aos equipamentos comunitários e urbanos, com suas respectivas porcentagens;
- f. indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
- g. lotes caucionados como garantia de execução dos serviços de infraestrutura;
- h. lotes destinados à habitação de interesse social ou ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade (FMDC), quando for o caso, de acordo com a Lei do Plano Diretor Municipal;
- i. planta das quadras e a planta e memorial descritivo de cada lote do loteamento, com sua numeração, dimensões lineares e angulares, área e confrontações.

VII- MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:

- a. os compromissos do loteador quanto à execução do ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;
- b. indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica ou alternativa (concreto, paralelepípedo ou blocos de concreto intertravados), drenagem de águas pluviais e rede de esgotamento sanitário, pavimentação de passeios ecológicos, arborização urbana e sinalização horizontal e vertical básica;
- c. a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO;
- d. o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

VIII- demais elementos necessários à perfeita elucidação do projeto.

Parágrafo único - Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar ART / RRT junto ao CREA / CAU.

Seção III

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 35 - Recebidos todos os elementos do ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO descritos no art. 34 desta Lei, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§ 1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§ 2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

Art. 36 - Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, as condições em que o ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

Art. 37. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar cópia em mídia digital do PROJETO atualizado e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença ambiental prévia de instalação do Instituto Ambiental do Rio de Janeiro (INEA).

§ 1º Além da documentação descrita nos artigos 27 e 30 desta Lei, o parcelador deverá juntar os seguintes documentos para a devida aprovação do Projeto de Loteamento:

- a. documentação de identificação e caracterização do proprietário do loteamento;
- b. cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos;
- c. orçamento dos serviços e obras de infraestrutura exigidos, apresentado em 3 (três) vias;
- d. discriminação dos bens oferecidos como garantia de execução das obras de infraestrutura;
- e. comprovante de pagamento dos emolumentos e taxas.

§ 2º Todos os documentos e plantas, desde que dentro do seu prazo de validade, deverão ser assinados pelo proprietário ou pelo seu representante legal, bem como por profissional legalmente habilitado para o desenvolvimento dos projetos.

Art. 38. Uma vez cumpridas às exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

- I - Transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;
- II - Facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;
- III - Executar, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES;
- IV - Caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, uma área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a pelo menos uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;
- V - Não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;
- VI - Utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

§ 1º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeito Municipal, sob a análise do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

§ 2º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.

Art. 39. Assinado o termo de compromisso será aprovado o PROJETO DE LOTEAMENTO, publicado o DECRETO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO, expedido o respectivo ALVARÁ DE

LICENÇA para a execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos, registrada a caução referente aos serviços e obras de infraestrutura na circunscrição imobiliária competente e publicado o DECRETO DE NOMEAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS do Poder Executivo Municipal para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 1º No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de registro do loteamento e os responsáveis técnicos do Poder Executivo Municipal designados para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 2º Os responsáveis técnicos pela fiscalização emitirão, sempre que necessário, Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, o órgão municipal, solicitar a fiscalização do Corpo de Bombeiros.

§ 3º Após a publicação do Decreto de Aprovação do Projeto de Loteamento e a expedição do Alvará de Licença correspondente, o parcelador terá o prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o loteamento na devida circunscrição imobiliária, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

§ 4º Após o recebimento do Alvará de Licença para parcelamento, o parcelador/empreendedor deverá solicitar a abertura do cadastro dos lotes junto ao Poder Público Municipal.

Art. 40. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 41. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

§ 1º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§ 2º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Art. 42. Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o parcelador/empreendedor, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal prorrogação dos prazos para execução os serviços, apresentando novo cronograma.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Art. 43. Para fins de garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para qualquer modalidade de parcelamento do solo urbano (loteamento e condomínio fechado), antes de sua aprovação, será constituída caução real correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes o custo desses serviços e obras.

§ 1º A caução real será instrumentada por escritura pública, averbada no registro imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, desmembramento ou remembramento e será previamente registrada antes da sua aprovação quando os imóveis caucionados localizaram-se fora da área do empreendimento, correndo os respectivos emolumentos, em ambos os casos, às expensas do parcelador.

§ 2º Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do parcelamento o cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos, com seus respectivos orçamentos.

§ 3º Para cada serviço e obra de infraestrutura urbana exigidos para o parcelamento o Poder Executivo Municipal indicará a garantia correspondente.

Art. 44. Somente após a conclusão da totalidade de cada um dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para qualquer modalidade de parcelamento do solo urbano, o Poder Executivo Municipal poderá liberar as garantias estabelecidas para a sua execução.

Art. 45. Para a liberação da caução de que tratam os artigos 43 e 44 desta Lei, o parcelador deverá apresentar ao órgão municipal competente as certidões de conclusão das obras de infraestrutura emitidas pelas concessionárias e/ou agências municipais responsáveis.

Parágrafo único. Comprovada a conclusão das obras de infraestrutura referidas no caput deste artigo, o parcelador solicitará ao órgão municipal competente a liberação para edificação nos lotes do parcelamento.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 46. Os parcelamentos serão submetidos à fiscalização dos órgãos municipais competentes, quando da execução de seus serviços e obras de infraestrutura urbana.

§ 1º O parcelador deverá comunicar, expressamente, aos mencionados órgãos competentes, a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§ 2º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo do serviço ou obra de infraestrutura, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 47. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal poderão assinar como responsáveis técnicos de levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculos, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto ao seus respectivos órgãos e/ou entidades de classe.

§ 2º A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras aos profissionais ou empresas que as executarem.

§ 3º O Poder Executivo Municipal não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ele apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 48. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal previstas na Lei Federal nº 6.766/1979 e suas atualizações, a aplicação das seguintes sanções:

- I - Embargo administrativo - determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;
- II - Interdição - determina a proibição do uso do solo e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto de parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;
- III - Multa - na forma de penalidade pecuniária, a ser recolhida junto ao Erário Público Municipal;
- IV - Cassação de alvará para parcelar.

Art. 49. Fica sujeito a embargo administrativo de obras e serviços, interdição, aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará a todo àquele que, a partir da data de publicação desta Lei, a qualquer tempo e modo:

- I - Der início ou efetuar qualquer modalidade de parcelamento - loteamento, desmembramento ou desdobro e remembramento- do solo para fins urbanos sem autorização do Poder Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes;
- II - Der início ou efetuar qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
- III - Registrar qualquer modalidade de parcelamento do solo urbano sem a aprovação dos órgãos competentes;
- IV - Registrar compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de vende de qualquer modalidade de parcelamento não aprovado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

§ 1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 100 e 400 (cem a quatrocentas) vezes a Unidade Fiscal de São José do Vale do Rio Preto (UNIF-SJ).

§ 2º A aplicação e o pagamento da multa não eximirão o infrator das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.

§ 3º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário e/ou responsável da obra, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de parcelamento e construção no Município, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 50. Tão logo chegue ao conhecimento do Poder Executivo Municipal a existência de qualquer modalidade de parcelamento construído ou em implantação sem autorização do Município, será emitida notificação ao proprietário e/ou responsável pela irregularidade para o devido embargo e pagamento de multa.

§ 1º O proprietário e/ou responsável pelo parcelamento terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando neste período, proibida a continuação dos trabalhos.

§ 2º Não cumpridas as exigências constantes da notificação referida no caput deste artigo será lavrado o auto de infração, podendo ser solicitado, se necessário, auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 51. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei e regulamentar o valor das certidões e multas que menciona, por meio de lei específica.

Art. 53. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.

Parágrafo único. Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal nº 6.766/1979 e suas atualizações ou outra que a substitua.

Art. 54. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de qualquer modalidade de parcelamento do solo urbano não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 55. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art. 56. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do projeto de remembramento, desmembramento ou desdobro e remembramento será de 90 (noventa) dias após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 57. A partir do exercício seguinte à publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e ou condomínio fechado e da aprovação dos Projetos de desmembramento, remembramento será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. O proprietário e/ou responsável pelo parcelamento poderá solicitar por escrito a suspensão da cobrança do IPTU por um prazo de até 5 (cinco) anos, prazo estes para negociação e venda dos lotes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

Art. 58. Em qualquer forma de parcelamento deverão ser obedecidas dimensões mínimas para os lotes ou áreas de uso privativo, em função de sua declividade média conforme estabelecido a seguir:

I - declividade média até 50% (cinquenta por cento), com ângulo de 26,57°:
área mínima igual a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devendo ter testada mínima de 10,00m (dez metros);

II - declividade média acima de 50% (cinquenta por cento) até 100 % (cem por cento), com ângulo acima de 26,57° e até 45°:
área mínima igual a 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), devendo ter testada mínima de 12,00 m (doze metros);

III - declividade média acima de 100% (cem por cento) terá que ser analisado pelos técnicos da Prefeitura;

Art. 59. Os lotes/áreas privativas de terreno de esquina deverão permitir inserção de círculo com diâmetro de 12,00m (doze metros).

Art.60. Os lotes/áreas privativas de terreno com área superior a 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados) deverão ter testada mínima de 12,00m (doze metros) acrescida de 1,00m (um metro) para cada 150,00m² (cem e cinquenta metros quadrados) de área adicional.

Art. 61. Não será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na Zona Rural do Município.

Parágrafo único. A Zona Rural somente poderá ser parcelada para fins de exploração agros silvipastoril em conformidade com legislação federal pertinente.

Art. 62. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados conjuntamente pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC) e órgão competente do Poder Executivo Municipal, aos quais fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários para a regulamentação da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições legais contrárias.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de janeiro de 2025

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Lucas Duarte Rabello
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão (interino)

Pedro Eduardo Trotti de Castro
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE LOTES MÍNIMOS
ÁREAS MÍNIMAS POR LOTES (M²)
TESTADA MÍNIMA (M)

ZONAS/ DECLIVIDADE MÉDIA (%)	ZR1	ZR 2	ZCS	ZI 1	ZI 2	ZEIS	ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
ATÉ 50%	360	360	360	360	450	200	360
	10	10	12	12	15	8	12
DE 51% ATÉ 100%	720	720	720	720	900	400	720
	12	12	15	15	18	10	15



Lei do Código de Obras e Edificações

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao Art. 7º)

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO (Art. 8º ao Art. 11)

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO (Art. 12 e Art. 13)

SEÇÃO III

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Art. 14 ao Art. 18)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS (Art. 19)

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO (Art. 20 ao Art. 22)

SEÇÃO II

DO PROJETO ARQUITETÔNICO (Art. 23)

SEÇÃO III

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS (Art. 24)

SEÇÃO IV

DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (Art. 25 ao Art. 32)

SEÇÃO V

DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO (Art. 33)

SEÇÃO VI

DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE (Art. 34 ao Art. 38)

SEÇÃO VII

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Art. 39)

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40)

SEÇÃO II

DO CANTEIRO DE OBRAS (Art. 41 e Art. 42)

SEÇÃO III



DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (Art. 43 ao Art. 49)

CAPÍTULO V

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS (Art. 50 ao Art. 53)

SEÇÃO II

DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES (Art. 54 e Art. 55)

SEÇÃO III

DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS (Art. 56 e Art. 58)

SEÇÃO IV

DAS COBERTURAS (Art. 59)

SEÇÃO V

DAS FACHADAS (Art. 60)

SEÇÃO VI

DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES (Art. 61)

SEÇÃO VII

DAS ESCADAS E RAMPAS (Art. 62 ao Art. 64)

SEÇÃO VIII

DAS MARQUISES, SACADAS, TOLDOS E SALIÊNCIAS (Art. 65 ao Art. 68)

SEÇÃO IX

DOS RECUOS (Art. 69 e Art. 70)

SEÇÃO X

DOS COMPARTIMENTOS (Art. 71)

SEÇÃO XI

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (Art. 72 ao Art. 81)

SEÇÃO XII

DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO (Art. 82)

SEÇÃO XIII

DOS PASSEIOS E MUROS (Art. 83e Art. 84)

SEÇÃO XIV

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO (Art. 85 ao Art. 91)

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL E CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS (Art. 92 ao Art. 97)

**SEÇÃO II**

DAS CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

(Art. 98 ao Art. 100)

SEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS (Art. 101 ao Art. 106)

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Art. 107)

SEÇÃO V

DAS INSTALAÇÕES DE GÁS (Art. 108)

SEÇÃO VI

DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS E SISTEMAS DE SEGURANÇA (Art. 109)

SEÇÃO VII

DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS (Art. 110)

SEÇÃO VIII

DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (Art. 111)

SEÇÃO IXDAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DE *INTERNET* (Art. 112)**SEÇÃO X**

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES (Art. 113)

SEÇÃO XI

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS (Art. 114 e Art. 115)

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES (Art. 116 ao Art. 118)

SEÇÃO I

DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS (Art. 119 e Art. 120)

SEÇÃO II

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL (Art. 121 e Art. 122)

SEÇÃO III

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL (Art. 123 ao Art. 125)

SEÇÃO IV

DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL (Art. 126 ao Art. 129)

SEÇÃO V

DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES (Art. 130 ao Art. 137)

SEÇÃO VI

DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA (Art. 138 ao Art. 146)

CAPÍTULO VIII



DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I

DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO EM GERAL (Art. 147 ao Art. 149)

SEÇÃO II

DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES (Art.150 ao Art.152)

SEÇÃO III

DAS EDIFICAÇÕES MISTAS (Art. 153 e Art. 154)

CAPÍTULO IX

DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS (Art. 155 e Art. 156)

CAPÍTULO X

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES (Art. 157)

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES (Art. 158)

SEÇÃO III

DOS ABRIGOS E CONGÊNERES (Art. 159)

SEÇÃO IV

DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS (Art. 160)

SEÇÃO V

DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS (Art. 161)

SEÇÃO VI

DAS PISCINAS E SAUNAS (Art. 162 ao Art. 166)

SEÇÃO VII

DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (Art. 167 ao Art. 170)

SEÇÃO VIII

DAS EDIFICAÇÕES DE TORRES E INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIO, TELEVISÃO, TELEFONIA, *INTERNET* E/OU ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (Art. 171)

CAPÍTULO XI

DAS EDIFICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS (Art. 172 ao Art. 177)

CAPÍTULO XII

DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES (Art. 178 ao Art. 183)

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES (Art. 184 e Art. 185)

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 186)

**SEÇÃO II**

DAS INFRAÇÕES (Art. 187)

SUBSEÇÃO I

DO AUTO DE INFRAÇÃO (Art. 188 ao Art. 190)

SUBSEÇÃO II

DA DEFESA DO AUTUADO (Art. 191 e Art. 192)

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES (Art. 193)

SUBSEÇÃO I

DAS MULTAS (Art. 194 ao Art. 196)

SUBSEÇÃO II

DO EMBARGO DA OBRA (Art. 197 ao Art. 200)

SUBSEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO (Art. 201)

SEÇÃO IV

DA DEMOLIÇÃO (Art. 202 ao Art. 205)

CAPÍTULO XIVIMOVEIS CONSTRUIDOS ANTES DA APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARA EFEITO DE LEGALIZAÇÃO
(Art. 206 ao Art. 211)**CAPÍTULO XV**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 212 ao Art. 217)

ANEXO I -Tabela: Edificações.

ANEXO II -Tabela: Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares.

ANEXO III -Tabela: Edifícios Comércio/Serviço.

ANEXO IV-Glossário - Definições de Expressões Adotadas.



LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 06 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo Urbano e sobre Parcelamento do Solo Urbano, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o §1º do artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 2º As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

- I** - construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
- II** - reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
- III** - reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Parágrafo único. As obras de construção, reforma ou modificação deverão atender às disposições deste Código e da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art. 4º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento e deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050/2004 e suas atualizações.

Art. 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.



Art. 6º Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.

Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno definido conforme normas técnicas e municipais.

Art. 7º Para efeito da presente Lei são adotadas as definições constantes no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I DO MUNICÍPIO

Art. 8º Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 9º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo único. É permitido ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.

Art. 10. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir as plantas, os cálculos, documentos e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 11. O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, Código de Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano, Sistema Viário, pertinente ao imóvel a ser construído.

Seção II DO PROPRIETÁRIO

Art. 12. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 13. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais pertinentes.

Seção III DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.

Art. 15. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra, cujo teor será estabelecido em regulamento.

Art. 16. Para efeito desta Lei somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art. 17. Somente poderão ser inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA/RJ) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) Nacional, Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 18. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita ao Município, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão competente, acompanhada da anuência do interessado na obra e se nenhuma infração for verificada.

§ 1º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART e/ou RRT de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§ 2º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§ 3º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 19. A execução de quaisquer obras, citadas no artigo 2º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

- I - solicitação de alinhamento e nivelamento;
- II - aprovação de projeto;
- III - liberação do alvará de licença para construção.

Seção I DA SOLICITAÇÃO DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Art. 20. O pedido de alinhamento deverá ser encaminhado mediante requerimento que será acompanhado de croqui da situação do terreno na quadra contendo: distância mais próxima, dimensões e número do lote e orientação magnética, em escala 1:500 (um para quinhentos).

Parágrafo único. O Município fornecerá o alinhamento. O recuo frontal, os afastamentos necessários e os índices de uso serão encontrados na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do PDM vigente.

Art. 21. A partir das informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal na solicitação de alinhamento e nivelamento, o requerente poderá solicitar a aprovação do projeto mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos, conforme Seção II deste Capítulo.

Art. 22. As Plantas para a aprovação do projeto serão entregues em 3 (três) vias impressas, 1 (uma) das quais ficará arquivada no órgão municipal competente.

Seção II DO PROJETO ARQUITETÔNICO

Art. 23. Para aprovação do projeto arquitetônico o requerente apresentará o projeto definitivo composto e acompanhado de:

- I - cópia de escritura do terreno ou documento de posse;
- II - requerimento, solicitando a aprovação do projeto definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção;
- III - documento indicativo com o alinhamento e nivelamento fornecido pelo Município;
- IV - planta de situação e estatística na escala mínima 1:200 (um para duzentos) conforme modelo definido pelo órgão municipal competente, da qual conste:
 - a. projeção da edificação no lote, figurando rios, canais e outros elementos geográficos, que definam a localização do imóvel;
 - b. dimensões das divisas do lote e dos afastamentos da edificação em relação às divisas e a outra edificação porventura existente;
 - c. cotas de largura do logradouro e dos passeios contíguos ao lote;
 - d. orientação do norte magnético;
 - e. número do lote e de seus vizinhos contíguos ou da edificação vizinha;
 - f. planta de cobertura com a indicação dos caimentos obedecendo as seguintes convenções: linha cheia para indicar beiral e linha tracejada para projeção da edificação.
- V - levantamento altimétrico, sempre que necessário;
- VI - planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e

cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:

- a. área total do pavimento;
- b. as dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos e espaços externos;
- c. dimensões dos vãos de iluminação e ventilação, de garagens e áreas para estacionamento;
- d. a finalidade de cada compartimento;
- e. especificação dos materiais de revestimento utilizados;
- f. indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
- g. os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
- h. dimensões externas totais da edificação.

VII - 2 (dois) cortes, sendo no mínimo 1 (um) transversal e 1 (um) longitudinal, com pelo menos 1 (um) deles seccionando banheiros e cozinha, na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:

- a. pés direitos;
- b. altura das janelas e peitoris;
- c. perfis do telhado;
- d. indicação dos materiais;
- e. altura dos elementos de fechamento externo (muro, gradil, cerca-viva, entre outros) e portões de acesso;
- f. níveis de pavimentos;
- g. demais elementos necessários à compreensão do projeto

VIII - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;

IX - quadro contendo área do lote, área de projeção da edificação, cálculo da área total da edificação e índices urbanísticos em conformidade com o Zoneamento Urbano - Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

X - o Município poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares (hidrossanitário, elétrico, de drenagem, entre outros) e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;

XI - ART e/ou RRT de projeto e execução;

XII - certidão negativa de débitos municipais.

§ 2º Todos os desenhos deverão estar acompanhados por escala gráfica.

§ 3º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 4º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

§ 5º Todas as pranchas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em meio digital (em versão PDF).

§ 6º O prazo máximo para aprovação do projeto é de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

Seção III

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 24. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§ 1º O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção.

§ 2º A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

Seção IV

DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Art. 25. Dependirão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:

- I** - construção de novas edificações;
- II** - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
- III** - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
- IV** - construção de muro frontal;
- V** - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;
- VI** - avanço do tapume sobre parte da calçada pública.

Parágrafo único. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.

Art. 26. Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:

- I** - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
- II** - conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral;
- III** - construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2,00m (dois metros) de altura;
- IV** - construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
- V** - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo urbano, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

Art. 27. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado.

Parágrafo único. A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem Área de Preservação Permanente (APP) fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.

Art. 28. No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 1 (um) ano, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1º Decorrido o prazo definido no *caput* sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará, bem como a aprovação do projeto.

§ 2º Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos.

§ 3º A revalidação do alvará mencionada no *caput* deste artigo somente será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.

§ 4º Se o prazo de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§ 5º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no *caput* deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade por meio de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 29. Em caso de paralisação da obra o responsável deverá informar o Município.

§ 1º Para o caso descrito no *caput* deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.

§ 2º A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.

§ 3º A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 30. Os documentos previstos neste regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 31. A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o Alvará para Demolição.

§ 1º Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 8,00m (oito metros) de altura, edificação construída no alinhamento predial ou a juízo do Município, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§ 2º Qualquer edificação que apresente ameaça iminente de desabamento deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, do recebimento da notificação pelo proprietário ou possuidor, ou em prazo inferior exigido pela autoridade competente e, este se recusando a fazê-la, o Município providenciará a execução da demolição, cobrando-lhe as despesas correspondentes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§ 3º O Alvará para Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.

Art. 32. No caso de reforma, acréscimo ou reconstrução, os projetos serão apresentados com indicações precisas e convencionadas de modo a possibilitar a identificação das partes a conservar, demolir ou crescer.

§ 1º Serão convencionadas as seguintes cores: amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes a construir, azul para as partes a crescer e preto para as partes existentes e que permanecerão iguais.

§ 2º Os prédios existentes atingidos por recuos de alinhamento, chanfros de esquina ou galerias públicas, não poderão sofrer obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, sem a observância integral dos novos alinhamentos, recuos ou da existência de galerias, tubulações de esgoto e qualquer outro tipo de equipamento público.

Seção V

DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 33. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta Lei.

Seção VI

DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE

Art. 34. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.

§ 1º É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

- a. garantir segurança aos seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
- b. possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
- c. for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
- d. não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;
- e. atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, nos casos de obrigatoriedade normativa/legal;
- f. tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado;
- g. estiver livre de entulhos de construções e/ou obras, respeitada a destinação adequada desse tipo de resíduo, em conformidade com o PMSB vigente.

§ 2º Quando se tratar de edificações de interesse social, na forma prevista nesta Lei, será considerada em

condições de habitabilidade a edificação que:

- a. garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
- b. estiver de acordo com os parâmetros específicos para a zona onde estiver inserida, definida na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 3º Fica o Município autorizado a regularizar as construções existentes, anteriores ao início de vigência desta Lei, executadas dentro das normas anteriormente adotadas, desde que não firam a segurança dos usuários e da população, o direito de vizinhança e os padrões mínimos de habitabilidade.

Art. 35. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se, em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

Parágrafo único. Nenhuma edificação deverá ser ocupada sem prévia vistoria do Município e sem expedição do respectivo Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se.

Art. 36. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 37. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se, concedido ou recusado em até 15 (quinze) dias após a vistoria

Parágrafo único. No caso de exigências, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para o proprietário ou o possuidor cumpri-las e, findo o prazo sem que as exigências sejam cumpridas, deverá ser requerida nova vistoria, nos termos do artigo 35.

Art. 38. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se parcial de uma edificação nos seguintes casos:

- I - prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;
- II - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de “mutirão”;
- III - quando se tratar de construções independentes no mesmo lote;
- IV - quando se tratar de edificação em série, estando seu acesso devidamente concluído.

§ 2º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se que deve ser concedido no final da obra.

§ 3º Para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se parcial, fica o Município sujeito aos prazos e condições estabelecidas no artigo 37 desta Lei.

Seção VII

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 39. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.

§ 1º As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 10068 da ABNT e suas atualizações, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, tamanho A4 da ABNT.

§ 2º No canto inferior direito da(s) folha(s) de projeto será desenhado um quadro legenda tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:

I - carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, especificando:

- a. a natureza e o destino da obra;
- b. referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;
- c. tipo de projeto - arquitetônico (com demarcação do passeio público) - nas construções acima de 100,00m² (cem metros quadrados) serão exigidos projetos complementares - estrutural, elétrico, hidrossanitário, entre outros;

d. espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos Registros no CREA/RJ e/ou CAU/RJ;

e. no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente.

II - espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas;

III - espaço reservado para a declaração: “Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade ou de posse do lote”;

IV - espaço reservado ao Município e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.

§ 3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

- a.** o preparo do terreno;
- b.** a abertura de cavas para fundações;
- c.** o início de execução de fundações superficiais.

Seção II DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 41. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 42. É proibida a permanência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Município a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Seção III DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 43. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.

Art. 44. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, reparos ou demolição poderão ser executadas de maneira a por em risco a segurança de quem nelas trabalhe, transite pelo logradouro público ou delas se avizinha. Para que esta condição seja assegurada, os construtores deverão, sempre, usar tapumes andaimas, telas protetoras e outros meios que atendam corretamente a esta exigência.

§ 1º Nenhuma construção, reconstrução, reforma, reparos ou demolição poderão ser executadas no alinhamento predial sem que estejam obrigatoriamente protegidos por tapumes, salvo quando se tratar de

execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

§ 2º Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, do Alvará de Construção ou Demolição e deverão ser mantidos até a conclusão das obras.

§ 3º O responsável pela execução da obra é obrigado a reparar os danos causados aos logradouros públicos ou a terceiros, durante o processo de execução.

Art. 45. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura.

Parágrafo único. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e que sejam adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 46. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 47. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo “bandeja salva-vidas”, para edifícios de 3 (três) pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 e suas atualizações, do Ministério do Trabalho.

Art. 48. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 49. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 4 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

CAPÍTULO V DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Seção I DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 50. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 51. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações limediras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 52. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Município nas seguintes situações:

- I** - movimentação de terra com mais de 500,00m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;
- II** - movimentação de terra com mais de 100,00m³ (cem metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano estabelece essa atividade como permissível;
- III** - movimentação de terra com qualquer volume em áreas limediras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;
- IV** - movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeita à erosão;
- V** - alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000,00m² (um mil metros quadrados).

Art. 53. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- I** - registro do Imóvel ou documento de posse;

- II - levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d' água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
- III - memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;
- IV - medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
- V - projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
- VI - mínimo de 2 (dois) perfis do terreno (longitudinal e transversal);
- VII - Anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs) da obra.

Seção II DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 54. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.

Art. 55. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis circunvizinhos e não invadir o leito da via pública, de cursos d'água ou logradouros públicos.

§ 1º As fundações serão projetadas e executadas de acordo com o que estabelecem as Normas Técnicas Brasileiras.

§ 2º Poderá ser solicitado memorial descritivo do cálculo estrutural da edificação, caso a construção se localize em encosta.

Seção III DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 56. Os elementos estruturais, paredes externas e divisórias e pisos devem garantir:

- I - resistência ao fogo;
- II - impermeabilidade;
- III - estabilidade da construção;
- IV - bom desempenho térmico e acústico das unidades;
- V - acessibilidade.

§ 1º As paredes divisórias de economias distintas e as construídas nas divisas dos lotes, deverão apresentar tratamento termo acústico e espessuras adequadas a garantirem total independência construtiva.

§ 2º Nas edificações contíguas será obrigatória a existência de paredes corta-fogo, quando a estrutura da cobertura for comum.

§ 3º As paredes de banheiros, despensas e cozinhas deverão ser revestidas, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com material impermeável, lavável, liso e resistente.

Art. 57. As espessuras e materiais de paredes serão os estabelecidos nas Normas Técnicas Brasileira.

Art. 58. Os pisos de banheiros, cozinhas e congêneres deverão ser impermeáveis e laváveis.

Seção IV DAS COBERTURAS

Art. 59. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis, que propiciem isolamento termo acústico e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

§ 1º As águas provenientes das coberturas deverão ser esgotadas dentro dos limites dos lotes, direcionadas à

rede pluvial coletora pública.

§ 2º Os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores, sendo as águas canalizadas por baixo do passeio até a rede pluvial coletora pública.

Seção V DAS FACHADAS

Art. 60. É livre a composição das fachadas, salvo as localizadas em zonas tombadas, devendo neste caso, ser ouvido o órgão federal, estadual e/ou municipal competente.

Seção VI DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES

Art. 61. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

§ 1º Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta Lei, respeitando-se:

- a. quando de uso privativo a largura mínima das portas, passagens ou corredores será de 0,80m (oitenta centímetros);
- b. 0,80m (oitenta centímetros) livres para uma extensão máxima de 5,00m (cinco metros) de corredor;
- c. 0,90m (noventa centímetros) livres, para extensão superior a 5,00m (cinco metros) e inferior ou igual a 10,00m (dez metros) de corredor;
- d. 1,20m (um metro e vinte centímetros) livres para extensão superior a 10,00m (dez metros) e inferior ou igual a 20,00m (vinte metros) de corredor;
- e. 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) livres, para extensão superior a 20,00m (vinte metros) de corredor.
- f. quando de uso coletivo, a largura livre das portas, passagens e corredores deverá corresponder a 0,01m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando no mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º Nas edificações de uso coletivo os corredores deverão ter as seguintes larguras mínimas:

- a. USO RESIDENCIAL: largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para extensão máxima de 10,00m (dez metros), com acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) para cada metro ou fração excedente;
- b. USO COMERCIAL: largura mínima de 1,30m (um metro e trinta centímetros) para extensões de até 10,00m (dez metros), com acréscimo de 0,20m (vinte centímetros) para cada metro ou fração excedente;
- c. ACESSO A LOCAIS FECHADOS DE REUNIÃO COLETIVA: largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para locais cuja área de plateia seja igual ou inferior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) para cada 10,00m² (dez metros quadrados) excedentes ou fração, devendo ter saída de emergência com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- d. HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS AFINS: largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para extensão máxima de 10,00m (dez metros), com acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) para cada metro ou fração excedente;

§ 3º No caso de corredores/circulações comerciais com uso de ambos os lados, tipo galerias comerciais e de prestação de serviços, a largura mínima será de 3,00m (três metros), com acréscimo de 0,10m (dez centímetros) para cada metro ou fração excedente a 10,00m (dez metros);

§ 4º As portas de acesso a gabinetes sanitários e lavabos terão largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros).

§ 5º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050/2004 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.

Seção VII DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 62. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

- I** - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,10m (um metro e dez centímetros);
- II** - nas edificações de uso coletivo as portas, passagens, corredores e circulações deverão ter larguras mínimas em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior deste Código;
- III** - as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);
- IV** - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- V** - só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;
- VI** - nas escadas em leque, o degrau deverá apresentar a largura mínima do piso em conformidade com a NBR 9050 e NBR 9077 e suas atualizações;
- VII** - as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de 2 (dois) pavimentos, excetuando-se habitação unifamiliar;
- VIII** - ter um patamar intermediário de pelo menos 1,00m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;
- IX** - os degraus das escadas deverão apresentar espelho “H” e piso “P” em conformidade com a NBR 9050 e NBR 9077 e suas atualizações, atendendo ao prescrito nestas normas (dimensionamento dos degraus conforme Lei de Blondel, balanceamento e outros):
 - a.** Fórmula de Blondel: $63\text{cm} \leq (2H + P) \leq 64\text{cm}$;
 - b.** H máximo = 0,18m (dezoito centímetros) e P mínimo = 0,28m (vinte e oito centímetros)

Art. 63. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão nos dois lados.

Art. 64. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.

§ 1º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

§ 2º Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§ 3º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, a 3,00m (três metros) do alinhamento predial no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.

§ 4º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente do órgão regulador.

§ 5º As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Seção VIII DAS MARQUISES, SACADAS, TOLDOS E SALIÊNCIAS

Art. 65. Será permitida a construção de marquises, sacadas e outros elementos no alinhamento predial, desde que atendidas as seguintes condições:

- I** - serão sempre em balanço;
- II** - terão a altura mínima de 3,00m (três metros);

III - a projeção da face externa do balanço deverá ser, no máximo, igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV - nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pelo Município.

§ 1º Os critérios mencionados nos incisos I a IV também deverão ser adotados para construção de sacadas e instalação de toldos.

§ 2º As marquises, sacadas e congêneres deverão ser providas de sistemas de esgotamento de águas pluviais voltados para a testada do lote, sendo terminantemente proibida projetá-las sobre o passeio.

§ 3º As marquises e quaisquer elementos em balanço não poderão dificultar a visibilidade de placas e outras indicações oficiais nos logradouros públicos, assim como prejudicar sua arborização e iluminação.

Art. 66. É obrigatória a construção de marquises nos prédios comerciais a serem construídos, reconstruídos ou que venham a ter suas fachadas modificadas.

§ 1º Em edifícios que, pelo conjunto de suas linhas, constituírem blocos arquitetônicos cujo equilíbrio ou simetria não deva ser prejudicado, não será permitida a construção de marquises.

§ 2º A altura e a projeção das marquises e elementos em balanço serão uniformes num mesmo logradouro, salvo em casos de acentuado desnível topográfico, prevalecendo a altura equivalente a 3,00m (três metros).

§ 3º Para a execução de obra de marquises e quaisquer elementos em balanço, onde outros já existam, um deles será adotado como padrão de continuidade, a critério do Município.

Art. 67. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras, caixas para ar condicionado, toldos e brises somente acima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio.

§ 1º Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal à distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos à distância máxima de 0,60m (sessenta centímetros).

§ 2º Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.

§ 3º O comprimento máximo de beiral deverá ser de 0,70m (setenta centímetros) quando usado no recuo lateral e de fundo.

Art. 68. Para execução de obras de marquises ou quaisquer outros elementos em balanço, o interessado deverá apresentar ao Município requerimento e projeto, conforme abaixo especificado.

I - o requerimento para concessão de licença para construção de marquises ou outros elementos em balanço será feito pelo interessado, dirigido ao Município, acompanhado de uma cópia digital e impressa contendo os seguintes dados:

- a.** elevação da fachada implicada sem a marquise ou elemento em balanço, na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);
- b.** elevação da fachada implicada com a marquise ou elemento em balanço, na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);
- c.** corte transversal da marquise ou elemento em balanço, na escala mínima de 1:25 (um para vinte e cinco);
- d.** memorial estrutural descritivo e cálculo elaborados por profissional especializado;
- e.** ART ou RRT do responsável técnico.

Seção IX DOS RECUOS

Art. 69. Todas as edificações construídas ou reconstruídas, com exceção de reforma ou remodelamento de fachadas, deverão obedecer aos alinhamentos determinados pelo Município e ao recuo frontal e afastamentos laterais e de fundos dispostos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único: Todas as construções ou reformas que não ultrapasse a área de até 25 % da projeção da edificação poderá ser mantido os afastamentos existentes.

Art. 70. As edificações, inclusive muros, situados nos alinhamentos prediais dos cruzamentos entre logradouros públicos serão projetadas de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por chanfro de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo.

Seção X DOS COMPARTIMENTOS

Art. 71. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nos Anexos I, II e III, partes integrantes e complementares desta Lei.

Seção XI DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 72. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

- I -** privativos - quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;
- II -** coletivos - quando se destinarem à exploração comercial.

Art. 73. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, conforme o disposto no seu Anexo XI.

§ 1º Para cada vaga será estimada uma área de 12,50m² (doze metros e meio quadrados) acrescida da área de manobra, destinada à guarda do veículo e manobra.

§ 2º As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas e, no segundo caso, os pisos deverão ser impermeáveis e dotados de sistema que permitam perfeitas drenagem, acumulação e descarga.

§ 3º Em caso de existência, as paredes que os delimitarem as vagas de estacionamento serão incombustíveis e nos locais de lavagem, elas serão revestidas com material impermeável.

§ 4º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, atendendo ao estabelecido pela NBR 9050/2004 da ABNT e suas atualizações.

§ 5º As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

Art. 74. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

- I -** cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
- II -** os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:
 - a.** em paralelo igual a 3,00m (três metros);
 - b.** ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
 - c.** ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
 - d.** ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinado com corredores de circulação bloqueados, área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.

Art. 75. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.

Art. 76. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

- I** - circulação independente para veículos e pedestres, sendo a última com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- II** - no caso de estacionamentos privativos e estacionamentos coletivos em lote mínimo, os acessos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da testada do lote;
- III** - no caso de estacionamentos coletivos (supermercados, hipermercados, *shopping centers*, atacados, concessionárias automotivas e similares), largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m (cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7,00m (sete metros) de largura. O rebaixamento ao longo do meio-fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7,00m (sete metros);
- IV** - no caso de estacionamentos coletivos (supermercados, hipermercados, *shopping centers*, atacados, concessionárias automotivas e similares), para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros);
- V** - ter distância mínima de 10,00m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2000,00m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25,00m (vinte e cinco metros).

Art. 77. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 60 (sessenta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.

Art. 78. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos, a edifícios garagem e estacionamentos de veículos abertos ao público deverão dispor de área de acumulação - canaleta de espera junto à sua entrada e ao nível do logradouro interna a edificação, destinada a acomodar os veículos que acessam a edificação, visando a minimizar o impacto no trânsito da via de acesso, calculada de acordo com a tabela a seguir:

Área de Estacionamento (m ²)	Comprimento da área de acumulação(m)	Número mínimo de canaletas
Até 1000	10	01
1000 a 2000	15	01
2000 a 5000	20	02
Acima de 5000	25	02

§ 1º A largura mínima da área de acumulação canaleta de espera deverá ser de 3,00m (três metros) para acessos com mão única e de 5,00m (cinco metros) para os de mão dupla.

§ 2º A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.

§ 3º A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento.

§ 4º Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.

Art. 79. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 80. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:

- I** - ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- II** - ter sistema de ventilação permanente;
- III** - ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;
- IV** - ter demarcada área de manobra, em planta.

Art. 81. As áreas resultantes dos afastamentos lateral e de fundos das edificações poderão ser utilizadas para estacionamento, desde que obedecidas as demais exigências deste Código e da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Seção XII DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 82. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Em todas as edificações com até 6 (seis) unidades residenciais será exigida uma área de recreação coletiva, aberta ou coberta, com pelo menos 9,00m² (nove metros quadrados), localizada em área preferencialmente isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo;
- II - As edificações com mais de 6 (seis) unidades habitacionais terão acréscimo de 1,50 m² (um metro e meio quadrados) por unidade adicional.
- III - No dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas.
- IV - Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os afastamentos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeçam a um círculo inscrito mínimo de 3,00m (três metros) de diâmetro.

Seção XIII DOS PASSEIOS E MUROS

Art. 83. Os proprietários de imóveis, que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios, de acordo com o projeto estabelecido para a rua pelo Município, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º O Executivo poderá adotar o passeio ecológico, conforme definido no Anexo IV desta Lei, especialmente nas zonas residenciais.

§ 2º No caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado de conservação, o proprietário será intimado para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias serão aplicadas as sanções devidas.

Art. 84. Os lotes baldios, decorridos 3 (três) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, se estiver mais de 60% (sessenta por cento) dos lotes já edificados, devem ter calçadas e o plantio de grama, de forma a conter o avanço da terra sobre o passeio público, em conformidade com o exigido na Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano, em seu artigo 17.

Seção XIV DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 85. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.

§ 1º As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 2º As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Art. 86. A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos estão indicadas nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 87. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas e corredores poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) por meio de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

- I - largura mínima equivalente a do compartimento a ser ventilado;
- II - altura mínima livre de 0,20m (vinte centímetros);
- III - comprimento máximo de 6,00m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
- IV - comunicação direta com espaços livres;
- V - a boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

Art. 88. Os compartimentos de lavabos, antessalas e corredores poderão ter ventilação forçada,

feita por chaminé de tiragem, observada as seguintes condições:

- I** - serem visitáveis na base;
- II** - permitirem a inspeção de um círculo de 0,50m (cinquenta centímetros) de diâmetro;
- III** - terem revestimento interno liso.

Art. 89. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art. 90. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob apêndice, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 91. Poderão ser complementados por sistema mecânico de condicionamento de ar e dutos, os seguintes locais:

- I** - de permanência prolongada:
 - a.** cinemas;
 - b.** teatros;
 - c.** auditórios;
 - d.** salões de convenções;

 - e.** salões de exposições e estabelecimentos congêneres.
- II** - de permanência transitória:
 - a.** circulações;
 - b.** banheiros;
 - c.** salas de espera;
 - d.** subsolos e compartimentos congêneres.

Parágrafo único. Os locais supridos apenas de ventilação por sistema mecânico de condicionamento de ar não poderão ter instalações de combustão a gás ou servir de depósito de gás engarrafado.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Seção I DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 92. Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas, nos termos da Legislação Federal (artigo 102 do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas).

§ 1º As águas pluviais pertencem ao dono do imóvel onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo norma legal em contrário.

§ 2º Ao dono do imóvel, porém, não é permitido:

- a.** desperdiçar essas águas em prejuízo de outros proprietários que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários;
- b.** desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.

Art. 93. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§ 1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pelo Município de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§ 2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§ 3º A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pelo Município caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 94. Em qualquer caso é proibido:

- I** - o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando para a via pública não for possível a ligação sob a calçada poderá ser feito por meio de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 0,20m (vinte centímetros) do pavimento;
- II** - introduzir nas redes públicas de drenagem:
 - a.** matérias explosivas ou inflamáveis;
 - b.** matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;
 - c.** entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
 - d.** lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
 - e.** quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
 - f.** óleos minerais e vegetais;
 - g.** águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.

Art. 95. A construção das redes de drenagem são de responsabilidade:

- I** - dos proprietários ou possuidores em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
- II** - do loteador ou proprietário nos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento.

Parágrafo único. A construção do sistema de drenagem deve obedecer as determinações e especificações dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 96. O proprietário ou possuidor do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilização), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 97. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

Seção II CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

Art. 98. Em qualquer forma de parcelamento deverão ser obedecidas dimensões mínimas para os lotes ou áreas de uso privativo, em função de sua declividade média conforme estabelecido a seguir:

- I** - declividade média até 50% (cinquenta por cento), com ângulo de 26,57 ° : área mínima igual a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devendo ter testada mínima de 10,00 m (dez metros);
- II** - declividade média acima de 50% (cinquenta por cento) até 100 % (cem por cento) , com ângulo acima de 26,57° e até 45,00° : área mínima igual a 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), devendo ter testada mínima de 12,00 m (doze metros);
- III** - declividade média acima de 100% (cem por cento) terá que ser analisado pelos técnicos da Prefeitura;

Art. 99. Os lotes/áreas privativas de terreno de esquina deverão permitir inserção de círculo com diâmetro de 12,00m (doze metros).

Art.100. Os lotes/áreas privativas de terreno com área superior a 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados) deverão ter testada mínima de 12,00m (dez metros) acrescida de 1,00m (um metro) para cada 150,00m² (cem e cinquenta metros quadrados) de área adicional

Seção III

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Art. 101. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgotamento sanitário deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§ 1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§ 2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.

Art. 102. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais e outorgado pelas autoridades ambientais estaduais competentes.

Art. 103. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro), conforme normas da ABNT e regulamentos pertinentes das autoridades ambientais municipais e estaduais.

§ 1º A fossa séptica e o sumidouro a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser construídos dentro do lote, jamais nos passeios e afins.

§ 2º A determinação dos locais para construção das fossas e sumidouros, passará por análise técnica específica das Secretarias Municipais de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, de Meio Ambiente e de Saúde, de acordo com os preceitos de segurança ambiental e sanitária.

§ 3º Os sumidouros deverão ficar a uma distância segura dos mananciais de abastecimento e dos poços de captação de água, que será definida caso a caso, levando-se em conta as determinações legais municipais, estaduais e federais e normativas ambientais e sanitárias, e mediante a avaliação do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Art. 104. Os reservatórios de água deverão possuir cobertura que não permita a poluição da água reservada e a proliferação de insetos e vetores de doenças.

Art. 105. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art. 106. Todas as instalações hidráulico e sanitárias deverão ser executadas conforme especificações da ABNT e das demais normas ambientais pertinentes.

Seção IV

DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 107. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Seção V

DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 108. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Agência Nacional do Petróleo (ANP), assim como do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Seção VI

DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Art. 109. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulações específicas para antena de televisão e/ou TV a cabo ou por satélite e para implantação de sistemas de segurança, como

alarmes e câmeras, em cada unidade autônoma.

§ 1º Nos casos de instalações de antenas e sistemas de segurança coletivos deverão ser atendidas todas as normas e exigências legais pertinentes.

§ 2º Os procedimentos a serem observados na instalação de cercas elétricas nas zonas urbanas e rurais, bem como o projeto, a implantação e a manutenção das cercas energizadas ou eletrificadas devem ser realizados por empresas ou profissionais legalmente habilitados e devem respeitar as recomendações das normas técnicas e legislações pertinentes.

Seção VII

DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 110. Será obrigatória a instalação de para-raios, de acordo com as normas da ABNT, Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio do Estado do Rio de Janeiro e demais normas pertinentes.

Seção VIII

DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 111. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Seção IX

DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DE INTERNET

Art. 112. Todas as edificações deverão ser providas de tubulações específicas para rede telefônica e *internet* de acordo com as normas técnicas exigidas pelas empresas concessionárias e com as legislações pertinentes.

Seção X

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 113. Será obrigatória a instalação de elevador em edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos, sendo respeitada a quantidade de elevadores de acordo com o cálculo de capacidade conforme NBR 5665/83 com a errata no ano de 1986 e 1987.

§ 1º O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.

§ 2º Pilotis e sobrelojas contarão como um pavimento e serão considerados para efeito de parada obrigatória de elevador.

§ 3º Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5,00m (cinco metros) contará como 2 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) acrescidos a este pé-direito corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.

§ 4º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§ 5º Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação, ou seja, a existência de elevador não dispensa a construção de escada.

§ 6º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da ABNT, sempre que for instalado, e deve ter responsável legalmente habilitado.

§ 7º Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo.

Seção XI

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS

Art. 114. As edificações unifamiliares ou coletivas deverão prever local para armazenagem de resíduos, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Parágrafo único. Os resíduos deverão ser armazenados de forma seletiva, considerando, no mínimo:

- a. recipientes para armazenagem dos resíduos orgânicos;
- b. recipientes para armazenagem de resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis;
- c. recipientes para armazenagem dos rejeitos.

Art. 115. Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar, voltadas à via pública, deverá ser reservado área do terreno voltada e aberta para o passeio público para o depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público.

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES

Art. 116. Para cada compartimento das edificações são definidos, de acordo com o Anexo I:

I - o diâmetro mínimo do círculo inscrito;

II - a área mínima;

III - a iluminação mínima;

IV - a ventilação mínima;

V - o pé-direito mínimo;

VI - os revestimentos de suas paredes e piso;

VII - a verga máxima.

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas nesta Lei, as exigências do Anexo II, no que couber, para as áreas comuns.

Art. 117. As residências poderão ter 2 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 118. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados por meio de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos por Lei.

Seção I

DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 119. Consideram-se residências geminadas duas ou mais unidades de moradias contíguas que possuam uma ou mais paredes comuns.

Parágrafo único. No caso de desmembramento de lote que contém edificações residenciais geminadas, o lote resultante para cada unidade residencial deverá respeitar o lote mínimo estabelecido para cada zona específica, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 120. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a Zona onde se situarem.

Seção II

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 121. Consideram-se as residências em série, paralelas ao alinhamento predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 122. As testadas dos lotes de uso exclusivo de cada unidade habitacional, as áreas mínimas dos lotes de uso privativo da unidade de moradia e o afastamento da divisa do fundo das residências em série,

paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer aos índices estabelecidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento Urbano) para cada zona distinta.

Parágrafo único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Seção III

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 123. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Art. 124. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

- I** - até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 4,00m (quatro metros), sendo no mínimo 1,00m (um metro) de passeio;
- II** - com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:
 - a.** 8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;
 - b.** ou 10,00m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.
- III** - quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada área de manobra para retorno dos veículos;
- IV** - possuirá cada unidade de moradia lote de uso exclusivo, com testada e área de uso privativo mínimas em conformidade com cada zona (Zoneamento Urbano) onde o empreendimento estiver situado e nunca inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados);
- V** - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art. 125. As residências em série transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12,00m (doze metros).

Seção IV

DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 126. Consideram-se residências em condomínio horizontal aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso.

Art. 127. As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:

- I** - as vias internas de acesso (pistas de rolamento e passeios) deverão ter, no mínimo, as dimensões estabelecidas na Lei Municipal do Sistema Viário para Vias Locais;
- II** - deverão ser utilizados passeios ecológicos, em conformidade com a Lei Municipal do Sistema Viário;
- III** - cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com testada e área de uso privativo do lote mínimo da zona onde estiver situada;
- IV** - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Recuos, Afastamentos e Taxa de Permeabilidade serão definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art. 128. O condomínio horizontal poderá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, com altura máxima de 3,00m (três metros) e, preferencialmente, com recuo de 0,50m (cinquenta centímetros) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.

Art. 129. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação.

Seção V

DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

Art. 130. Serão consideradas edificações multifamiliares, para efeito deste artigo, aquelas que correspondem a mais de 1 (uma) unidade por edificação, sem prejuízo das exigências das Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 131. Todos os apartamentos deverão observar as disposições contidas nos artigos referentes a dimensionamento dos cômodos, bem como os critérios relativos à iluminação e ventilação.

Art. 132. Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluindo o térreo e/ou 9 (nove) ou mais apartamentos possuirão, no *hall* de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência, bem como possuir local centralizado para disposição temporária de resíduos, em recinto fechado.

Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos, e/ou menos de 9 (nove) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 133. As edificações para apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) apartamentos deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo, pelo menos os seguintes compartimentos de uso dos encarregados dos serviços da edificação:

- I - instalação sanitária com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
- II - depósito de materiais de limpeza com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Nas edificações para apartamentos com mais de 30 (trinta) apartamentos deverá ser previsto vestiários com 4,00m² (quatro metros quadrados), além das exigências constantes deste artigo.

Art. 134. Em edifícios de 5 (cinco) ou mais pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste Código e em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 135. Nos prédios de apartamentos não será permitido depositar materiais ou exercer atividades que, pela sua natureza, representem perigo, ou seja, prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos moradores e vizinhos.

Art. 136. As garagens dos edifícios residenciais devem atender ao disposto no Anexo XI - Vagas para Estacionamento - da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 137. Os edifícios residenciais com área total de construção superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) terão, espaço para recreação infantil, que atenda às seguintes exigências:

- I poderá estar situada, na área reservada para a permeabilidade do terreno, desde que, o piso não seja impermeável;
- II estar separado de local de circulação ou estacionamento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
- III conter equipamentos para recreação de criança;
- IV - ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de fecho de altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.

Seção VI

DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 138. As edificações que possuem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas (ABNT).

Art. 139. Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Art. 140. As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:

- I-** Afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) de qualquer ponto das divisas ou de outra edificação;
- II-** Afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
- III-** As paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) acima do solo circundante;
- IV-** Tenha pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
- V-** Tenha os compartimentos de acordo com a disposição deste Código;
- VI-** Apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.

Art. 141. Será permitida a construção de habitações de madeira, agrupadas duas a duas, desde que a parede divisória entre ambas, em toda sua extensão e até 0,30m (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado, seja de madeira incombustível ou de outro material que impeça a propagação e a ação do fogo.

Art. 142. As faces internas das paredes da cozinha deverão ser tratadas com material liso, resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou receber tratamento impermeabilizante equivalente.

Art. 143. Os barracões de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:

§ 1º Será permitida a construção de barracões de madeira ou material similar, em canteiros de obras, desde que obedecidos os recuos mínimos de 3,00m (três metros) das divisas laterais e de fundos do terreno. Esses barracões serão destinados exclusivamente para operações de venda do imóvel em seu todo ou em unidades isoladas, administração local da obra, depósito de materiais de construção e acomodações de operários.

§ 2º A autorização para construção desses barracões será concedida pelo Município, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que justificada sua necessidade.

§ 3º A prorrogação do prazo do parágrafo anterior será concedida se requerida e justificada pelo interessado, cabendo ao Município a decisão de concedê-la ou não.

Art. 144. Os galpões não poderão ser usados para habitação.

Art. 145. Para a aprovação de projeto e obtenção de licença para execução de qualquer construção de madeira deverá ser apresentado, por profissional habilitado, junto ao Órgão Municipal competente, projeto específico (arquitetônico e complementares, quando necessários), elaborado dentro das normas técnicas e exigências pertinentes.

Parágrafo único. Exigir-se-á responsável pelo projeto e pela execução da obra, e quando a área da edificação de madeira for superior a 80,00m² (oitenta metros quadrados), exigir-se-á também a aprovação pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro), no que se refere às medidas adotadas para evitar a propagação de incêndios.

Art. 146. As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código, referentes às habitações unifamiliares.

CAPÍTULO VIII DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO EM GERAL

Art. 147. As edificações destinadas ao comércio e à prestação de serviços em geral deverão observar os preceitos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento Urbano), todas as disposições cabíveis previstas neste Código e os seguintes requisitos:

- I -** ter pé-direito mínimo de:
 - a.** 2,70m (dois metros e setenta centímetros), quando a área de compartimento não exceder a 100,00m² (cem metros quadrados);
 - b.** 3,00m (três metros) quando a área do compartimento estiver acima de 100,00m² (cem metros

quadrados).

II - ter as portas gerais de acesso ao público com largura em conformidade com a Seção VI do Capítulo V deste Código;

III - o *hall* de edificações comerciais observará, além das exigências contidas no Anexo III:

- a. quando houver só um elevador, terá no mínimo 12,00m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
- b. a área do hall será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
- c. quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV - ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações desta Lei e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

V - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:

- a. acima de 100,00m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;
- b. nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;
- c. nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências da alínea anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;
- d. os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 1 (um) sanitário contendo no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes.

VI - ter compartimento específico para a coleta seletiva e seu armazenamento temporário até a disposição para a coleta pública;

VII - os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas estabelecidas nesta Lei para cada uma de suas seções.

Art. 148. As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);

II - ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3,00m (três metros);

III - o átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

- a. formar um remanso;
- b. não interferir na circulação das galerias.

Art. 149. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas às seguintes condições:

I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II - sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;

III - o pé-direito deverá ser tanto na parte superior quando na parte inferior, igual ao estabelecido no artigo 147, inciso I, desta Lei.

Seção II

DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 150. As edificações deverão observar às disposições desta Lei, em especial àquelas contidas na Seção I deste Capítulo.

Art. 151. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 152. Nos estabelecimentos com área acima de 40,00m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:

- I - para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
- II - para o sexo masculino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil.

Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais ou deficiências.

Seção III DAS EDIFICAÇÕES MISTAS

Art. 153. As edificações mistas serão aquelas destinadas a abrigar atividades de diferentes usos.

Art. 154. Nas edificações mistas, onde houver uso comercial e/ou de prestação de serviços e residencial, além de todas as condições aplicáveis deste Código, serão obedecidas as seguintes condições:

- I - os acessos, as circulações internas horizontais e/ou verticais (escadas e elevadores) serão obrigatoriamente independentes entre si;
- II - além da exigência, prevista na alínea anterior, os pavimentos destinados ao uso residencial serão agrupados continuamente;
- III - os espaços destinados ao estacionamento de veículos e ao armazenamento temporário de resíduos das diferentes atividades deverão ser independentes entre si.

CAPÍTULO IX DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 155. A construção, reforma ou adaptação de edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, somente serão permitidas mediante a aprovação do órgão responsável do Executivo Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento Urbano), das demais legislações complementares do PDM, das normas, leis e regulamentos estaduais e/ou federais pertinentes e de acordo com as exigências constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e deverão ainda:

- I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
- II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- III - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
- IV - quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

§ 1º Além das demais exigências deste Código, as indústrias, fábricas, oficinas ou estabelecimentos similares deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 127/1991, do Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, das demais Normas Técnicas específicas e das disposições legais vigentes no Município, Estado e União - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º Não será permitida a descarga de despejos industriais nas redes públicas, antes de prévio tratamento.

Art. 156. Estabelecimentos que possuam fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico e obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, admitindo-se:

- I - uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;

II - uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.

CAPÍTULO X DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 157. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria de Educação do Estado, do Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e demais Normas Técnicas específicas, além das disposições legais vigentes no Município, Estado e União - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Seção II DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES

Art. 158. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e demais Normas Técnicas específicas, além das disposições legais vigentes no Município, Estado e União - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Seção III DOS ABRIGOS E CONGÊNERES

Art. 159. As edificações destinadas aos abrigos para crianças, jovens e idosos e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria de Assistência Social do Estado, do Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e demais Normas Técnicas específicas, além das disposições legais vigentes no Município, Estado e União - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Seção IV DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 160. Além de outras disposições previstas neste Código, nas demais Leis do PDM e em Legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis, as edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

- I - ter entrada de hóspedes independentes de entradas de serviço;
- II - ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria, sala de estar e administração;
- III - ter local para lavanderia/rouparia;
- IV - ter local adequado para armazenamento temporário e coleta seletiva de resíduos, com terminal fechado;
- V - ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;
- VI - instalações sanitárias privativas em todos os quartos de hóspedes;
- VII - ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
- VIII - todas as demais exigências contidas no Código de Saúde do Município e do Estado do Rio de Janeiro;
- IX - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A adaptação de qualquer edificação para utilização como estabelecimento de hospedagem obedecerá às disposições deste Código e da legislação aplicável.

Seção V DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 161. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos, clubes, associações e similares deverão atender às seguintes disposições, além das demais determinações deste Código, estaduais e federais pertinentes:

- I - deverão possuir compartimento próprio para a administração;

- II** - ter local adequado para armazenamento temporário e coleta seletiva de resíduos, com terminal fechado;
- III** - ter bilheterias afastadas o mínimo de 3,00m (três metros) do alinhamento predial;
- IV** - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
- a.** para o sanitário masculino, 2 (dois) vasos sanitários, 2 (dois) lavatórios e 2 (dois) mictórios para cada 100 (cem) lugares;
 - b.** para o sanitário feminino, 3 (três) vasos sanitários e 3 (três) lavatórios para cada 100 (cem) lugares;
 - c.** sanitários específicos para deficientes, para ambos os sexos, em número e dimensões em conformidade com o exigido na NBR 9050/2004 e suas atualizações.
- V** - para efeito de cálculo do número de pessoas, será considerada, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas;
- VI** - as portas deverão ter a mesma largura dos corredores, sendo que as de saída das edificações deverão ter a largura correspondente a 0,01m (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;
- VII** - as folhas das portas de entrada e saída de público não poderão abrir sobre os passeios;
- VIII** - os corredores de acesso e escoamentos, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2,00m (dois metros), o qual terá um acréscimo de 0,01m (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
- IX** - as circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;
- X** - quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 2 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer as seguintes condições:
- a.** as escadas deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros), e ser acrescidas de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente superior a 100 (cem) lugares;
 - b.** sempre que a altura a vencer for superior a 2,70m (dois metros e setenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
 - c.** as escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol.
- XI** - haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 20cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
- XII** - as escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de declividade e/ou transporte vertical - elevadores - na proporção e capacidade de acordo com as exigências das normas pertinentes;
- XIII** - as escadas e rampas deverão cumprir, no que couber, o estabelecido na Seção VII, do Capítulo V, desta Lei;
- XIV** - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- XV** - com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira NBR 9050 da ABNT, 2004, ou norma superveniente de órgão regulador;
- XVI** - os locais fechados de reunião coletiva, independente da capacidade de público deverão dispor de equipamentos de condicionamento de ar.

Seção VI DAS PISCINAS E SAUNAS

Art. 162. O projeto de construção ou reforma de piscina e de sauna de uso público deverá ser previamente aprovado pela autoridade sanitária do Município e do Estado, no que couber, sendo que o Município deverá fiscalizar permanentemente seu funcionamento.

Art. 163. Para efeito deste Código, as piscinas são classificadas nas seguintes categorias:

- I** - públicas - quando destinadas ao uso público;
- II** - privativas - quando destinadas ao uso de uma instituição privada;

Art. 164. As piscinas deverão obedecer as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. O projeto para a construção de piscina deverá ser acompanhado de projeto completo de

instalação hidrossanitária e elétrica.

Art. 165. As piscinas deverão ter vestiários, chuveiros e sanitários separados para cada sexo, respeitadas as quantidades exigidas no Código de Saúde do Município e do Estado do Rio de Janeiro, bem como nas demais normas do Município, Estado e União, considerando ainda a acessibilidade universal prevista na NRB 9050.

Art. 166. As saunas, como as piscinas, deverão obedecer, além das exigências previstas neste Código concernentes às edificações em geral, e nos artigos anteriores desta Seção, as seguintes condições:

- I** - não ter aberturas externas para ventilação e iluminação;
- II** - ter piso com declividade no sentido de ralos sifonados para escoamento do vapor condensado;
- III** - ter forro/vedação que impeça o escoamento do vapor para o exterior;
- IV** - ter a caldeira geradora de vapor localizada fora do compartimento, isolada do público e ter dispositivo de segurança adequados (manômetros, válvulas, etc.);
- V** - ter dispositivo mecânico para alarme, visível e fácil manejo;
- VI** - ter local adequado para armazenamento temporário e coleta seletiva de resíduos, com terminal fechado.

Seção VII

DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS

Art. 167. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 168. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

- I** - para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;
- II** - deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 15,00m (quinze metros);
- III** - somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:
 - a.** 300,00m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
 - b.** 400,00m (quatrocentos metros) de escolas e de creches;
 - c.** 300,00m (trezentos metros) de áreas militares;
 - d.** 100,00m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;
 - e.** 500,00m (quinhentos metros) de outros postos de abastecimento;
- IV** - só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
- V** - serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;
- VI** - as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão seguir as distâncias mínimas do alinhamento predial ou de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote estabelecidas pelas normas técnicas e ambientais específicas;
- VII** - no alinhamento predial deverá haver obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;
- VIII** - a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4,00m (quatro metros) e máxima de 8,00m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2,00m (dois metros) das laterais do terreno. Não poderá ser rebaixado o meio-fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5,00m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
- IX** - para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 5,00m (cinco metros);
- X** - os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão observar as normas concernentes à legislação sobre inflamáveis, bem como obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- XI** - deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da ANP e demais normas e órgãos pertinentes;
- XII** - a construção de postos que já possuam Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta Lei,

deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, devendo ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) UNIF-SJ;

- XIII**- para a obtenção do certificado de vistoria de conclusão de obras, será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;
- XIV**- todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT e da ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;
- XV**- para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático, em quantidade estabelecida nas normas pertinentes;
- XVI**- deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;
- XVII**- nos postos localizados em vias arteriais ou marginais, a construção deverá estar a, pelo menos, 15,00m (quinze metros) do alinhamento, com uma pista anterior de desaceleração, no total de 50,00m (cinquenta metros) entre o eixo da pista e a construção.

§ 1º Os postos de abastecimento de combustíveis, serviços automotivos e de revenda de gás liquefeito deverão, em conformidade com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento Urbano), ser instalados nas ZCS- uso permissível com exigência de EIV ou em ZI2 - uso permitido.

§ 2º As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis estabelecidas nesta Lei aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 169. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer as seguintes condições:

- I**- ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
- II**- ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
- III**- ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta Lei;
- IV**- ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;
- V**- a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos;
- VI**- ter local adequado para armazenamento temporário e coleta seletiva de resíduos, com terminal fechado, em conformidade com as normas ambientais pertinentes.

Art. 170. As instalações para lavagem de veículos e lava rápidos deverão:

- I**- estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
- II**- ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
- III**- ter as aberturas de acesso distantes 8,00m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 5,00m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
- IV**- ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.

Seção VIII

DAS EDIFICAÇÕES DE TORRES E INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA E INTERNET E/OU ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Art. 171. A localização, edificação, instalação, ampliação e operação de equipamentos que necessitem de antenas de telecomunicações para seu funcionamento (antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e de equipamentos e sistemas para a *internet*, bem como de antenas de transmissão e radiação eletromagnética), com estrutura em torre ou similar, deverão atender às exigências das normas técnicas e leis específicas, bem como às leis e deliberações normativas que disciplinam o licenciamento ambiental e arquitetônico, deverão, ainda, estar em conformidade com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) que ratifique a possibilidade desse tipo de instalação e/ou construção.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei as estruturas verticais que suportarão as antenas são consideradas como estrutura similar à de torre.

CAPÍTULO XI

DAS EDIFICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Art. 172. As edificações públicas deverão obedecer às mesmas condições técnicas estabelecidas pelas autoridades municipais, estaduais e federais para os demais tipos de edificações/construções privadas, principalmente no que tange à acessibilidade universal e às especificações sanitárias e ambientais.

Art. 173. Não poderão ser executadas, sem licença da Secretaria responsável pela aprovação dos projetos e da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, devendo obedecer às determinações do presente Código e Leis Municipais pertinentes ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código Ambiental, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:

- I** - construção de edifícios públicos;
- II** - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
- III** - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria.

Art. 174. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao setor competente pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada nos termos do exigido neste código, sendo que este processo terá preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 175. Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados pelo CAU/RJ e/ou pelo CREA/RJ:

- I** - sendo funcionário público municipal, sua assinatura seguida de identificação do cargo, que deve, por força do mesmo, executar a obra;
- II** - não sendo funcionário público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 176. Os contratados ou executantes das obras públicas estão sujeitos aos pagamentos das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, salvo se for servidor público municipal, que deva executar as obras em função do seu cargo.

Art. 177. As obras municipais ficam sujeitas na sua execução, às disposições deste Código, quer sejam executadas por órgãos públicos municipais, quer estejam sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 178. As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:

- I** - abrigos desmontáveis e cabines;
- II** - portarias, bilheterias e guaritas;

- III - piscinas e caixas d'água;
- IV - Lareiras;
- V - Chaminés e torres;
- VI - Coberturas para tanques, pequenos telheiros, churrasqueiras e canis;
- VII - Pérgulas;
- VIII - Passagens cobertas;
- IX - Vitrines;
- X - Depósitos de gás - normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º As obras das quais trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

§ 2º As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação.

Art. 179. Serão permitidos abrigos desmontáveis e garagens em residências unifamiliares, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I - terão pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e máximo de 3,00m (três metros);
- II - o comprimento máximo será de 6,00m (seis metros);
- III - as aberturas de compartimentos voltadas para a área de garagem deverão atender ao previsto neste Código, quanto à iluminação e ventilação.

Art. 180. Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo das divisas laterais e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando se tratar de piscina de uso coletivo.

§ 1º Deverá ser de material liso e impermeável o revestimento interno da piscina.

§ 2º Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio, sob a calçada.

Art. 181. As chaminés de lareiras ou de churrasqueiras observarão o seguinte:

- I - deverão se elevar, pelo menos, 1,00m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas;
- II - os seus trechos, compreendidos entre o forro e o telhado da edificação, bem como os que atravessarem ou ficarem justapostos a paredes, forros, e outros elementos de estuque, gesso, madeiras, aglomerados ou similares, serão separados ou executados de material isolante térmico, observada as normas técnicas oficiais;
- III - as lareiras, churrasqueiras e suas chaminés ainda que situadas nas faixas de recuos mínimos obrigatórios, deverão guardar o afastamento mínimo de 1,00m (um metro) das divisas do lote ou poderão ser encostadas desde que sejam executadas de material isolante térmico, observada as normas técnicas, impedindo a dissipação de calor à parede limítrofe.

Art. 182. Serão permitidas coberturas para tanques ou pequenos telheiros do tipo desmontáveis com área máxima de 4,00m² (quatro metros quadrados) e dimensões máximas de 2,00m (dois metros).

Art. 183. As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório desde que: a parte vazada, uniformemente distribuída por metro quadrado, corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal, os elementos das pérgulas não terão altura superior a 0,40m (quarenta centímetros) e largura não superior a 0,15m (quinze centímetros), não podendo receber qualquer tipo de cobertura.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 184. Toda obra ou edificação, em qualquer fase de execução e/ou construção, com ou sem licença do Município está sujeita à fiscalização multa, embargo, interdição e demolição, de acordo com o que determina este Código e as demais legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 185. A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá autos de infração endereçados ao proprietário e ao responsável técnico pela execução das obras e/ou edificações, nos casos de descumprimento do presente Código.

Seção I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 186. A fiscalização das obras e edificações será exercida pelo Município por meio de servidores autorizados do setor específico.

Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Seção II DAS INFRAÇÕES

Art. 187. Constitui infração toda ação ou omissão que contrariar as disposições desta Lei ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.

§ 1º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§ 2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§ 3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Subseção I DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 188. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada à descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.

Art. 189. O Auto de infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.

§ 1º O auto de infração deverá conter:

- a. a designação do dia e lugar em que se deu a infração ou no qual foi constatada pelo atuante;
- b. fato ou ato que constitui a infração;
- c. nome e assinatura do infrator, ou denominação que o identifique;
- d. endereço da residência ou da sede do estabelecimento do infrator;
- e. nome e assinatura do atuante e sua categoria funcional.

§ 2º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 190. O auto de infração deverá ser notificado pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§ 1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.

§ 2º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

Subseção II DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 191. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§ 2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 192. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

Seção III DAS SANÇÕES

Art. 193. Às infrações aos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - embargo da obra;

II - multas;

III - interdição da edificação ou dependências;

IV - demolição.

§ 1º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§ 2º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 3º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

Subseção I DAS MULTAS

Art. 194. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§ 2º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§ 3º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com Poder Executivo Municipal, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

§ 4º As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

§ 5º Considerar-se-á reincidência, com efeito para multiplicação progressiva do valor da multa a verificação de infração de igual natureza cometida pelo mesmo infrator, após decisão final proferida pela autoridade competente, da qual não caiba mais qualquer recurso.

Art. 195. O valor das multas de que trata esta Seção será de no mínimo 1 (uma) e no máximo 500 (quinhentas) UNIF-SJ.

Parágrafo único. Os valores de que trata a presente Seção serão regulamentados pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 196. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias;

III - os antecedentes do infrator;

IV - as condições econômicas do infrator.

Subseção II DO EMBARGO DA OBRA

Art. 197. A obra em andamento será embargada se:

- I - estiver sendo executada sem o alvará expedido pelo órgão municipal competente, quando este for necessário;
- II - for construída ou reformada em desacordo com o projeto e com os demais termos do alvará;
- III - não for observado o alinhamento;
- IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói;
- V - o proprietário ou responsável pela execução da obra não atender notificação da fiscalização do Município;
- VI - não estiver sob a responsabilidade de profissional habilitado.

§ 1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§ 2º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto de infração, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§ 3º O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.

Art. 198. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na Subseção I desta Seção.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 199. Se o embargo for procedente seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art. 200. O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

Subseção III DA INTERDIÇÃO

Art. 201. A obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada, mediante intimação, quando:

- I - a edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão ou Habite-se e Vistoria da Obra;
- II - utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
- III - constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.

§ 1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, por meio do auto de interdição.

§ 2º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.

§ 3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Seção IV DA DEMOLIÇÃO

Art. 202. A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Município, mediante intimação, quando:

- I - clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
- II - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
- III - constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.

Parágrafo único. A demolição será imediata se houver risco de dano iminente, devidamente fundamentado em laudo técnico.

Art. 203. A demolição, no todo ou em parte, deverá ser feita pelo proprietário ou possuidor e, este se recusando a fazê-la, o Município providenciará a execução da demolição, cobrando-lhe as despesas

correspondentes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

Art. 204. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo 1 (um) obrigatoriamente indicado pelo Município.

Art. 205. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO XIV IMOVEIS CONSTRUIDOS ANTES DA APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARA EFEITO DE LEGALIZAÇÃO

Art. 206º- Os imóveis que comprovadamente, foram construídos antes da edição da Lei do Plano Diretor Municipal, serão aceitos pelo Município de São José do Vale do Rio Preto se observada às condições contidas na presente Lei.

Parágrafo Único: A comprovação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita através de Inscrição cadastral junto ao I.P.T.U., conta de consumo de água, conta de consumo de energia elétrica e/ou outros documentos a que venham comprovar a existência do imóvel, em data anterior à da Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 207º- A aceitação de que trata a presente Lei será apresentada a Secretaria Municipal de Planejamento deverão ser acompanhados dos documentos conforme cita a Lei do Plano Diretor

Art. 208º - Os imóveis que não se enquadrarem na determinação Lei do Plano Diretor Municipal (Código de Obras e Edificações), aos afastamentos mínimos, deverão ter os projetos apresentados na forma do que dispõe o na seção X Art. 54 e Art. 55 da Lei complementar n.º 05/92.

Art. 209º - Os imóveis que não atenderem o que determina na Lei do Plano Diretor (Código de Obras e Edificações), quanto às áreas de estacionamento de automóveis, serão aceitos pelo Município desde que se cumpram às determinações da presente Lei complementar n.º 05/92, sendo vedada a aprovação de qualquer obra de acréscimo.

Art. 210º- Sobre os imóveis que forem aceitos pelo Município de acordo com a presente Lei, serão calculadas as taxas previstas no novo código tributário.

Art. 211º- Após a aceitação da obra e comprovado o pagamento das taxas devidas, o Município fornecerá a Certidão de Habite-se correspondente.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 212. Os casos omissos, bem como as edificações que contrariam as disposições desta Lei, serão avaliados pelo Município em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Art. 213. As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Vigilância Sanitária e agências reguladoras estaduais e federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais e das normas ambientais.

Art. 214. Não serão autorizadas reformas e ou ampliações em barracões agrícolas, indústrias, comércios e estabelecimentos de prestação de serviços de grande porte ou que apresentem incomodidade localizados em zona residencial, sem que haja a avaliação dos órgãos municipais competentes - Secretarias Municipais de Obras Públicas, Urbanização e Transportes e de Meio Ambiente, respeitados os preceitos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento Urbano).

Art. 215. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:



I - Anexo I -Tabela: Edificações;

II - Anexo II -Tabela: Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;

III - Anexo III- Tabela: Edifícios Comércio/Serviço;

IV - Anexo IV-Glossário - Definições de Expressões Adotadas.

Art. 216. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos e regulamentos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 217. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Lei nº 05/1992 e suas posteriores alterações e disposições legais contrárias.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em
06 de janeiro de 2025

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues

Procuradora Geral do Município

Lucas Duarte Rabello

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão (interino)

Pedro Eduardo Trotti de Castro

Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

ANEXO I - TABELA: EDIFICAÇÕES

Cômodo	Círculo Inscrito Diâmetro (m)	Área Mínima (m ²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo (m)	Revestimento	
						Parede (m)	Piso (m ²)
Salas	2,50	9	1/6	1/12	2,70		
Quarto Principal (mín. 1 na edificação)	2,50	9	1/6	1/12	2,70	-	-
Demais Quartos	2,50	6,25	1/6	1/12	2,70	-	-
Copa	1,50	4	1/6	1/12	2,40		
Cozinha	1,50	5	1/6	1/12	2,40	Impermeável até 1,50	Impermeável
Banheiro	1	2,50	1/7	1/14	2,40	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lavabo	1	1,80	1/6	1/12	2,40	-	-
Lavanderia	1,50	3	1/6	1/12	2,40	Impermeável até 1,50	Impermeável
Depósito	1	3	1/15	1/30	2,40	-	-
Corredor	0,80				2,60	-	-
Atelier	2	9	1/6	1/12	2,60	-	-
Sótão/Ático	2	6	1/10	1/20	2	-	-
Porão	1,50	4	1/10	1/20	2	-	-
Adega	1			1/30	1,80	-	-
Escada	0,90				Altura Livre Mínima 2,10	-	-

NOTAS:

26. Na copa e na cozinha é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.
27. Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
28. Nas lavanderias e depósitos são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
29. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
30. No corredor são toleradas iluminação e ventilação zenital; toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.
31. No sótão ou ático é permitida a iluminação e ventilação zenital.
32. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
33. Nas escadas privativas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50m (cinquenta centímetros) do bordo interno, deverá ser de 0,28m (vinte e oito centímetros). Sempre que o número de degraus excederem a 15 (quinze), ou o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00m (um metro).
34. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6,00m² (seis metros quadrados); Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8,00m² (oito metros quadrados).

Observações gerais:

35. Nos anexos as linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
36. Todas as dimensões dos anexos são expressas em metros.
37. Todas as áreas dos anexos são expressas em metros quadrados.
- 26.

ANEXO II - TABELA: EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

Tipo	Hall Prédio	Hall Pavimento	Corredor principal	Escada	Rampas
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo (m)	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima (m ²)	6	3	-	-	-
Ventilação Mínima	1/20	1/20			
Pé-direito Mínimo (m)	2,50	2,50	2,50	2,10	2,10
NOTAS	1-2	2-3-4-5	6-7-8-9	10-11-12-13	14-15-16

NOTAS:

38. A área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente.
 39. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
 40. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
 41. Deverá haver ligação entre o *hall* e a caixa de escada.
 42. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
 43. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
 44. Quando a área for superior a 10,00m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
 45. Quando o comprimento for superior a 10,00m (dez metros), deverá ser alargado de 0,10m (dez centímetros) por 5,00m (cinco metros) ou fração.
 46. Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
 47. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
 48. Sempre que o número de degraus excederem a 15 (quinze), deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,00m (um metro).
 49. A altura máxima do degrau será de 0,18m (dezoito centímetros).
 50. A largura mínima do degrau será de 0,27m (vinte e sete centímetros).
 51. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
 52. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento).
 53. A inclinação máxima será de 22% (vinte e dois por cento) ou de 10° (dez graus) quando para uso de veículos, e 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.
- 26.

ANEXO III - TABELA: EDIFÍCIOS COMÉRCIO/SERVIÇO

Tipo	Diâmetro Mínimo Círculo Inscrito(m)	Área Mínima(m ²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo(m)	Revestimento	
						Parede(m)	Piso(m ²)
Hall do Prédio	3,00(1)	12,00	-	-	2,70	-	Impermeável
Hall do Pavimento	2,40 (3-4)	8,00	-	1/12 (2-13)	2,40	-	-
Corredor Principal	1,30 (5-6-7-8)	-	-	-	2,40	-	Impermeável
Corredor Secundário	1,20	-	-	-	2,20	-	Impermeável
Escadas Coletivas	1,20 (9-10-11)	-	-	-	Altura Livre Mínima 2,00	Impermeável até 1,50	Incombustível
Antessalas	1,80	4,00	-	1/12	2,40	-	-
Salas	2,40	6,00	1/6	1/12	2,40	-	-
Sanitários	0,90	1,50	-	1/12 (12)	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Kit	0,90	1,50	-	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lojas	3,00	-	1/8	1/16	3,00	-	-
Sobreloja	3,00	-	1/10	1/16	2,40	-	-
Salão de Festas	-	-	1/10	1/16	3,00	-	-
Galpão ou Depósito	-	-	1/20	1/16	3,00	-	-

NOTAS:

54. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
55. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
56. Deverá haver ligação entre o *hall* e a caixa de escada.
57. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
58. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios.
59. Quando a área for superior a 10,00m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
60. Quando o comprimento for superior a 10,00m (dez metros), deverá ser alargado de 0,10m (dez centímetros) a cada 5,00m (cinco metros) ou fração.
61. Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
62. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
63. Sempre que o número de degraus excederem a 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,00m (um metro).
64. A altura máxima do degrau será de 0,18m (dezoito centímetros), e a largura mínima do degrau será de 0,27m (vinte e sete centímetros).
65. Tolerada a ventilação zenital.
66. A ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
67. No caso de galeria com pequeno número de lojas considerar-se-á como *hall* do pavimento.

ANEXO IV-GLOSSÁRIO - DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES ADOTADAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ADEGA - Compartimento, geralmente subterrâneo, que, por condições de temperatura, serve para guardar bebidas.

AERODUTO - Conduto de ar nas instalações de ventilação.

AFASTAMENTO - Distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e as divisas do lote (laterais e de fundos).

ÁGUA - Plano ou pano do telhado.

ÁGUA FURTADA - Parte do telhado, constituída por uma aresta inclinada delimitada pelo encontro de duas águas que formam um ângulo reentrante, ou seja, é para onde convergem as águas que caem sobre o telhado, também conhecida por calha ou rincão. Espaço delimitado entre duas ou mais tesouras no telhado, sem janela.

ALA - Parte da edificação que se prolonga de um ou outro lado do corpo principal.

ALÇAPÃO - Portinhola no piso ou no forro que dá acesso a caves ou sótãos.

ALICERCE - Maciço de alvenaria enterrado que recebe a carga das paredes da construção.

ALINHAMENTO PREDIAL - linha legal, traçada pelas autoridades municipais, que serve de limite entre o lote e o logradouro público.

ALPENDRE - Cobertura suspensa por si só ou apoiada em colunas, pilares e sobre portas ou vãos. Geralmente, fica localizada na entrada da casa. Aos alpendres maiores dá-se o nome de varanda.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

ALVENARIA - Conjunto de pedras, de tijolos ou de blocos - agregado ou unido com argamassa ou não - que forma paredes, muros e alicerces. Quando esse conjunto sustenta a casa, ele chama-se alvenaria estrutural.

AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção, acréscimo.

ANDAIME - Equipamento em forma de plataforma usada para alcançar pavimentos superiores das construções e executar serviços em diversos níveis acima do piso.

ANTESSALA - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.

APARTAMENTO - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

APROVAÇÃO DE PROJETO - Ato administrativo que precede a expedição do alvará.

AR CONDICIONADO - Aparelho que se destina a regular a temperatura e a umidade de ambientes fechados.

ARCADA - Sucessão de arcos contíguos.

ÁREA COMPUTÁVEL - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo à área do térreo e demais pavimentos.

ÁREA CONSTRUÍDA - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.

ÁREA DE PROJEÇÃO - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

ÁREA DE USO COMUM - É a área que pode ser utilizada em comum por todos os proprietários do prédio ou condomínio, sendo livre o acesso e o uso, de forma comunitária.

ÁREA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO - Soma das áreas de todos os pavimentos.

ÁREA PRIVATIVA - É a área do imóvel da qual o proprietário tem total domínio. É composta pela superfície limitada da linha que contorna externamente as paredes das dependências (cobertas ou descobertas) de uso privativo e exclusivo do proprietário.

ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.



ARMAZEM - Edificação usada para a guarda ou depósito transitório de mercadorias.

ARQUIBANCADA - Série de assentos dispostos em fileiras sucessivas, em vários planos, permitindo melhor visibilidade em anfiteatros, cinemas e estádios.

ÁTICO/SÓTÃO - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.

ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação. Pátio de entrada das casas romanas, cercado por telhados pelos quatro lados, porém descoberto.

AUDITÓRIO - Recinto que, pelas suas características acústicas, se destina à realização de audições, espetáculos, palestras e conferências.

BALANÇO - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

BALCÃO - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.

BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.

BEIRAL - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

BRISE - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.

CAIXA DE ESCADA - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

CAIXILHO - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.

CÂMARA FRIGORÍFICA - Compartimento fechado e mantido em baixa temperatura.

CARAMANCHÃO - Armação de madeira, como um pergolado, sustentada por pontaletes e estacas, coberta por vegetação.

CASA - edificação destinada à habitação, residência de caráter privado.

CASA DAS MÁQUINAS - Compartimento no qual são instaladas as máquinas comuns das edificações.

CASA DE BOMBAS - Compartimento de uma edificação destinado para instalação de bomba de recalque.

CASA-FORTE - Compartimento de uma edificação, destinada a guarda de valores, cofre.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Documento expedido pelo Município, que autoriza a ocupação de uma edificação.

CÍRCULO INSCRITO - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.

CÓDIGO DE POSTURAS - Regulamento sobre assuntos de jurisdição municipal.

COMPACTAÇÃO - Obras ou atos de aumentar a consistência dos terrenos.

COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação.

CONDOMÍNIO HORIZONTAL - Consideram-se condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia dispostas horizontalmente.

CONJUNTO RESIDENCIAL - Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 10 (dez) unidades habitacionais.

CONSERTOS - Pequenas obras de substituição ou reparação de partes de uma edificação.

CONSTRUÇÃO - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova. Ato de construir.

CONTRAVENTAMENTO - Estrutura auxiliar organizada para resistir a solicitações extemporâneas que podem surgir nos edifícios. Sua principal função é aumentar a rigidez da construção, permitindo-a resistir à força dos ventos

COPA - Compartimento auxiliar à cozinha.



CORETO - Espécie de quiosque, geralmente erigido em praça pública, para apresentação de bandas e concertos musicais.

CORPO AVANÇADO - Parte da edificação que avança além do plano das fachadas.

CORREDOR - Superfície de circulação entre diversas dependências de uma edificação.

CORRIMÃO - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.

COTA - Toda e qualquer medida expressa em plantas arquitetônicas.

COZINHA - Compartimento em que se preparam os alimentos.

CROQUIS - Esboço preliminar de um projeto arquitetônico.

CÚPULA - Abóbada em forma de segmento de esfera.

DECLIVIDADE - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

DEGRAU - Desnívelamento formado por duas superfícies.

DEMOLIÇÃO - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.

DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

DEPÓSITO - Edificação destinada a guarda prolongada de mercadorias.

EDÍCULA - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.

ELEVADOR - Máquina que executa o transporte vertical de pessoas e mercadorias.

EMBARGO - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

EMBASAMENTO - Base, apoio, alicerce contínuo que serve de sustentáculo a um edifício.

EMPENA - Cada uma das duas paredes laterais onde se apoia a viga da cumeeira nos telhados de duas águas. Cada uma das faces dos frontões.

ENTULHO - Materiais ou fragmentos restantes da demolição ou construção. O que não se pode aproveitar de uma demolição; destroço ou escombros.

ESCALA - Elemento construtivo formado por uma sucessão de degraus por onde se sobe ou se desce.

ESCADARIA - Série de escadas dispostas em diferentes lances e separadas por patamares ou pavimentos.

ESCALA - Relação de homologia existente entre o desenho e o que ele representa. Relação entre as dimensões de um desenho, um mapa e o objeto representado. Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

ESCORAMENTO - Estrutura, em geral de madeira, para arrimar parede que ameaça ruir, evitar desabamento de terreno ou possibilitar outros serviços.

ESGOTO - Conduto subterrâneo para escoamento dos efluentes de um aglomerado populacional. Abertura, cano por onde esgota ou flui qualquer líquido efluente. Condutor destinado a coletar águas servidas e a levá-las para lugar adequado.

ESPELHO - Face vertical do degrau de uma escada. Placa que veda e decora o interruptor de luz de um ambiente, ou ainda, o vidro com camada reflexiva numa das faces.

ESPEQUE - Grosseira peça de madeira vertical ou levemente inclinada, para sustentar provisoriamente um muro, um pavimento ou terras que ameaçam desabar. Esteio ou escora.

ESPIGÃO - Ângulo formado pelo encontro das águas inclinadas de um telhado. Aresta saliente e inclinada do telhado.

ESQUADRIA - Termo genérico para indicar portas, caixilhos, taipas, venezianas e etc.

ESTÁBULO - Construção coberta apropriada para abrigar gado. Estabelecimento onde se abrigam cavalos e seus arreios, estrebaria.

ESTRIBO - Peça de ferro batido que une o pendural das tesouras ao tirante. No concreto armado, são os pedaços de ferro redondo colocados transversalmente à armadura longitudinal e destinados, principalmente, a solidarizar esta e a absorver os esforços cortantes.

ESTUQUE - Argamassa à base de cal, areia simples ou de mistura com pó de mármore, gesso, cimento e água usada no revestimento de paredes e forros. Toda a argamassa de revestimento, geralmente acrescida de gesso ou pó de mármore. Reboco de gesso.

FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação.

FACHADA PRINCIPAL - Elevação de parede externa de uma edificação voltada para o logradouro público.

FIADA - Fileira horizontal de pedras ou de tijolos de mesma altura que entram na formação de uma parede.

FORRO - Revestimento da parte inferior do madeiramento do telhado. Material que reveste o teto, promove o isolamento térmico e acústico entre o telhado e o piso.

FOSSA SÉPTICA - Consiste em um recinto fechado e enterrado para a depuração de águas residuais domésticas. Cavidade ou tanque de concreto ou alvenaria revestida no qual são depositados e tratados os efluentes e as águas servidas (esgoto) domésticas.

FRIGORÍFICO - Lugar onde se conservam, em baixa temperatura, alimentos ou corpos perecíveis.

FRONTÃO - Acabamento que veda o espaço entre duas águas da cobertura. Arremate triangular do encontro entre a parede e duas águas da cobertura.

FUNDAÇÃO - Parte da construção que, estando geralmente abaixo do nível do terreno, transmite ao solo as cargas dos alicerces e das construções. Conjunto de estacas e sapatas responsável pela sustentação da obra.

FUNDO DO LOTE - Lado oposto à frente. No caso do lote triangular, em esquina, o fundo e o lado do triângulo que não forma testada.

GABARITO - Dimensão previamente fixada, que define largura das vias e logradouros. Marcação feita com fios nos limites da construção antes do início das obras, onde o encontro de dois fios demarca o lugar dos pilares. Em urbanismo, chama-se assim à altura máxima que podem ter os edifícios em determinadas vias ou zoneamentos.

GALÃO DE OBRA - Dependência provisória destinada a guarda de materiais, escritório da obra ou morada do vigia enquanto durarem os serviços da construção.

GALERIA PÚBLICA - Passagem coberta em um edifício, ligando entre si dois logradouros. Avanço da construção sobre o passeio, tornando a passagem coberta.

GALPÃO - Construção coberta que tem uma das faces aberta, destinada somente para fins industriais ou para depósito, não podendo servir de habitação.

GREIDE - Alinhamento (nível) definido.

GUARDA-CORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas. Grade ou balastrada de proteção usada em balcões, janelas, sacados ou varandas.

HABITAÇÃO - Unidade habitacional, economia domiciliar, apartamento. Vivenda, morada, domicílio, residência. Casa que a pessoa ocupa e onde vive, no momento.

HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva.

HABITE-SE - Documento emitido pelo Município com a aprovação final de uma obra e para permitir que seja habitada.

HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom. Traços paralelos ou cruzados que se empregam nos desenhos, pinturas ou gravuras para marcar as sombras e meias-tintas

HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.

HALL DE ENTRADA - Patamar de acesso ao interior da casa

HOTEL - Edificação destinada ao alojamento de pessoas, quase sempre temporário.

ILUMINAÇÃO - Distribuição de luz natural ou artificial num recinto ou logradouro. Arte e técnica de iluminar os recintos e logradouros.

IMPLANTAÇÃO - Criação do traçado no terreno para demarcar a localização exata de cada parte da construção.

INFRAÇÃO - Violação da lei.

JANELA - Abertura na parede de uma edificação, para dar entrada à luz ou ao ar no interior.

JIRAU - Plataforma de madeira instalada entre o piso e o teto de um compartimento. Estrado ou laje em piso à meia altura que permite a circulação de pessoas sobre ele e abaixo dele.

KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa nas edificações comerciais.

LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos e/ou reservatórios de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água. Cano ou orifício de escoamento, situado na parte superior de pias ou reservatórios de água, que evita o transbordamento de excesso.

LADRILHO - Peça quadrada ou retangular, destinada à pavimentação de pisos, com pouca espessura, de cerâmica, barro cozido, cimento, mármore, pedra, arenito ou metal. Chama-se de ladrilho hidráulico quando é rústico sem brilho e de espessura maior, em geral com floreios, mosaicos.

LANCE - Comprimento de um pano de parede, muro. Parte da escada que se limita por patamar.

LANTERNIM - Pequeno telhado sobreposto à cumeeira, permitindo a ventilação e iluminação de grandes salas ou oficinas.

LARGURA DE UMA RUA - distância medida entre os alinhamentos prediais das duas faces da mesma.

LAVANDERIA - Oficina ou compartimento para lavagem de roupa.

LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.

LINDEIRO - Limítrofe.

LOGRADOURO PÚBLICO - Parte da superfície da cidade destinada ao trânsito e ao uso público, oficialmente reconhecido e designado por um nome, de acordo com a legislação em vigor.

LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.

LOTE - Porção de terreno que faz frente ou testada para um logradouro público, descrita e legalmente assegurada por uma prova de domínio. Espaço de terra sobre a qual vai assentar-se a construção.

MANILHA - Tubo de barro, de grandes dimensões, usado nas canalizações subterrâneas.

MANSARDA - É o cômodo de uma casa com abertura no telhado, paredes inclinadas e teto baixo. Compartimento compreendido entre o teto do último pavimento de uma edificação e seu telhado, com janelas e/ou aberturas para iluminação e ventilação.

MARQUISE - Cobertura ou alpendre, geralmente em balanço. Pequena cobertura que protege a porta de entrada da edificação. Cobertura, aberta lateralmente, que se projeta para além da parede da construção.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta Lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

MEIA-ÁGUA - Cobertura constituída de um só plano inclinado de telhado, ou seja, apenas uma água.

MEIA-PAREDE - Parede que não atinge o forro. Parede que não fecha totalmente o ambiente, usada como divisória.

MEIO-FIO - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas e avenidas. Cordão.

MEMÓRIA OU MEMORIAL DESCRITIVO - Descrição completa dos serviços a executar. Descrição de todas as características de um projeto arquitetônico, especificando os materiais que serão necessários à obra, da fundação ao acabamento.

MEZANINO - Compartimento com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída. Piso intermediário que interliga dois pavimentos.

MURALHA - Muro de grande dimensão e altura.

MURO DE ARRIMO (PESO) - Muro de peso usado na contenção de terras na construção civil e de pedras em encostas. Muro de contenção, comumente de pedras grandes.

MURO DE CONTENÇÃO - Usado para contenção de terras e de pedras de encostas.

NICHO - Cavidade ou reentrância nas paredes, destinada a abrigar armário ou prateleira.

NÍVEL DE REFERÊNCIA - Nível adotado na obra, chamado RN. Cota determinada a que todos os projetos tomam como referência.

NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento predial.

NIVELAMENTO - Regularização do terreno por escavação ou desaterro das partes altas e enchimento ou aterro das partes baixas. Determinação das diversas cotas e conseqüentemente das altitudes, de linha traçada no terreno.

"NON AEDIFICANDI" - Do latim *aedificatio*, que significa edificação, o edificador do latim *aedificatore* e o edificante do latim *aedificante*. Quando usado para espaço onde não é permitido construir denomina-se área *NONAEDIFICANDI*.

NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS - Recomendações da ABNT, seguidas em códigos técnicos. Escreve-se abreviadamente NB ou NBR. Regras que orientam e normalizam a produção de materiais de construção.

OBRA - Resultado de ação ou do trabalho.

ÓCULO - Janela de dimensão reduzida, geralmente de forma circular ou derivada, utilizada para iluminação e/ou ventilação.

OITÃO - Parede lateral de uma construção situada sobre a linha divisória do terreno.

PALANQUE - Estrado alto, coberto, que se arma ao ar livre.

PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria, geralmente de pequena altura, colocado nas bordas das sacadas, terraços e pontes para proteção das pessoas. Guarda corpo.

PARA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos das descargas elétricas da atmosfera (raios).

PAREDE - Elemento de vedação externa ou de separação de ambientes nas edificações, geralmente construído em alvenaria.

PAREDE DE MEAÇÃO - Parede comum a edificações contíguas, cujo eixo coincide com a linha divisória dos lotes.

PAREDE-CEGA - Parede sem aberturas.

PASSEIO - Parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.

PATAMAR - Superfície de escada, de maior profundidade que o degrau. Piso intermediário entre dois lances de escada.

PÁTIO - Recinto descoberto, no interior de uma edificação ou murado e contíguo a ela, situado no pavimento térreo.

PAVIMENTO - Plano horizontal que divide as edificações no sentido da altura. Conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pisos consecutivos. Piso.

PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento sobre os alicerces ou no rés-do-chão. Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio-fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio-fio a média aritmética das cotas de meio-fio das divisas.

PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PEITORIL - Coroamento da parte inferior do vão da janela. Base inferior das janelas que se projeta além da parede e funciona como parapeito.

PÉRGOLA - Construção de caráter decorativo destinado a servir de suporte a plantas trepadeiras. Proteção vazada, apoiada em colunas, pilares ou em balanço, composta por elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, entre outros materiais.

PILAR - Elemento constitutivo de suporte nas edificações. Elemento estrutural vertical de concreto, madeira, pedra ou alvenaria. Quando é circular, recebe o nome de coluna.

PISCINA - Tanque ou reservatório de água artificialmente construído, para uso de lazer, natação e para prática de outros esportes aquáticos.

PISO - Chão, pavimentação, parte horizontal do degrau das escadas. Pavimento.

PLATIBANDA - Coroamento superior das edificações, formada pelo prolongamento das paredes externas acima do forro.

“PLAYGROUND” - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos, mobiliários e/ou equipamentos de ginástica.

POÇO DE VENTILAÇÃO - Áreas de pequenas dimensões destinadas a ventilar compartimentos de uso especial e de curta permanência.

PONTALETE - Qualquer peça colocada de prumo ou ligeiramente inclinada e que trabalha comprimida. Na tesoura do telhado é a peça vertical que se apoia no tensor, junto a extremidade da tesoura, e que sustenta a flexão da empena.

PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo. Pavimento de edificação que tem mais da quarta parte do pé-direito abaixo do terreno circundante.

PÓRTICO - Portal de edifício, com alpendre. Passagem ou galeria coberta em frente dos edifícios ou que serve para dar ingresso ao interior dos lotes, parques, cidades.

POSTIGO - Porta pequena feita em porta maior. Pequeno caixilho móvel, em portas externas. Pequeno vão feito a meia altura de uma parede que permite a passagem de objetos de uma divisão para outra. Portinhola aberta sobre a folha de uma porta maior.

PRÉDIO - Propriedade urbana ou rústica inamovível. Edifício, casa. Construção destinada à moradia, ao comércio e serviços, a depósito ou outro fim similar.

PROFUNDIDADE DE LOTE -É a distância entre a testada ou frente e a divisão oposta do lote, medida segundo uma linha perpendicular à frente. Se a forma do lote for irregular, avalia-se a profundidade média.

PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO -É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.

QUIOSQUE - Pequeno elemento em madeira ou em alvenaria, geralmente com cobertura em fibras naturais, ideal para a composição de jardins e áreas de lazer.

QUITINETE - Apartamento pequeno com um só banheiro, sala e quarto conjugados e cozinha aberta para este ambiente. Apartamento que abriga todos os cômodos em único ambiente.

RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra, em parte ou no todo.

RECUO -Distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote no alinhamento predial.

REFORMA -Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.

RESIDÊNCIA - Economia ocupada como moradia; unidade habitacional.

RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL -Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL -Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

RODAPÉ - Faixa de proteção ao longo das bases das paredes, junto ao piso.

SACADA - Construção que avança da fachada de uma edificação, com balaustrada ou qualquer tipo de guarda-corpo. Pequena varanda.

SALIÊNCIA - Elemento da construção que avança além dos planos das fachadas. A parte que se sobressai na superfície das fachadas.

SAPATA - Parte mais larga e inferior do alicerce, apoiada sobre a fundação.

SARJETA -Esgoadoiro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

SERVIDÃO - Encargo imposto a uma propriedade para proveito ou serviço de outra, como passagem ou tirada de água, tubulação de drenagem ou esgoto.

SETEIRA - Vão; abertura nas paredes de um edifício para entrada de luz, normalmente de 0,10m (dez centímetros) x 0,20m (vinte centímetros).

SOALHO - Piso de madeira de tábuas corridas, apoiadas sobre vigas ou guias.

SOBRELOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.

SUBSOLO - Pavimento situado abaixo do piso térreo de uma edificação, enterrado ou semienterrado, de modo que o respectivo piso esteja, em relação ao terreno circundante, a uma distância vertical maior do que a metade do pé-direito do pavimento tipo da edificação.

SOLEIRA - Parte inferior do vão da porta no solo. Também designa o arremate na mudança de acabamento de pisos, mantendo o mesmo nível, e nas portas externas, formando um degrau na parte de fora.

SÓTÃO - Divisão que surge dos desníveis do telhado no último pavimento de uma construção.

TABIQUE - Parede delgada que serve para dividir compartimentos.

TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção, que separa a obra da via pública.

TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.

TELA ARGAMASSADA - Resultado do recobrimento de uma tela metálica, com argamassa, utilizada como forro de edificação ou em paredes divisórias. Espécie de estuque.

TELHEIRO - Construção constituída por uma cobertura suportada, pelo menos em parte, por meio de colunas ou pilares, aberta em todas as faces ou parcialmente fechada. Cobertura simples de telhas destinada a abrigar animais, proteger utensílios.

TERRAÇO - Cobertura de uma edificação ou parte da mesma, consistindo piso acessível. Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.

TESTADA - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular. A testada do lote é no alinhamento predial. Distância medida entre divisas lindeiras, segundo a linha que separa o logradouro da propriedade privada e que coincide com o alinhamento predial.

TETO - Superfície plana, horizontal ou inclinada, que forma, numa construção, a parte superior interna de um recinto coberto.

VÃO LIVRE - Distância entre pontos de apoio, medida entre as faces internas.

VARANDA - Espécie de alpendre, grande e profundo, à frente e/ou em volta da edificação.

VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto. Peça de concreto ou madeira colocada sobre vãos de portas e janelas que apoia a continuação da parede.

VESTÍBULO - Entrada de uma edificação. Espaço entre a porta de ingresso e a escadaria em átrio. Peça por onde se passa ao entrar numa casa ou apartamento e que frequentemente serve de passagem para os outros cômodos. Espaço entre a rua e a entrada de um edifício. Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

VISTORIA ADMINISTRATIVA - Diligência efetuada por funcionários/servidores públicos habilitados tendo por finalidade a verificação das condições das construções, de instalações ou de obras existentes, em andamento ou paralisadas, não só quanto à resistência e estabilidade, como quanto a regularidade.

VISTORIA SANITÁRIA - Diligência efetuada por profissionais/servidores públicos habilitados da Secretaria Municipal de Saúde, com o fim de verificar se a edificação satisfaz as condições de higiene para a concessão do "habite-se".

VISTORIA TÉCNICA PARA HABITAR - Diligência efetuada por funcionários/servidores públicos habilitados da Prefeitura Municipal, com o fim de constatar a conclusão de uma obra, para a concessão do "habite-se".

**Decretos****DECRETO Nº 3.917 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo 8º da Lei nº 2.517 de 06 de janeiro de 2025 e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 92/2025,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., para o exercício de 2025.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda baixar normas e instruções para o fiel cumprimento do Orçamento para o exercício de 2025, em especial o previsto no Artigo 5º da Lei nº 2.517 de 06 de janeiro de 2025.

Art. 3º - O prazo para realização de empenho encerrará em 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues

Procuradora Geral do Município

Renato Fabiano Marques de Oliveira

Chefe de Gabinete

José Augusto Gonçalves

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Gama

Secretário Municipal de Fazenda

Lucas Duarte Rabello

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
(interino)

Iná Aparecida Faraco Pacheco Fróes

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Cintia Machado Souto

Secretária Municipal de Saúde

Cleusa da Costa Furtado

Secretária Municipal da Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação

Lucas Duarte Rabello

Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura,
Eventos e Juventude

Rodrigo da Veiga de Britto Pereira

Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

Daniela Aparecida de Carvalho da Silva

Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Edmardo de Oliveira Campbell Junior

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pedro Eduardo Trotti de Castro

Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e

Transportes

Vanderlei Pereira da Silva

Secretário Municipal Controle Interno

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Page 1

Lei: , Data:

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS

Código	Discriminação	Valor
1001	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	5.000,00
1002	REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DA CAMARA	380.000,00
1003	MODERNIZACAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	203.020,00
1004	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	40.000,00
1005	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO	2.700,00
1006	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.000,00
1007	IMPLANTACAO DA CENTRAL DE CUSTOS	2.000,00
1010	AMPLIACAO DE REDE ELETRICA E ILUMINACAO PUBLICA	140.000,00
1012	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE ESTRADAS E LOGRADOUROS CONF.LDO	840.107,00
1013	CONSERVACAO E MELHORIA DE LOGRADOUROS	507.960,00
1014	CONSTRUCAO DE MUROS DE CONTENCAO	20.000,00
1015	ESTABIL. DE ENCOSTAS E AREAS DE RISCO	100.000,00
1016	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS E PARQUES	100.000,00
1019	PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICIPIO	350.690,00
1024	PROTECAO E MANUTENCAO E RESTAURACAO DE ECOSISTEMAS NATURAIS	4.000,00
1025	IMPLEMENTAÇÃO DA SALA E DO PROGR.DE CAPACITACAO DO EMPREENDEDOR	4.500,00
1026	AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	10.000,00
1030	BENEFÍCIOS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS	188.000,00
1031	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESTADUAL	50.400,00
1037	CONSTR., AMPL., REF., CONSERV.E COBERT.QUADRAS E ESTADIO MUNICIPAL	130.000,00
1038	EDUCACAO A DISTANCIA	12.600,00
1044	AQUISICAO DE MAQUINAS	1.000,00
1046	CONSTRUCAO E REFORMA DE ABRIGOS DE ONIBUS	10.000,00
1053	PISO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PSEMC - FEDERAL	94.000,00
1055	IMPLANTACAO DE RECICLAGEM E PRO-RECICLAGEM E COLETA SELETIVA	5.000,00
1058	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICIPIO	20.000,00
1059	PISO SOCIAL BÁSICO - PSB - FEDERAL	95.050,00
1065	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	240.500,00
1071	REFORMA, RESTAURACAO E REEQUIPAMENTO DE ESPACOS CULTURAIS	9.000,00
1074	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADUAL	49.500,00
1082	PROGRAMA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	4.200,00
1098	DIVIDAS CONTRATUAIS	20.000,00
1103	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	5.500,00
1104	EDITAL CO-FINANCIAMENTO DE PROJETOS	450.000,00
1107	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO E TUTELAR	14.850,00
1108	REALIZ.CAMPANHAS P/SENSIBILIZ.DOS DIR.E/OU VIOL.CRIANÇA E DO ADOLESC.	3.960,00
1111	ATEND.AO SIST.GARANT.DE DIR.CRIANÇA E DO ADOLESC.VÍTIMA OU TEST.VIOLÊNCIA	13.970,00
1113	CONSTRUÇÃO DE QUADR POLIESP.NA LOCAL.DE CONTENIDAS	264.000,00
1114	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	100.000,00
1120	SUBVENÇÃO DESPORTIVA	10.000,00
1125	CONSTR. ESPAÇO POLIESP.NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	100.000,00
1135	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	100.000,00
1140	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO COVID-19	60.000,00
1146	PAVIMENTO NOVO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.050.000,00
1148	PROGR.DE ESTRUT.DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA	18.000,00
1149	REFORMA DA E.M. JOSÉ AFFONSO DE PAULA	349.000,00
1150	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.MARIA EMÍLIA P. ESTEVES	235.000,00
1152	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	110.000,00
1153	REURBANIZAÇÃO MUNICIPAL	50.000,00
1156	AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	18.000,00
1157	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA CÂMARA	20.000,00
1158	PROGRAMA DE PROMOÇÃO À EQUIDADE	20.000,00
1162	ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO	60.000,00
1163	REFORMA DO PRÉDIO E GARAGEM DA SOPUT	1.000,00
1164	COBERTURA DA USINA JORGE DA SILVA MALHEIROS	1.000,00
1165	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-AB	87.200,00
1166	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	125.730,00
1170	PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DA UBS	5.000,00
1178	DESENV.DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	20.000,00
1179	PROGRAMA DAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN MUNICIPAL	5.000,00
1181	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS	728.766,00
1182	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO INFANTIL E QUADRAS	418.634,00
1183	COMPRA E INSTALAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO	1.000.000,00
1184	CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA UTILIZAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO	1.000.000,00
1187	CONSTRUÇÃO PRAÇA NA LOCALIDADE JAGUARA	137.000,00
1195	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PASSARELAS	100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Page 2

Lei: , Data:

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS

Código	Discriminação	Valor
1196	BENEFÍCIOS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	230.000,00
1197	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - ESTADUAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	25.100,00
1198	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - FEDERAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	37.000,00
1199	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ESTADUAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	40.000,00
1205	CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM CAMBOATÁ	3.711.000,00
1206	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA BOA VISTA	4.700.000,00
1207	CONSTRUÇÃO DE PSF EM SÃO LOURENÇO	2.015.000,00
Total		23.090.937,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Page 1

Lei: , Data:

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES

Código	Discriminação	Valor
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	4.621.980,00
2003	SUBS E REPRES. PREFEITO E VICE PREFEITO	500.000,00
2004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	2.008.930,00
2005	PUBLICACAO OFICIAL E PROMOCAO DO MUNICIPIO	30.000,00
2006	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	7.298.427,00
2007	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO	13.154.580,00
2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	4.618.081,00
2009	PAGAMENTO DE CONSELHEIROS TUTELARES	290.000,00
2010	LOCACAO DE IMOVEIS	935.520,00
2011	TREINAMENTO E CAPACITACAO DOS SERVIDORES	34.000,00
2012	ENCARGOS PATRONAIS - VALE TRANSPORTE	702.000,00
2013	ENCARGOS PATRONAIS - PASEP	2.093.360,00
2014	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE FAZENDA	1.894.000,00
2015	SERVICOS DE TELEFONIA	78.080,00
2016	INCENTIVO AO TURISMO	50.000,00
2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA	4.062.860,00
2018	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	2.605.000,00
2019	CONVENIO - PMP	10.000,00
2020	MANUTENCAO DO PROGRAMA ESPECIAL DE TRANSPORTE UNIVERSITARIO	1.192.860,00
2021	ENCARGOS PATRONAIS DOS CONSELHEIROS	60.000,00
2022	CONCESSAO DE AUXILIO ESCOLA	21.600,00
2023	AQUISICAO DE PASSES ESCOLARES	687.776,00
2024	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	34.200,00
2025	INCENTIVO AO CARNAVAL	50.000,00
2026	INATIVOS	200.000,00
2027	AQUISICAO DE ACERVOS P/ BIBLIOTECAS ESCOLARES	38.880,00
2028	EDUCACAO ESPECIAL (APAE)	648.000,00
2029	MANUTENCAO, REVITALIZACAO E AMPLIACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	22.962.560,00
2030	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES	124.570,00
2032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	7.200,00
2033	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	16.920,00
2034	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE	12.534.060,00
2035	MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA	2.260.180,00
2038	INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	109.900,00
2039	MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE	2.510.000,00
2040	MANUTENCAO DO FUNDO E DO CONSELHO DO DEFICIENTE	13.800,00
2042	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	1.094.400,00
2043	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SOPUT	6.294.557,00
2044	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL	4.096.043,00
2046	SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	4.095.800,00
2047	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.750,00
2048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONSELHO E FUNDO DE SAUDE	3.500,00
2049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONSELHO E FUNDO DE CULTURA	7.200,00
2051	INCENTIVO A FESTAS	140.000,00
2053	COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DA CIDADE	60.000,00
2054	REALIZACAO DO FEST FRANGO	50.000,00
2055	MANUTENCAO ATIVIDADE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00
2057	ADIMPLENCIA TOTAL	1.200.000,00
2059	SEGURO DE VIATURAS	30.000,00
2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMDCA E FMDCA	27.720,00
2063	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	184.960,00
2064	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFACHA	860.000,00
2065	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SETEL	795.600,00
2066	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	137.432,00
2067	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC PLANEJAMENTO E GESTAO	556.630,00
2068	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE MEIO AMBIENTE	2.767.480,00
2070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC AGRÍ, ABAST, PESCA, INDUSTRIA,	1.201.020,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Page 2

Lei: , Data:

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES

Código	Discriminação	Valor
	COMERCIO E EXPANSAO ECONOMICA	
2077	MODERNIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL	28.660,00
2080	ATIVIDADE FINANCEIRA DE GESTAO ESCOLAR DESCENTRALIZADA - LEI 1.166/04	9.000,00
2083	MANUTENCAO DO FUNDO E DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	103.000,00
2084	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA	905.939,00
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	454.850,00
2086	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	16.878.212,00
2087	PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL	24.000,00
2091	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO	16.000,00
2094	MANUT., REVITALIZ.E AMPL.DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	3.444.360,00
2095	MANUT., REVITALIZ.E AMPL.DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	3.134.520,00
2096	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO - PRÉ ESCOLAR	740.000,00
2097	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO - CRECHE	580.000,00
2098	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	5.000,00
2100	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA MUNICIPAL	1.322.400,00
2102	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	32.843,00
2103	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	453.160,00
2104	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.741.195,00
2105	MANUTENÇÃO AMBULATORIAL	1.510.000,00
2106	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	150.000,00
2107	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	132.000,00
2108	IMPLANT. MANUT. EXEC. E GESTÃO DE UNID. DE CONSERV. MUNICIPAL	150.000,00
2112	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	1.110.000,00
2113	PROGRAMA DE DANT S	115.000,00
2114	DISTRITO DE VOLTA DO PIÃO	90.000,00
2115	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÃO BASCULANTE E PLATAFORMA	100.000,00
2116	PLANEJAMENTO, REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV. NATALINAS	70.000,00
2117	FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA	70.000,00
2118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIMUTRAN	30.000,00
2119	LOCAÇÃO POLO ESPORTIVO	9.000,00
2120	LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	30.000,00
2121	PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA	2.500,00
2122	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, EVENTOS E ATIV.LÚDICAS	30.000,00
2123	PROGRAMA MUNICIPAL SELO VERDE	4.000,00
2124	FORMAÇÃO E ESTR.DE BRIGADAS P/COMBATE AOS INCÊNCIOS FLORESTAIS	5.000,00
2125	CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS	30.000,00
2126	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	1.435.000,00
2128	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	60.000,00
2129	PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	944.373,00
2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	13.800,00
	Total	150.051.228,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
Poder	10	CAMARA MUNICIPAL				5.700.000,00
Entidade	2	CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO				5.700.000,00
Orgão	01	CAMARA MUNICIPAL				5.700.000,00
Unidade	00	CAMARA MUNICIPAL				5.700.000,00
Função	01	Legislativa				5.225.000,00
SubFunção	031	Ação Legislativa				5.225.000,00
Programa	0001	PROCESSO LEGISLATIVO				5.225.000,00
Proj.Atividade	1002	REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DA CAMARA				380.000,00
001	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1500.1.500.0-500 000		380.000,00
Proj.Atividade	1003	MODERNIZACAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				203.020,00
002	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		0.01.1500.1.500.0-500 000		3.020,00
003	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000		200.000,00
Proj.Atividade	1157	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA CÂMARA				20.000,00
004	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1500.1.500.0-500 000		20.000,00
Proj.Atividade	2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				4.621.980,00
005	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.01.1500.1.500.0-500 000		6.420,00
006	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.01.1500.1.500.0-500 000		3.400.000,00
007	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		0.01.1500.1.500.0-500 000		3.020,00
008	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.01.1500.1.500.0-500 000		100.000,00
009	3.2.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		0.01.1500.1.500.0-500 000		1.510,00
010	3.3.90.10.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL		0.01.1500.1.500.0-500 000		1.510,00
011	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.01.1500.1.500.0-500 000		60.400,00
012	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000		460.000,00
013	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		0.01.1500.1.500.0-500 000		12.000,00
014	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000		12.000,00
015	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.1500.1.500.0-500 000		540.000,00
016	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0.01.1500.1.500.0-500 000		10.000,00
017	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		0.01.1500.1.500.0-500 000		12.080,00
018	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.01.1500.1.500.0-500 000		1.530,00
019	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000		1.510,00
Função	09	Previdência Social				475.000,00
SubFunção	271	Previdência Básica				475.000,00
Programa	0001	PROCESSO LEGISLATIVO				475.000,00
Proj.Atividade	2007	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO				475.000,00
020	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.01.1500.1.500.0-500 000		470.000,00
021	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E		0.01.1500.1.500.0-500 000		5.000,00
Poder	20	PREFEITURA MUNICIPAL				58.654.046,00
Entidade	1	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO				58.654.046,00
Orgão	01	GABINETE DO PREFEITO				3.388.930,00
Unidade	00	GABINETE DO PREFEITO				3.388.930,00
Função	04	Administração				2.978.930,00
SubFunção	122	Administração Geral				2.598.930,00
Programa	0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				2.598.930,00
Proj.Atividade	2003	SUBS E REPRES. PREFEITO E VICE PREFEITO				500.000,00
022	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.01.1500.1.500.0-500 000		500.000,00
Proj.Atividade	2004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				2.008.930,00
023	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.01.1500.1.500.0-500 000		1.200.000,00
024	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000		6.930,00
025	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000		1.000,00
026	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.1500.1.500.0-500 000		1.000,00
027	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.1704.1.704.0-704 000		30.000,00
028	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.1720.1.720.0-720 000		5.000,00
029	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1500.1.500.0-500 000		655.000,00
030	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000		100.000,00
031	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1704.1.704.0-704 000		5.000,00
032	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1720.1.720.0-720 000		5.000,00
Proj.Atividade	2114	DISTRITO DE VOLTA DO PIÃO				90.000,00
033	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1704.1.704.0-704 000		20.000,00
034	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1720.1.720.0-720 000		10.000,00
035	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.1704.1.704.0-704 000		50.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 2

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
036	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,		0.01.1720.1.720.0-720 000	10.000,00
SubFunção	127		Ordenamento Territorial			60.000,00
Programa	0060		DESENVOLVIMENTO INTEGRADO AO MUNICIPIO			60.000,00
Proj.Atividade	1004		AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS			40.000,00
037	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
038	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		0.01.1704.1.704.0-704 000	10.000,00
039	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		0.01.1705.1.705.0-705 000	10.000,00
040	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		0.01.1720.1.720.0-720 000	10.000,00
Proj.Atividade	1058		DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICIPIO			20.000,00
041	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.01.1500.1.500.0-500 000	20.000,00
SubFunção	131		Comunicação Social			30.000,00
Programa	0023		DIVULGAÇÃO OFICIAL			30.000,00
Proj.Atividade	2005		PUBLICACAO OFICIAL E PROMOCAO DO MUNICIPIO			30.000,00
042	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,		0.01.1500.1.500.0-500 000	30.000,00
SubFunção	243		Assistência à Criança e ao Adolescente			290.000,00
Programa	0105		APOIO GOVERNAMENTAL			290.000,00
Proj.Atividade	2009		PAGAMENTO DE CONSELHEIROS TUTELARES			290.000,00
043	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	290.000,00
Função	09		Previdência Social			410.000,00
SubFunção	271		Previdência Básica			410.000,00
Programa	0115		Gestão Municipal			410.000,00
Proj.Atividade	2007		ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			350.000,00
044	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.01.1500.1.500.0-500 000	350.000,00
Proj.Atividade	2021		ENCARGOS PATRONAIS DOS CONSELHEIROS			60.000,00
045	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,		0.01.1500.1.500.0-500 000	60.000,00
Orgão	02		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			12.831.487,00
Unidade	00		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			12.831.487,00
Função	04		Administração			9.921.487,00
SubFunção	122		Administração Geral			9.891.487,00
Programa	0020		ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			9.831.487,00
Proj.Atividade	1001		REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO			5.000,00
046	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,		0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
Proj.Atividade	1005		PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO			2.700,00
047	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,		0.01.1500.1.500.0-500 000	2.700,00
Proj.Atividade	1007		IMPLANTACAO DA CENTRAL DE CUSTOS			2.000,00
048	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,		0.01.1500.1.500.0-500 000	2.000,00
Proj.Atividade	2006		MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			7.298.427,00
049	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.01.1500.1.500.0-500 000	12.000,00
050	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.500.000,00
051	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.01.1502.1.502.-502 000	60.000,00
052	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.01.1500.1.500.0-500 000	2.200.000,00
053	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		0.01.1500.1.500.0-500 000	108.000,00
054	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	24.570,00
055	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1502.1.502.-502 000	5.000,00
056	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1704.1.704.0-704 000	150.000,00
057	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1720.1.720.0-720 000	32.670,00
058	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.230.000,00
059	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,		0.01.1500.1.500.0-500 000	305.000,00
060	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,		0.01.1704.1.704.0-704 000	200.000,00
061	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1501.1.501.0-501 000	350.000,00
062	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1704.1.704.0-704 000	10.800,00
063	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1501.1.501.0-501 000	426.500,00
064	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1704.1.704.0-704 000	152.887,00
065	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1755.1.755.-755 000	531.000,00
Proj.Atividade	2010		LOCACAO DE IMOVEIS			330.000,00
066	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	250.000,00
067	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,		0.01.1500.1.500.0-500 000	80.000,00
Proj.Atividade	2013		ENCARGOS PATRONAIS - PASEP			2.093.360,00
068	3.3.90.10.00		SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL		0.01.1500.1.500.0-500 000	700.000,00
069			SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 3

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
			3.3.90.10.00		0.01.1501.1.501.0-501 000	183.000,00
070			3.3.90.10.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	0.01.1502.1.502.-502 000	10.000,00
071			3.3.90.10.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	0.01.1704.1.704.0-704 000	1.050.000,00
072			3.3.90.10.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	0.01.1708.1.708.0-708 000	1.000,00
073			3.3.90.10.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	0.01.1709.1.709.0-709 000	2.400,00
074			3.3.90.10.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	0.01.1720.1.720.0-720 000	138.960,00
075			3.3.90.10.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	0.01.1721.1.721.0-721 000	7.000,00
076			3.3.90.10.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	0.01.1750.1.750.-750 000	1.000,00
Proj.Atividade	2015			SERVICOS DE TELEFONIA		70.000,00
077			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	70.000,00
Proj.Atividade	2059			SEGURO DE VIATURAS		30.000,00
078			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	30.000,00
Programa	0024			PROTOCOLO E ARQUIVO		60.000,00
Proj.Atividade	1162			ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO		60.000,00
079			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
080			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	40.000,00
081			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
SubFunção	128			Formação de Recursos Humanos		30.000,00
Programa	0066			QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR		30.000,00
Proj.Atividade	2011			TREINAMENTO E CAPACITACAO DOS SERVIDORES		30.000,00
082			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	30.000,00
Função	09			Previdência Social		750.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		750.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		750.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO		550.000,00
083			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	550.000,00
Proj.Atividade	2026			INATIVOS		200.000,00
084			3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA	0.01.1500.1.500.0-500 000	200.000,00
Função	26			Transporte		400.000,00
SubFunção	122			Administração Geral		400.000,00
Programa	0020			ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		400.000,00
Proj.Atividade	2012			ENCARGOS PATRONAIS - VALE TRANSPORTE		400.000,00
085			3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	400.000,00
Função	99			Reserva de Contingência		1.760.000,00
SubFunção	999			Reserva de Contingência		1.760.000,00
Programa	0000			RESERVA ORÇAMENTÁRIA		1.760.000,00
Proj.Atividade	0999			Reserva de Contingencia		1.760.000,00
086			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.760.000,00
Orgão	03			SECRETARIA DE FAZENDA		3.564.000,00
Unidade	00			SECRETARIA DE FAZENDA		3.564.000,00
Função	04			Administração		3.114.000,00
SubFunção	122			Administração Geral		1.894.000,00
Programa	0020			ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		1.894.000,00
Proj.Atividade	2014			MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE FAZENDA		1.894.000,00
087			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.200.000,00
088			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
089			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1502.1.502.-502 000	1.000,00
090			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	20.000,00
091			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
092			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	148.000,00
093			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1502.1.502.-502 000	9.000,00
094			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1704.1.704.0-704 000	100.000,00
095			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1705.1.705.0-705 000	5.000,00
096			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1708.1.708.0-708 000	1.000,00
097			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1709.1.709.0-709 000	2.000,00
098			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1720.1.720.0-720 000	50.000,00
099			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1721.1.721.0-721 000	7.000,00
100			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1750.1.750.-750 000	1.000,00
101			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1751.1.751.-751 000	5.000,00
102			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,	0.01.1755.1.755.-755 000	5.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 4

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
103		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.1500.1.500.0-500 000	50.000,00
104		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.1500.1.500.0-500 000	110.000,00
105		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.1501.1.501.0-501 000	50.000,00
106		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	60.000,00
107		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1720.1.720.0-720 000	60.000,00
SubFunção	123			Administração Financeira		1.220.000,00
Programa	0032			DÍVIDA INTERNA		1.220.000,00
Proj.Atividade	1098			DIVIDAS CONTRATUAIS		20.000,00
108		3.2.90.22.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
109		4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
Proj.Atividade	2057			ADIMPLENCIA TOTAL		1.200.000,00
110		4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.200.000,00
Função	09			Previdência Social		450.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		450.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		450.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO		450.000,00
111		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	450.000,00
Orgão	04			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOL.		1.312.380,00
Unidade	00			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOL.		1.312.380,00
Função	12			Educação		1.312.380,00
SubFunção	122			Administração Geral		85.320,00
Programa	0020			ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		85.320,00
Proj.Atividade	2010			LOCACAO DE IMOVEIS		85.320,00
112		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.1001-500 000	70.200,00
113		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1500.1.500.1001-500 000	15.120,00
SubFunção	364			Ensino Superior		1.227.060,00
Programa	0170			APOIO GOVERNAMENTAL		1.227.060,00
Proj.Atividade	1038			EDUCACAO A DISTANCIA		12.600,00
114		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.800,00
115		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.800,00
Proj.Atividade	2020			MANUTENCAO DO PROGRAMA ESPECIAL DE TRANSPORTE UNIVERSITARIO		1.192.860,00
116		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	1.188.000,00
117		3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.01.1500.1.500.0-500 000	4.860,00
Proj.Atividade	2022			CONCESSAO DE AUXILIO ESCOLA		21.600,00
118		3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.01.1500.1.500.0-500 000	21.600,00
Orgão	05			SEC.DE AGRIC., ABAST., PESCA, IND., COM.E EXP.ECON		1.625.420,00
Unidade	00			SEC.DE AGRIC., ABAST., PESCA, IND., COM.E EXP.ECON		1.625.420,00
Função	04			Administração		100.000,00
SubFunção	122			Administração Geral		100.000,00
Programa	0020			ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		100.000,00
Proj.Atividade	2115			LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÃO BASCULANTE E PLATAFORMA		100.000,00
119		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	100.000,00
Função	09			Previdência Social		200.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		200.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		200.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO		200.000,00
120		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	200.000,00
Função	20			Agricultura		1.320.920,00
SubFunção	122			Administração Geral		1.201.020,00
Programa	0020			ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		1.201.020,00
Proj.Atividade	2070			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC AGRI, ABAST, PESCA, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPANSAO ECONOMICA		1.201.020,00
121		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.0-500 000	770.000,00
122		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
123		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	250.000,00
124		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
125		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1720.1.720.0-720 000	1.800,00
126		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
127		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 5

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
128		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	54.220,00
SubFunção		608				119.900,00
Programa		0243		APOIO AO PRODUTOR		10.000,00
Proj.Atividade		1026		AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		10.000,00
129		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1720.1.720.0-720 000	10.000,00
Programa		0244		INCENTIVO AO PRODUTOR		109.900,00
Proj.Atividade		2038		INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL		109.900,00
130		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	9.900,00
131		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	0.01.1704.1.704.0-704 000	100.000,00
Função		23		Comércio e Serviços		4.500,00
SubFunção		128		Formação de Recursos Humanos		4.500,00
Programa		0067		ESPECIALIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA		4.500,00
Proj.Atividade		1025		IMPLEMENTAÇÃO DA SALA E DO PROGR.DE CAPACITACAO DO EMPREENDEDOR		4.500,00
132		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
133		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	2.000,00
134		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.500,00
Orgão	07			SEC.DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZ.E TRANSPORTES		20.197.467,00
Unidade	00			SEC.DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZ.E TRANSPORTES		20.197.467,00
Função	04			Administração		10.652.600,00
SubFunção	122			Administração Geral		10.652.600,00
Programa	0020			ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		10.542.600,00
Proj.Atividade	1163			REFORMA DO PRÉDIO E GARAGEM DA SOPUT		1.000,00
135		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1720.1.720.0-720 000	1.000,00
Proj.Atividade	1164			COBERTURA DA USINA JORGE DA SILVA MALHEIROS		1.000,00
136		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1720.1.720.0-720 000	1.000,00
Proj.Atividade	2043			MANUTENCAO ATIVIDADES DA SOPUT		6.294.557,00
137		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.0-500 000	2.600.000,00
138		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.250.000,00
139		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	20.000,00
140		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	200.000,00
141		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1705.1.705.0-705 000	100.000,00
142		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
143		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	15.000,00
144		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	713.557,00
145		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1705.1.705.0-705 000	600.000,00
146		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1720.1.720.0-720 000	50.000,00
147		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	300.000,00
148		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	50.000,00
149		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1705.1.705.0-705 000	395.000,00
Proj.Atividade	2044			MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL		4.096.043,00
150		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
151		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	200.000,00
152		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
153		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	3.600,00
154		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	3.000.000,00
155		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1705.1.705.0-705 000	886.443,00
Proj.Atividade	2106			LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS		150.000,00
156		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	150.000,00
Programa	0021			EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		110.000,00
Proj.Atividade	1152			REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS		110.000,00
157		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1720.1.720.0-720 000	10.000,00
158		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	50.000,00
159		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	50.000,00
Função	09			Previdência Social		750.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		750.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		750.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO		750.000,00
160		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	750.000,00
Função	15			Urbanismo		60.000,00
SubFunção	451			Infra-Estrutura Urbana		50.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 6

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
Programa	0195			OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		50.000,00
Proj.Atividade	1153			REURBANIZAÇÃO MUNICIPAL		50.000,00
161	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	50.000,00
SubFunção	452			Serviços Urbanos		10.000,00
Programa	0195			OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		10.000,00
Proj.Atividade	1046			CONSTRUCAO E REFORMA DE ABRIGOS DE ONIBUS		10.000,00
162	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1720.1.720.0-720 000	10.000,00
Função	25			Energia		4.235.800,00
SubFunção	752			Energia Elétrica		4.235.800,00
Programa	0305			AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO		140.000,00
Proj.Atividade	1010			AMPLIACAO DE REDE ELETRICA E ILUMINACAO PUBLICA		140.000,00
163	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	140.000,00
Programa	0307			MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		4.095.800,00
Proj.Atividade	2046			SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		4.095.800,00
164	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	1.050.800,00
165	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1705.1.705.0-705 000	2.000.000,00
166	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1751.1.751.-751 000	1.045.000,00
Função	26			Transporte		4.499.067,00
SubFunção	782			Transporte Rodoviário		4.499.067,00
Programa	0310			ESTRADAS VICINAIS		841.107,00
Proj.Atividade	1012			PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE ESTRADAS E LOGRADOUROS CONF.LDO		840.107,00
167	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	13.600,00
168	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	700.507,00
169	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1720.1.720.0-720 000	50.000,00
170	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1721.1.721.0-721 000	43.000,00
171	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1750.1.750.-750 000	33.000,00
Proj.Atividade	1044			AQUISICAO DE MAQUINAS		1.000,00
172	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1720.1.720.0-720 000	1.000,00
Programa	0311			PONTES		100.000,00
Proj.Atividade	1195			CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PASSARELAS		100.000,00
173	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1705.1.705.0-705 000	100.000,00
Programa	0312			LOGRADOUROS		3.557.960,00
Proj.Atividade	1013			CONSERVACAO E MELHORIA DE LOGRADOUROS		507.960,00
174	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	321.460,00
175	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	186.500,00
Proj.Atividade	1146			PAVIMENTO NOVO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS		3.050.000,00
176	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	3.000.000,00
177	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1720.1.720.0-720 000	50.000,00
Orgão	09			SEC.DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO		1.110.000,00
Unidade	00			SEC.DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO		1.110.000,00
Função	08			Assistência Social		1.110.000,00
SubFunção	244			Assistência Comunitária		860.000,00
Programa	0110			APOIO GOVERNAMENTAL		860.000,00
Proj.Atividade	2064			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFACHA		860.000,00
178	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.0-500 000	850.000,00
179	3.3.90.41.00			CONTRIBUIÇÕES	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		250.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		250.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO		250.000,00
180	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	250.000,00
Orgão	10			SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		2.383.032,00
Unidade	00			SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		2.383.032,00
Função	09			Previdência Social		110.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		110.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		110.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO		110.000,00
181	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	110.000,00
Função	15			Urbanismo		100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 7

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
SubFunção	451			Infra-Estrutura Urbana		100.000,00
Programa	0195			OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		100.000,00
Proj.Atividade	1016			CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS E PARQUES		100.000,00
182	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	100.000,00
Função	23			Comércio e Serviços		1.085.600,00
SubFunção	695			Turismo		1.085.600,00
Programa	0297			INCENTIVO AO TURISMO		1.085.600,00
Proj.Atividade	1114			CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS		100.000,00
183	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	100.000,00
Proj.Atividade	2016			INCENTIVO AO TURISMO		50.000,00
184	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1720.1.720.0-720 000	50.000,00
Proj.Atividade	2065			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SETEL		795.600,00
185	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.0-500 000	400.000,00
186	3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	100.000,00
187	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
188	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	53.200,00
189	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	4.500,00
190	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
191	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	180.000,00
192	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	18.900,00
193	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	29.000,00
Proj.Atividade	2116			PLANEJAMENTO, REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV. NATALINAS		70.000,00
194	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	30.000,00
195	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	30.000,00
196	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	10.000,00
Proj.Atividade	2117			FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA		70.000,00
197	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	30.000,00
198	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	30.000,00
199	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	10.000,00
Função	27			Desporto e Lazer		1.087.432,00
SubFunção	392			Difusão Cultural		300.000,00
Programa	0187			APOIO A FESTIVIDADES COMUNITÁRIAS		300.000,00
Proj.Atividade	2025			INCENTIVO AO CARNAVAL		50.000,00
200	3.3.50.43.00			SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	9.000,00
201	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	9.000,00
202	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1704.1.704.0-704 000	9.000,00
203	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	23.000,00
Proj.Atividade	2051			INCENTIVO A FESTAS		140.000,00
204	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	140.000,00
Proj.Atividade	2053			COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DA CIDADE		60.000,00
205	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
206	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1704.1.704.0-704 000	59.000,00
Proj.Atividade	2054			REALIZACAO DO FEST FRANGO		50.000,00
207	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	50.000,00
SubFunção	813			Lazer		787.432,00
Programa	0320			INCENTIVO AO DESPORTO		787.432,00
Proj.Atividade	1037			CONSTR., AMPL., REF., CONSERV.E COBERT.QUADRAS E ESTADIO MUNICIPAL		130.000,00
208	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	130.000,00
Proj.Atividade	1113			CONSTRUÇÃO DE QUADR POLIESP.NA LOCAL.DE CONTENDAS		264.000,00
209	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	264.000,00
Proj.Atividade	1120			SUBVENÇÃO DESPORTIVA		10.000,00
210	3.3.50.43.00			SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
Proj.Atividade	1125			CONSTR. ESPAÇO POLIESP.NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES		100.000,00
211	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	100.000,00
Proj.Atividade	1187			CONSTRUÇÃO PRAÇA NA LOCALIDADE JAGUARA		137.000,00
212	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	137.000,00
Proj.Atividade	2066			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER		137.432,00
213	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	2.100,00
214	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	40.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 8

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
215		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	3.932,00
216		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	18.900,00
217		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1704.1.704.0-704 000	30.600,00
218		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	25.200,00
219		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	16.200,00
Proj.Atividade		2119		LOCAÇÃO POLO ESPORTIVO		9.000,00
220		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1500.1.500.1001-500 000	9.000,00
Orgão	11			SECRETARIA DE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		2.345.980,00
Unidade	00			SECRETARIA DE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		2.345.980,00
Função	04			Administração		2.235.980,00
SubFunção	121			Planejamento e Orçamento		350.690,00
Programa	0014			PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		350.690,00
Proj.Atividade	1019			PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICIPIO		350.690,00
221		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	50.000,00
222		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1720.1.720.0-720 000	10.990,00
223		3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.1500.1.500.0-500 000	9.900,00
224		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	9.900,00
225		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	9.900,00
226		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1501.1.501.0-501 000	200.000,00
227		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1704.1.704.0-704 000	50.000,00
228		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1720.1.720.0-720 000	10.000,00
SubFunção	122			Administração Geral		1.885.290,00
Programa	0020			ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		1.885.290,00
Proj.Atividade	2067			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC PLANEJAMENTO E GESTAO		556.630,00
229		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.0-500 000	450.000,00
230		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	3.960,00
231		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	20.000,00
232		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.890,00
233		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.890,00
234		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1704.1.704.0-704 000	20.000,00
235		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.890,00
236		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	30.000,00
Proj.Atividade	2077			MODERNIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL		28.660,00
237		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	890,00
238		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
239		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1704.1.704.0-704 000	10.000,00
240		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1720.1.720.0-720 000	2.000,00
241		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	770,00
242		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1501.1.501.0-501 000	10.000,00
Proj.Atividade	2126			IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		1.300.000,00
243		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	450.000,00
244		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1704.1.704.0-704 000	850.000,00
Função	09			Previdência Social		110.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		110.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		110.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO		110.000,00
245		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	110.000,00
Orgão	12			SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		3.217.480,00
Unidade	00			SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		3.217.480,00
Função	09			Previdência Social		450.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		450.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		450.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO		450.000,00
246		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	450.000,00
Função	18			Gestão Ambiental		2.767.480,00
SubFunção	122			Administração Geral		2.767.480,00
Programa	0020			ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		2.767.480,00
Proj.Atividade	2068			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE MEIO AMBIENTE		2.767.480,00
247		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.750.000,00
248		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 9

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
249		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	81.500,00
250		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1708.1.708.0-708 000	30.000,00
251		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1709.1.709.0-709 000	35.300,00
252		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/	0.01.1720.1.720.0-720 000	900,00
253		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
254		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
255		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1704.1.704.0-704 000	800.000,00
256		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1709.1.709.0-709 000	35.300,00
257		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1501.1.501.0-501 000	10.000,00
258		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1720.1.720.0-720 000	9.680,00
259		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
260		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1720.1.720.0-720 000	10.000,00
Orgão	14			PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		4.768.081,00
Unidade	00			PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		4.768.081,00
Função	04			Administração		4.618.081,00
SubFunção	122			Administração Geral		4.618.081,00
Programa	0020			ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		4.618.081,00
Proj.Atividade	2008			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		4.618.081,00
261		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.0-500 000	560.000,00
262		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	990,00
263		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	2.000,00
264		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	990,00
265		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1704.1.704.0-704 000	10.000,00
266		3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	2.024.151,00
267		3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.1704.1.704.0-704 000	2.000.000,00
268		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	4.950,00
269		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	15.000,00
Função	09			Previdência Social		150.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		150.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		150.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO		150.000,00
270		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	150.000,00
Orgão	15			SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA		1.334.939,00
Unidade	00			SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA		1.334.939,00
Função	04			Administração		100.000,00
SubFunção	127			Ordenamento Territorial		100.000,00
Programa	0060			DESENVOLVIMENTO INTEGRADO AO MUNICÍPIO		100.000,00
Proj.Atividade	1135			IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA		100.000,00
271		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
272		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1501.1.501.0-501 000	50.000,00
273		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1704.1.704.0-704 000	49.000,00
Função	06			Segurança Pública		924.939,00
SubFunção	182			Defesa Civil		924.939,00
Programa	0083			AÇÕES DE DEFESA CIVIL		924.939,00
Proj.Atividade	1065			AQUISIÇÃO DE VEICULOS		50.000,00
274		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	50.000,00
Proj.Atividade	2084			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA		874.939,00
275		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.0-500 000	650.000,00
276		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	7.420,00
277		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1704.1.704.0-704 000	30.000,00
278		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
279		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
280		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1704.1.704.0-704 000	50.000,00
281		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	95.519,00
282		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	40.000,00
Função	09			Previdência Social		190.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		190.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		190.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO		190.000,00
283		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	190.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 10

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
Função	15			Urbanismo		20.000,00
SubFunção	451			Infra-Estrutura Urbana		20.000,00
Programa	0195			OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		20.000,00
Proj.Atividade	1014			CONSTRUCAO DE MUROS DE CONTENCAO		20.000,00
284	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	20.000,00
Função	18			Gestão Ambiental		100.000,00
SubFunção	543			Recuperação de Áreas Degradadas		100.000,00
Programa	0232			APOIO GOVERNAMENTAL		100.000,00
Proj.Atividade	1015			ESTABIL. DE ENCOSTAS E AREAS DE RISCO		100.000,00
285	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1501.1.501.0-501 000	50.000,00
286	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1704.1.704.0-704 000	50.000,00
Orgão	16			SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO		574.850,00
Unidade	00			SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO		574.850,00
Função	04			Administração		454.850,00
SubFunção	124			Controle Interno		454.850,00
Programa	0042			SERVIÇOS DE CONTROLE		454.850,00
Proj.Atividade	2085			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		454.850,00
287	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.0-500 000	450.000,00
288	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	100,00
289	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	100,00
290	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1704.1.704.0-704 000	2.150,00
291	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1704.1.704.0-704 000	2.500,00
Função	09			Previdência Social		120.000,00
SubFunção	271			Previdência Básica		120.000,00
Programa	0115			Gestão Municipal		120.000,00
Proj.Atividade	2007			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO		120.000,00
292	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	120.000,00
Poder	30			Fundos Municipais		110.548.119,00
Entidade	3			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOSE		939.000,00
Orgão	05			FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		939.000,00
Unidade	00			FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		939.000,00
Função	08			Assistência Social		939.000,00
SubFunção	122			Administração Geral		99.200,00
Programa	0110			APOIO GOVERNAMENTAL		99.200,00
Proj.Atividade	1006			INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL		12.000,00
422	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1660.1.660.0-660 000	3.000,00
423	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1660.1.660.0-660 000	5.000,00
424	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1660.1.660.0-660 000	4.000,00
Proj.Atividade	1165			GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-AB		87.200,00
425	3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.1660.1.660.0-660 000	30.000,00
426	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1660.1.660.0-660 000	33.000,00
427	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1660.1.660.0-660 000	2.200,00
428	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1660.1.660.0-660 000	11.000,00
429	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1660.1.660.0-660 000	11.000,00
SubFunção	244			Assistência Comunitária		332.100,00
Programa	0110			APOIO GOVERNAMENTAL		332.100,00
Proj.Atividade	1196			BENEFÍCIOS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		230.000,00
430	3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	0.01.1500.1.500.0-500 000	230.000,00
Proj.Atividade	1197			PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - ESTADUAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		25.100,00
431	3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	0.01.1669.1.669.0-669 000	25.100,00
Proj.Atividade	1198			PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - FEDERAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		37.000,00
432	3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	0.01.1660.1.660.0-660 000	37.000,00
Proj.Atividade	1199			PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ESTADUAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		40.000,00
433	3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	0.01.1669.1.669.0-669 000	40.000,00
SubFunção	245			Serviços Socioassistenciais		507.700,00
Programa	0110			APOIO GOVERNAMENTAL		507.700,00
Proj.Atividade	1030			BENEFÍCIOS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS		188.000,00
434	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 11

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
435		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	75.000,00
436		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	22.000,00
437		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	75.000,00
438		3.3.90.49.00		AUXÍLIO-TRANSPORTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
439		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
Proj.Atividade	1031			PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESTADUAL		50.400,00
440		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1669.1.669.0-669 000	5.400,00
441		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1669.1.669.0-669 000	33.000,00
442		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1669.1.669.0-669 000	8.000,00
443		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1669.1.669.0-669 000	4.000,00
Proj.Atividade	1053			PISO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PSEMC - FEDERAL		94.000,00
444		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1660.1.660.0-660 000	8.000,00
445		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1660.1.660.0-660 000	46.000,00
446		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1660.1.660.0-660 000	40.000,00
Proj.Atividade	1059			PISO SOCIAL BÁSICO - PSB - FEDERAL		95.050,00
447		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1660.1.660.0-660 000	21.250,00
448		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1660.1.660.0-660 000	38.800,00
449		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1660.1.660.0-660 000	35.000,00
Proj.Atividade	1074			PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADUAL		49.500,00
450		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1669.1.669.0-669 000	15.000,00
451		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1669.1.669.0-669 000	4.500,00
452		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1669.1.669.0-669 000	20.000,00
453		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1669.1.669.0-669 000	10.000,00
Proj.Atividade	2047			MANUTENCAO DA ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		5.750,00
454		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1660.1.660.0-660 000	750,00
455		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
456		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1660.1.660.0-660 000	3.500,00
457		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1660.1.660.0-660 000	500,00
Proj.Atividade	2055			MANUTENCAO ATIVIDADE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		20.000,00
458		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
459		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
460		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
461		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
Proj.Atividade	2098			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS		5.000,00
462		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
Entidade	4			FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		516.000,00
Orgão	02			FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		516.000,00
Unidade	00			FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		516.000,00
Função	04			Administração		27.720,00
SubFunção	243			Assistência à Criança e ao Adolescente		27.720,00
Programa	0105			APOIO GOVERNAMENTAL		27.720,00
Proj.Atividade	2061			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMDCA E FMDCA		27.720,00
293		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	6.930,00
294		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	15.840,00
295		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	4.950,00
Função	08			Assistência Social		488.280,00
SubFunção	243			Assistência à Criança e ao Adolescente		488.280,00
Programa	0105			APOIO GOVERNAMENTAL		38.280,00
Proj.Atividade	1103			PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA		5.500,00
296		3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.500,00
Proj.Atividade	1107			CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO E TUTELAR		14.850,00
297		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	14.850,00
Proj.Atividade	1108			REALIZ.CAMPANHAS P/SENSIBILIZ.DOS DIR.E/OU VIOL.CRIANÇA E DO ADOLESC.		3.960,00
298		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.980,00
299		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.980,00
Proj.Atividade	1111			ATEND.AO SIST.GARANT.DE DIR.CRIANÇA E DO ADOLESC.VÍTIMA OU TEST.VIOLÊNCIA		13.970,00
300		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	4.070,00
301		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.0-500 000	4.950,00
302		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	4.950,00
Programa	0110			APOIO GOVERNAMENTAL		450.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 12

Entidade	Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
Proj.Atividade	1104	EDITAL CO-FINANCIAMENTO DE PROJETOS			450.000,00
303	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.01.1500.1.500.0-500 000	450.000,00
Entidade	5	FM DE CULT DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO			85.320,00
Orgão	03	FUNDO MUNIC.DE CULTURA			85.320,00
Unidade	00	FUNDO MUNIC.DE CULTURA			85.320,00
Função	13	Cultura			85.320,00
SubFunção	392	Difusão Cultural			85.320,00
Programa	0185	APOIO A CULTURA			9.000,00
Proj.Atividade	1071	REFORMA, RESTAURACAO E REEQUIPAMENTO DE ESPACOS CULTURAI			9.000,00
304	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1500.1.500.0-500 000	9.000,00
Programa	0188	APOIO A CULTURA			76.320,00
Proj.Atividade	1156	AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL			18.000,00
305	3.3.50.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.01.1500.1.500.0-500 000	9.000,00
306	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, L		0.01.1500.1.500.0-500 000	9.000,00
Proj.Atividade	2024	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAI			34.200,00
307	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	9.000,00
308	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	13.500,00
309	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,		0.01.1500.1.500.0-500 000	11.700,00
Proj.Atividade	2033	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL			16.920,00
310	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	7.470,00
311	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	9.450,00
Proj.Atividade	2049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONSELHO E FUNDO DE CULTURA			7.200,00
312	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.800,00
313	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.800,00
314	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.800,00
315	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.800,00
Entidade	6	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO			48.650.323,00
Orgão	04	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE			48.650.323,00
Unidade	00	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE			48.650.323,00
Função	10	Saúde			48.650.323,00
SubFunção	122	Administração Geral			20.015.333,00
Programa	0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			17.000.333,00
Proj.Atividade	1140	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO COVID-19			60.000,00
316	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1602.1.602.0-602 000	19.500,00
317	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1621.1.621.0-621 000	5.000,00
318	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR		0.01.1602.1.602.0-602 000	1.000,00
319	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,		0.01.1602.1.602.0-602 000	19.500,00
320	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,		0.01.1621.1.621.0-621 000	5.000,00
321	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1603.1.603.0-603 000	10.000,00
Proj.Atividade	1148	PROGR.DE ESTRUT.DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA			18.000,00
322	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1601.1.601.0-601 000	1.000,00
323	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1601.1.601.0-601 000	17.000,00
Proj.Atividade	1158	PROGRAMA DE PROMOÇÃO À EQUIDADE			20.000,00
324	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1621.1.621.0-621 000	10.000,00
325	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,		0.01.1621.1.621.0-621 000	10.000,00
Proj.Atividade	1170	PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DA UBS			5.000,00
326	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1621.1.621.0-621 000	3.000,00
327	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,		0.01.1621.1.621.0-621 000	2.000,00
Proj.Atividade	2010	LOCACAO DE IMOVEIS			450.000,00
328	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1600.1.600.0-600 000	450.000,00
Proj.Atividade	2011	TREINAMENTO E CAPACITACAO DOS SERVIDORES			4.000,00
329	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1600.1.600.0-600 000	2.000,00
330	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,		0.01.1600.1.600.0-600 000	2.000,00
Proj.Atividade	2012	ENCARGOS PATRONAIS - VALE TRANSPORTE			24.000,00
331	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		0.01.1500.1.500.1002-500 000	24.000,00
Proj.Atividade	2034	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE			12.534.060,00
332	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.01.1500.1.500.1002-500 000	650.000,00
333	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.01.1621.1.621.0-621 000	150.000,00
334	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.01.1500.1.500.1002-500 000	8.390.000,00
335	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.01.1621.1.621.0-621 000	100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 13

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
336		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.1500.1.500.1002-500	000	2.000.000,00
337		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.1500.1.500.1002-500	000	174.240,00
338		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.1002-500	000	5.000,00
339		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1621.1.621.0-621	000	257.760,00
340		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/	0.01.1600.1.600.0-600	000	100.000,00
341		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.1002-500	000	5.000,00
342		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.1002-500	000	5.000,00
343		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1621.1.621.0-621	000	207.760,00
344		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1635.1.635.0-635	000	10.000,00
345		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1704.1.704.0-704	000	1.000,00
346		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.1500.1.500.1002-500	000	160.000,00
347		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.1600.1.600.0-600	000	10.328,00
348		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.1500.1.500.1002-500	000	10.068,00
349		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.1600.1.600.0-600	000	15.504,00
350		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1500.1.500.1002-500	000	1.000,00
351		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1600.1.600.0-600	000	100.000,00
352		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1621.1.621.0-621	000	79.600,00
353		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.1002-500	000	1.000,00
354		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1600.1.600.0-600	000	50.000,00
355		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1621.1.621.0-621	000	50.800,00
Proj.Atividade	2039		MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE			2.510.000,00
356		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1635.1.635.0-635	000	200.000,00
357		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1635.1.635.0-635	000	2.310.000,00
Proj.Atividade	2048		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONSELHO E FUNDO DE SAUDE			3.500,00
358		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.1002-500	000	1.000,00
359		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.1002-500	000	500,00
360		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.1002-500	000	1.000,00
361		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.1002-500	000	1.000,00
Proj.Atividade	2087		PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL			24.000,00
362		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.01.1500.1.500.1002-500	000	24.000,00
Proj.Atividade	2091		REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO			16.000,00
363		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.1002-500	000	1.000,00
364		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1600.1.600.0-600	000	4.000,00
365		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/	0.01.1500.1.500.1002-500	000	1.000,00
366		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/	0.01.1600.1.600.0-600	000	4.000,00
367		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.1002-500	000	2.000,00
368		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1600.1.600.0-600	000	4.000,00
Proj.Atividade	2100		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA MUNICIPAL			272.400,00
369		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/	0.01.1500.1.500.1002-500	000	2.000,00
370		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/	0.01.1621.1.621.0-621	000	270.400,00
Proj.Atividade	2113		PROGRAMA DE DANT S			115.000,00
371		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.1621.1.621.0-621	000	100.000,00
372		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1621.1.621.0-621	000	15.000,00
Proj.Atividade	2129		PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM			944.373,00
373		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1605.1.605.0-605	000	944.373,00
Programa	0021		EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			3.015.000,00
Proj.Atividade	1184		CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA UTILIZAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO			1.000.000,00
374		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1500.1.500.1002-500	000	1.000.000,00
Proj.Atividade	1207		CONSTRUÇÃO DE PSF EM SÃO LOURENÇO			2.015.000,00
375		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1631.1.631.0-631	000	2.015.000,00
SubFunção	271		Previdência Básica			3.969.580,00
Programa	0115		Gestão Municipal			3.969.580,00
Proj.Atividade	2007		ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			3.969.580,00
376		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.1002-500	000	3.969.580,00
SubFunção	301		Atenção Básica			5.291.195,00
Programa	0020		ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			5.291.195,00
Proj.Atividade	1183		COMPRA E INSTALAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO			1.000.000,00
377		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.1002-500	000	200.000,00
378		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.1002-500	000	800.000,00
Proj.Atividade	2100		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA MUNICIPAL			550.000,00
379			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/			

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 14

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
			3.3.90.32.00		0.01.1600.1.600.0-600 000	550.000,00
Proj.Atividade		2104	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			3.741.195,00
380			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1600.1.600.0-600 000	800.000,00
381			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1604.1.604.0-604 000	1.090.000,00
382			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1600.1.600.0-600 000	750.995,00
383			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1600.1.600.0-600 000	800.000,00
384			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1600.1.600.0-600 000	100.200,00
385			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1600.1.600.0-600 000	200.000,00
SubFunção		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			18.888.212,00
Programa		0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			18.888.212,00
Proj.Atividade		2086	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA			16.878.212,00
386			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.1500.1.500.1002-500 000	3.000.000,00
387			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.1600.1.600.0-600 000	1.000,00
388			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.1002-500 000	7.414.120,00
389			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1600.1.600.0-600 000	2.108,00
390			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.1500.1.500.1002-500 000	2.937.360,00
391			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.1500.1.500.1002-500 000	174.240,00
392			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.1002-500 000	5.640,00
393			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1600.1.600.0-600 000	1.500.000,00
394			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1621.1.621.0-621 000	154.000,00
395			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.1002-500 000	50.880,00
396			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1600.1.600.0-600 000	1.100,00
397			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.1002-500 000	215.572,00
398			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1600.1.600.0-600 000	1.000.000,00
399			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1621.1.621.0-621 000	129.680,00
400			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1500.1.500.1002-500 000	1.256,00
401			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1600.1.600.0-600 000	40.000,00
402			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1621.1.621.0-621 000	50.000,00
403			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.1002-500 000	1.256,00
404			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1600.1.600.0-600 000	100.000,00
405			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1621.1.621.0-621 000	100.000,00
Proj.Atividade		2100	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA MUNICIPAL			500.000,00
406			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	0.01.1600.1.600.0-600 000	500.000,00
Proj.Atividade		2105	MANUTENÇÃO AMBULATORIAL			1.510.000,00
407			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1600.1.600.0-600 000	450.000,00
408			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1600.1.600.0-600 000	350.000,00
409			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1600.1.600.0-600 000	10.000,00
410			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1600.1.600.0-600 000	700.000,00
SubFunção		304	Vigilância Sanitária			32.843,00
Programa		0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			32.843,00
Proj.Atividade		2102	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			32.843,00
411			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1600.1.600.0-600 000	10.392,00
412			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1600.1.600.0-600 000	10.392,00
413			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1600.1.600.0-600 000	5.363,00
414			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.1002-500 000	1.000,00
415			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1600.1.600.0-600 000	5.696,00
SubFunção		305	Vigilância Epidemiológica			453.160,00
Programa		0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			453.160,00
Proj.Atividade		2103	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			453.160,00
416			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1600.1.600.0-600 000	50.000,00
417			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1604.1.604.0-604 000	200.000,00
418			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1600.1.600.0-600 000	100.000,00
419			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1600.1.600.0-600 000	50.000,00
420			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1600.1.600.0-600 000	21.580,00
421			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1600.1.600.0-600 000	31.580,00
Entidade	7	FM DA PESSOA COM DEF SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO				13.800,00
Orgão	07	FUNDO MUNIC.DO DEFICIENTE				13.800,00
Unidade	00	FUNDO MUNIC.DO DEFICIENTE				13.800,00
Função	08	Assistência Social				13.800,00
SubFunção	242	Assistência à Pessoa com Deficiência				13.800,00
Programa	0100	APOIO GOVERNAMENTAL				13.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 15

Entidade	Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
Proj.Atividade	2040	MANUTENCAO DO FUNDO E DO CONSELHO DO DEFICIENTE			13.800,00
463	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	4.800,00
464	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.200,00
465	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		0.01.1500.1.500.0-500 000	5.400,00
466	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	2.400,00
Entidade	8	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOSE DO VA			580.500,00
Orgão	08	FUNDO MUNIC.DO MEIO AMBIENTE			580.500,00
Unidade	00	FUNDO MUNIC.DO MEIO AMBIENTE			580.500,00
Função	18	Gestão Ambiental			580.500,00
SubFunção	122	Administração Geral			2.500,00
Programa	0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			2.500,00
Proj.Atividade	2121	PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA			2.500,00
467	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
468	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
469	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
470	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
471	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
SubFunção	452	Serviços Urbanos			5.000,00
Programa	0196	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			5.000,00
Proj.Atividade	1055	IMPLANTACAO DE RECICLAGEM E PRO-RECICLAGEM E COLETA SELETIVA			5.000,00
472	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
473	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
474	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
475	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
476	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
SubFunção	541	Preservação e Conservação Ambiental			458.000,00
Programa	0228	APOIO GOVERNAMENTAL			458.000,00
Proj.Atividade	1024	PROTECAO E MANUTENCAO E RESTAURACAO DE ECOSSISTEMAS NATURAIS			4.000,00
477	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
478	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
479	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
480	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
Proj.Atividade	2083	MANUTENCAO DO FUNDO E DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE			103.000,00
481	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	13.000,00
482	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
483	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		0.01.1500.1.500.0-500 000	70.000,00
484	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
Proj.Atividade	2107	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL			132.000,00
485	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	30.000,00
486	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
487	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		0.01.1500.1.500.0-500 000	100.000,00
488	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
Proj.Atividade	2108	IMPLANT. MANUT. EXEC. E GESTÃO DE UNID. DE CONSERV. MUNICIPAL			150.000,00
489	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
490	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		0.01.1500.1.500.0-500 000	80.000,00
491	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1500.1.500.0-500 000	50.000,00
492	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
Proj.Atividade	2122	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, EVENTOS E ATIV.LÚDICAS			30.000,00
493	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	9.000,00
494	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
495	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		0.01.1500.1.500.0-500 000	20.000,00
496	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
Proj.Atividade	2123	PROGRAMA MUNICIPAL SELO VERDE			4.000,00
497	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
498	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
499	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
500	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
Proj.Atividade	2124	FORMAÇÃO E ESTR.DE BRIGADAS P/COMBATE AOS INCÊNCIOS FLORESTAIS			5.000,00
501	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
502	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 16

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
503		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
504		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
505		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
Proj.Atividade		2125		CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS		30.000,00
506		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
507		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
508		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	28.000,00
509		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
510		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
SubFunção		542		Controle Ambiental		115.000,00
Programa		0230		APOIO GOVERNAMENTAL		115.000,00
Proj.Atividade		1178		DESENV.DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE		20.000,00
511		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
512		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
513		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	16.000,00
514		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
515		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
Proj.Atividade		1179		PROGRAMA DAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN MUNICIPAL		5.000,00
516		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
517		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
518		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
519		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
520		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
Proj.Atividade		2120		LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		30.000,00
521		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.500,00
522		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	500,00
523		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	14.000,00
524		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.000,00
Proj.Atividade		2128		GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		60.000,00
525		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	5.000,00
526		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.000,00
527		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	25.000,00
528		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1500.1.500.0-500 000	25.000,00
529		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.0-500 000	4.000,00
Entidade	9			FUNDO MUNIC.HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		4.200,00
Orgão	09			FUNDO MUNIC.DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL		4.200,00
Unidade	00			FUNDO MUNIC.DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL		4.200,00
Função	16			Habitação		4.200,00
SubFunção	244			Assistência Comunitária		4.200,00
Programa	0110			APOIO GOVERNAMENTAL		4.200,00
Proj.Atividade	1082			PROGRAMA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		4.200,00
530		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.800,00
531		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	0.01.1500.1.500.0-500 000	600,00
532		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.0-500 000	1.800,00
Entidade	10			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOSE DO VALE DO		59.684.176,00
Orgão	10			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		59.684.176,00
Unidade	00			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		59.684.176,00
Função	12			Educação		59.684.176,00
SubFunção	122			Administração Geral		189.160,00
Programa	0020			ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		189.160,00
Proj.Atividade	2015			SERVICOS DE TELEFONIA		8.080,00
533		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1500.1.500.1001-500 000	8.080,00
Proj.Atividade	2027			AQUISICAO DE ACERVOS P/ BIBLIOTECAS ESCOLARES		38.880,00
534		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1550.1.550.-550 000	19.440,00
535		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1550.1.550.-550 000	19.440,00
Proj.Atividade	2032			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO		7.200,00
536		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1550.1.550.-550 000	1.800,00
537		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.1001-500 000	1.800,00
538		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	0.01.1550.1.550.-550 000	1.800,00
539		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1550.1.550.-550 000	1.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 17

Entidade	Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	
Proj.Atividade	2126	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE			135.000,00
540	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,			0.01.1500.1.500.1001-500 000 135.000,00
SubFunção	306	Alimentação e Nutrição			2.605.000,00
Programa	0138	EXECUÇÃO DO PROGRAMA			2.605.000,00
Proj.Atividade	2018	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR			2.605.000,00
541	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.01.1500.1.500.1001-500 000 1.800.000,00
542	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.01.1550.1.550.-550 000 300.000,00
543	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.01.1552.1.552.0-552 000 505.000,00
SubFunção	361	Ensino Fundamental			36.224.142,00
Programa	0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			3.242.060,00
Proj.Atividade	2010	LOCALACAO DE IMOVEIS			70.200,00
544	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			0.01.1500.1.500.1001-500 000 70.200,00
Proj.Atividade	2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA			3.162.860,00
545	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			0.01.1500.1.500.1001-500 000 2.000.000,00
546	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			0.01.1500.1.500.1001-500 000 600.000,00
547	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			0.01.1500.1.500.1001-500 000 44.280,00
548	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.01.1500.1.500.1001-500 000 90.000,00
549	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			0.01.1500.1.500.1001-500 000 10.800,00
550	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,			0.01.1500.1.500.1001-500 000 108.000,00
551	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,			0.01.1573.1.573.0-573 000 163.780,00
552	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,			0.01.1704.1.704.0-704 000 1.000,00
553	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0.01.1500.1.500.1001-500 000 18.000,00
554	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.01.1500.1.500.1001-500 000 47.000,00
555	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.01.1573.1.573.0-573 000 80.000,00
Proj.Atividade	2080	ATIVIDADE FINANCEIRA DE GESTAO ESCOLAR DESCENTRALIZADA - LEI 1.166/04			9.000,00
556	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC,			0.01.1500.1.500.1001-500 000 9.000,00
Programa	0115	Gestão Municipal			5.030.000,00
Proj.Atividade	2007	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			5.030.000,00
557	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			0.01.1500.1.500.1001-500 000 750.000,00
558	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			0.01.1540.1.540.1070-540 000 3.900.000,00
559	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			0.01.1541.1.541.1070-541 000 380.000,00
Programa	0156	ENSINO REGULAR			24.879.556,00
Proj.Atividade	1065	AQUISIÇÃO DE VEICULOS			190.500,00
560	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.01.1500.1.500.1001-500 000 4.500,00
561	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.01.1569.1.569.0-569 000 136.000,00
562	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.01.1573.1.573.0-573 000 50.000,00
Proj.Atividade	1149	REFORMA DA E.M. JOSÉ AFFONSO DE PAULA			349.000,00
563	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.01.1540.1.540.0-540 000 9.000,00
564	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.01.1550.1.550.-550 000 90.000,00
565	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.01.1573.1.573.0-573 000 250.000,00
Proj.Atividade	1150	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.MARIA EMÍLIA P. ESTEVES			235.000,00
566	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.01.1540.1.540.0-540 000 9.000,00
567	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.01.1550.1.550.-550 000 36.000,00
568	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.01.1573.1.573.0-573 000 190.000,00
Proj.Atividade	1166	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES			125.730,00
569	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.01.1500.1.500.0-500 000 125.730,00
Proj.Atividade	1181	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS			728.766,00
570	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.01.1500.1.500.1001-500 000 25.866,00
571	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.01.1540.1.540.0-540 000 5.400,00
572	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.01.1550.1.550.-550 000 57.000,00
573	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.01.1573.1.573.0-573 000 640.500,00
Proj.Atividade	2012	ENCARGOS PATRONAIS - VALE TRANSPORTE			278.000,00
574	3.3.90.49.00	AUXILIO-TRANSPORTE			0.01.1500.1.500.1001-500 000 75.600,00
575	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE			0.01.1540.1.540.0-540 000 202.400,00
Proj.Atividade	2019	CONVENIO - PMP			10.000,00
576	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUIS			0.01.1540.1.540.1070-540 000 10.000,00
Proj.Atividade	2029	MANUTENCAO, REVITALIZACAO E AMPLIACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			22.962.560,00
577	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			0.01.1500.1.500.1001-500 000 1.565.000,00
578	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			0.01.1540.1.540.1070-540 000 15.000.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 18

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
579		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1541.1.541.1070-541 000	1.196.000,00
580		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.1500.1.500.1001-500 000	450.000,00
581		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.1540.1.540.1070-540 000	700.000,00
582		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.1001-500 000	30.600,00
583		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1540.1.540.0-540 000	150.000,00
584		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1543.1.543.0-543 000	210.000,00
585		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1550.1.550.-550 000	650.660,00
586		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1551.1.551.0-551 000	6.000,00
587		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1569.1.569.0-569 000	261.200,00
588		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/	0.01.1540.1.540.0-540 000	12.000,00
589		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/	0.01.1550.1.550.-550 000	87.500,00
590		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.1001-500 000	5.400,00
591		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1540.1.540.0-540 000	3.600,00
592		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1550.1.550.-550 000	5.400,00
593		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.1001-500 000	9.000,00
594		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1540.1.540.0-540 000	48.000,00
595		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1550.1.550.-550 000	481.000,00
596		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1500.1.500.1001-500 000	1.000,00
597		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1540.1.540.0-540 000	10.000,00
598		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1543.1.543.0-543 000	390.000,00
599		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1550.1.550.-550 000	414.000,00
600		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1551.1.551.0-551 000	2.400,00
601		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1569.1.569.0-569 000	318.800,00
602		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1573.1.573.0-573 000	955.000,00
Programa	0158			ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO		2.384.750,00
Proj.Atividade	2030			TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		124.570,00
603		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1550.1.550.-550 000	9.000,00
604		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.1001-500 000	9.900,00
605		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1540.1.540.0-540 000	64.000,00
606		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1550.1.550.-550 000	41.670,00
Proj.Atividade	2035			MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA		2.260.180,00
607		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.1001-500 000	7.560,00
608		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1540.1.540.0-540 000	5.400,00
609		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1550.1.550.-550 000	28.800,00
610		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1553.1.553.-553 000	10.000,00
611		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1573.1.573.0-573 000	149.420,00
612		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.1001-500 000	1.000,00
613		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1550.1.550.-550 000	1.000,00
614		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.1001-500 000	1.000,00
615		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1550.1.550.-550 000	261.000,00
616		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1553.1.553.-553 000	295.000,00
617		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1573.1.573.0-573 000	1.500.000,00
Programa	0159			TRANSPORTE ESCOLAR		687.776,00
Proj.Atividade	2023			AQUISICAO DE PASSES ESCOLARES		687.776,00
618		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1500.1.500.1001-500 000	34.400,00
619		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1540.1.540.0-540 000	371.820,00
620		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0.01.1550.1.550.-550 000	281.556,00
SubFunção	364			Ensino Superior		900.000,00
Programa	0170			APOIO GOVERNAMENTAL		900.000,00
Proj.Atividade	2017			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA		900.000,00
621		3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.01.1573.1.573.0-573 000	900.000,00
SubFunção	365			Educação Infantil		17.838.514,00
Programa	0115			Gestão Municipal		1.320.000,00
Proj.Atividade	2096			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO - PRÉ ESCOLAR		740.000,00
622		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.1001-500 000	290.000,00
623		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1540.1.540.1070-540 000	350.000,00
624		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1541.1.541.1070-541 000	100.000,00
Proj.Atividade	2097			ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO - CRECHE		580.000,00
625		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1500.1.500.1001-500 000	180.000,00
626		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.1540.1.540.1070-540 000	300.000,00
627				OBRIGAÇÕES PATRONAIS		

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 19

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
			3.1.90.13.00		0.01.1541.1.541.1070-541 000	100.000,00
Programa		0176		EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		3.862.994,00
Proj.Atividade		1182		CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO INFANTIL E QUADRAS		418.634,00
628		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1540.1.540.0-540 000	4.500,00
629		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1550.1.550.-550 000	64.134,00
630		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1573.1.573.0-573 000	350.000,00
Proj.Atividade		2094		MANUT., REVITALIZ.E AMPL.DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR		3.444.360,00
631		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.1001-500 000	500.000,00
632		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1540.1.540.1070-540 000	1.650.000,00
633		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1541.1.541.1070-541 000	787.760,00
634		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.1500.1.500.1001-500 000	180.000,00
635		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.1540.1.540.1070-540 000	100.000,00
636		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.1001-500 000	18.000,00
637		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1540.1.540.0-540 000	26.000,00
638		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1550.1.550.-550 000	115.000,00
639		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.1001-500 000	2.000,00
640		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1500.1.500.1001-500 000	11.600,00
641		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1540.1.540.0-540 000	4.000,00
642		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1573.1.573.0-573 000	50.000,00
Programa		0177		CRECHE		12.655.520,00
Proj.Atividade		1205		CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM CAMBOATÁ		3.711.000,00
643		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1570.1.570.0-570 000	3.711.000,00
Proj.Atividade		1206		CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA BOA VISTA		4.700.000,00
644		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1570.1.570.0-570 000	4.200.000,00
645		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.1573.1.573.0-573 000	500.000,00
Proj.Atividade		2095		MANUT., REVITALIZ.E AMPL.DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		3.134.520,00
646		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.1001-500 000	793.680,00
647		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1540.1.540.1070-540 000	1.500.000,00
648		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1541.1.541.1070-541 000	486.240,00
649		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.1500.1.500.1001-500 000	120.000,00
650		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.1540.1.540.1070-540 000	70.000,00
651		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.1001-500 000	18.000,00
652		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1540.1.540.0-540 000	20.000,00
653		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1550.1.550.-550 000	52.000,00
654		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.1001-500 000	2.000,00
655		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1500.1.500.1001-500 000	21.600,00
656		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1540.1.540.0-540 000	1.000,00
657		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1573.1.573.0-573 000	50.000,00
Proj.Atividade		2112		EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		1.110.000,00
658		3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.1500.1.500.1001-500 000	1.110.000,00
SubFunção		366		Educação de Jovens e Adultos		1.094.400,00
Programa		0181		CURSO DE SUPLÊNCIA		1.094.400,00
Proj.Atividade		2042		EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		1.094.400,00
659		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1500.1.500.1001-500 000	162.000,00
660		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.1540.1.540.1070-540 000	900.000,00
661		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	21.600,00
662		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	10.800,00
SubFunção		367		Educação Especial		832.960,00
Programa		0183		EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS		184.960,00
Proj.Atividade		2063		DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL		184.960,00
663		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1500.1.500.0-500 000	45.000,00
664		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.1540.1.540.0-540 000	1.000,00
665		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.1500.1.500.1001-500 000	1.080,00
666		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1500.1.500.0-500 000	45.000,00
667		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1540.1.540.0-540 000	1.000,00
668		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.1573.1.573.0-573 000	45.000,00
669		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1540.1.540.0-540 000	1.880,00
670		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.1573.1.573.0-573 000	45.000,00
Programa		0184		APOIO A APAE		648.000,00
Proj.Atividade		2028		EDUCACAO ESPECIAL (APAE)		648.000,00
671		3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.1500.1.500.1001-500 000	648.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 20

Entidade	Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
Entidade	11	FM DE DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA DE SJVRP			61.000,00
Orgão	11	FM DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA			61.000,00
Unidade	00	FM DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA			61.000,00
Função	06	Segurança Pública			61.000,00
SubFunção	182	Defesa Civil			61.000,00
Programa	0083	AÇÕES DE DEFESA CIVIL			61.000,00
Proj.Atividade	2084	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA			31.000,00
672	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1501.1.501.0-501 000	10.000,00
673	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,		0.01.1501.1.501.0-501 000	13.000,00
674	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1501.1.501.0-501 000	8.000,00
Proj.Atividade	2118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIMUTRAN			30.000,00
675	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1752.1.752.0-752 000	7.000,00
676	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,		0.01.1752.1.752.0-752 000	15.000,00
677	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.1752.1.752.0-752 000	8.000,00
Entidade	12	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO			13.800,00
Orgão	12	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA			13.800,00
Unidade	00	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA			13.800,00
Função	08	Assistência Social			13.800,00
SubFunção	241	Assistência à Pessoa Idosa			13.800,00
Programa	0095	APOIO GOVERNAMENTAL			13.800,00
Proj.Atividade	2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA			13.800,00
678	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.1500.1.500.0-500 000	4.800,00
679	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.1500.1.500.0-500 000	1.200,00
680	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,		0.01.1500.1.500.0-500 000	5.400,00
681	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.1500.1.500.0-500 000	2.400,00
Total					174.902.165,00

Código de Aplicação

500	Recursos não Vinculados de Impostos	81.678.511,00
000	Recursos não Vinculados de Impostos	81.678.511,00
501	Outros Recursos não Vinculados	1.360.500,00
000	Outros Recursos não Vinculados	1.360.500,00
502	Recursos não vinculados da comp. de imp.	85.000,00
000	Recursos não vinculados da comp. de imp.	85.000,00
540	Transf.do FUNDEB - Imp.e Transf.de Impos	25.430.000,00
000	Transf.do FUNDEB - Imp.e Transf.de Impos	25.430.000,00
541	VAAF	3.050.000,00
000	FUNDEB- VAAF	3.050.000,00
543	FUNDEB- VAAR	600.000,00
000	FUNDEB- VAAR	600.000,00
550	Transferência do Salário-Educação	3.020.000,00
000	Transferência do Salário-Educação	3.020.000,00
551	Transf.de Rec.do FNDE ref.ao Progr.Dinhe	8.400,00
000	Transf.de Rec.do FNDE ref.ao PDDE	8.400,00
552	Transf.de Rec.do FNDE ref.ao Progr.Nac.d	505.000,00
000	Transf.de Rec.do FNDE ref.ao PNAE	505.000,00
553	Transf.de Rec.do FNDE ref.Progr.Nac.de A	305.000,00
000	Transf.de Rec.do FNDE ref.PNATE	305.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 21

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog Catgo Discriminação			
569	Outras Transf. de Recursos do FNDE			716.000,00
000	Outras Transf. de Recursos do FNDE			716.000,00
570	Transf.G.Fed.ref.Convên.e Ins.vinc.Educ.			7.911.000,00
000	Transf.G.Fed.ref.Convên.e Ins.vinc.Educ.			7.911.000,00
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc			5.918.700,00
000	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc			5.918.700,00
600	Transf.Fdo.a Fdo.de Rec.SUS prov.Gov.Fed			8.882.238,00
000	Transf.Fdo.a Fdo.de Rec.SUS prov.Gov.Fed			8.882.238,00
601	Transf. Fdo a Fdo Rec. SUS prov. Gov. Fe			18.000,00
000	Transf. Fdo a Fdo Rec. SUS prov. Gov. Fe			18.000,00
602	Transf.Fdo a Fdo Rec.SUS prov.Gov.Fed.-B			40.000,00
000	Transf.Fdo a Fdo Rec.SUS prov.Gov.Fed.-B			40.000,00
603	Transf.Fdo a Fdo Rec.SUS prov.Gov.Fed.-B			10.000,00
000	Transf.Fdo a Fdo Rec.SUS prov.Gov.Fed.-B			10.000,00
604	Vencimentos Agentes Comunit. e endemias			1.290.000,00
000	Transf. Gov. Fed. Venc. Agentes c. Endem			1.290.000,00
605	Piso Salarial para prof. da enfermagem			944.373,00
000	Piso salarial para profissionais da Enf.			944.373,00
621	Transf.Fdo.a Fdo.de Recursos do SUS prov			1.700.000,00
000	Transf.Fdo.a Fdo.de Recursos do SUS prov			1.700.000,00
631	Transf. do Gov. Convênios e Inst. Cong.			2.015.000,00
000	Transf. Gov. Convênios e Instr. Congên.			2.015.000,00
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc			2.520.000,00
000	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc			2.520.000,00
660	Transf.de Recursos do Fundo Nacional de			330.000,00
000	Transf.de Recursos do Fundo Nacional de			330.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência			165.000,00
000	Outros Recursos Vinculados à Assistência			165.000,00
704	Transf.da União referente a Royalties do			19.888.000,00
000	Transf.da União referente a Royalties do			19.888.000,00
705	Transf.do Estado referente a Royalties d			4.096.443,00
000	Transf.do Estado referente a Royalties d			4.096.443,00
708	Compensação Financeira de Rec. Minerais			32.000,00
000	Comp. Financ. de Rec. Mineirais			32.000,00
709	Transf. União Rec. Hídricos			75.000,00
000	Transf. União Rec. Hídricos			75.000,00
720	Transf. dest ao FEP.			600.000,00
000	Transf. dest ao FEP.			600.000,00
721	Cessão Onerosa			57.000,00
000	Cessão Onerosa de Petróleo			57.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 22

Entidade		Discriminação da Entidade				
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic. Total Orcado
750				Rec.da Contrib.de Intervenção no Domínio		35.000,00
	000			Rec.da Contrib.de Intervenção no Domínio		35.000,00
751				Rec.da Contrib.p/o Custeio do Serv.de II		1.050.000,00
	000			Rec.da Contrib.p/o Custeio do Serv.de II		1.050.000,00
752				Recursos Vinculados ao Trânsito		30.000,00
	000			Recursos Vinculados ao Trânsito		30.000,00
755				Recursos de Alienação de bens/Ativos		536.000,00
	000			Recursos de Alienação de bens/Ativos		536.000,00
TOTAL						174.902.165,00

**Portarias****PORTARIA Nº 28 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Destituir os servidores abaixo relacionados das Funções Gratificadas - FG1 e FG2, instituídas pela Portaria 18 de 02/01/2025, com validade a contar 03 de janeiro de 2025.

FG-1

Chefe da Divisão de Projetos

ÉRICA LIMA MEDEIROS MARTINS

Chefe de Divisão de Ciência e Tecnologia

FABIO MAURICIO ESTEVES

FG2

Responsável pelo Setor de Manutenção de Equipamentos de Informática

RAFAEL DE MELLO FÉO

Responsável pela Educação Inclusiva

ANNA CAROLINA DE ALMEIDA SOTO

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

PORTARIA Nº 29 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções Gratificadas, Símbolo FG1, com validade a contar 03 de janeiro de 2025.

Chefe da Divisão de Projetos, Ciência e Tecnologia

ÉRICA LIMA MEDEIROS MARTINS

Coordenador de Tecnologia de Informação e Dados da Educação

FABIO MAURICIO ESTEVES

Responsável pelo Setor de Educação Inclusiva

ANNA CAROLINA DE ALMEIDA SOTO

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

PORTARIA Nº 30 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar a servidora **INÁ APARECIDA FARACO PACHECO FRÓES**, matrícula 1476, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, símbolo CC-1, com validade a contar de 03 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

PORTARIA Nº 31 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 126 de 03 de janeiro de 2025,

R E S O L V E

Nomear a servidora **INÁ APARECIDA FARACO PACHECO FRÓES**, matrícula 1476, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, símbolo CC-1, com validade a contar de 03 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

PORTARIA Nº 32 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar **LUCAS DUARTE RABELLO** do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, símbolo CC-1, com validade a contar de 03 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

PORTARIA Nº 33 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 126 de 03 de janeiro de 2025,

R E S O L V E

Nomear **LUCAS DUARTE RABELLO** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Eventos e Juventude, símbolo CC-1, com validade a contar de 03 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

PORTARIA Nº 34 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do processo administrativo eletrônico nº 132/2025,

R E S O L V E

Designar a servidora **NATALIA CARVALHO PEREIRA**, matrícula 2582, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Fisioterapia - FG1, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Outros atos oficiais**CORRIGENDA**

Por ter saído com erro material na publicação de



02/01/2025, Edição nº 3306, página 07.

PORTARIA Nº 18 DE 02 JANEIRO DE 2025.

Auditoria do Controle Interno

Onde se Lê: MARINES VIANNA DA SILVA BARROS

Leia-se: MARINES DA GLÓRIA VIANNA BARROS

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2025.

RENATO FABIANO MARQUES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

.....